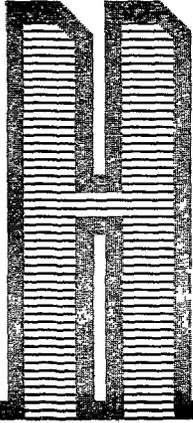




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 073

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 50, DE 1984-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 55, de 1984-CN (nº 53/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, que "modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

Relator: Deputado Maçao Tadano

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, o texto do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, que modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Acompanha a Mensagem do Chefe do Governo, Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que destaca:

"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.070, de 14 de dezembro de 1983, alterou a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.048, de 26 de julho de 1983, ao art. 8º, do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com vistas a autorizar, o Poder Executivo, a "contratar ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos no exterior junto a entidades públicas ou privadas, destinadas ao financiamento, ou refinanciamento, compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira.

2. Eliminou-se, assim, a restrição imposta pela legislação então vigente, que vinculava as contratações de empréstimos externos à concessão da garantia do Tesouro Nacional, nela previstas, a um teto máximo de 40% (quarenta por cento) da média anual das exportações realizadas nos 3 (três) anos anteriores ao das contratações.

3. Na oportunidade, embora em princípio necessária, concluiu-se pela impossibilidade da fixação

de um limite para tais contratações, tendo em vista a incerteza quanto às cifras finais das exportações brasileiras naquele exercício.

4. Estudos realizados posteriormente reiteraram a conveniência do restabelecimento de uma vinculação entre as exportações e a captação de recursos externos, para os fins de financiamento, ou refinanciamento, compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos, ou formação de reservas em moeda estrangeira, considerando a possibilidade de sua quantificação, posto que já conhecido o comportamento do setor no exercício.

5. Nessas condições, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, projeto de decreto-lei cujo artigo 1º estabelece o referido limite em até o dobro da média anual das exportações realizadas nos (3) três últimos anos anteriores ao da contratação do financiamento, excluídos, nos termos de seu parágrafo único, os montantes correspondentes às renegociações de dívidas em moeda estrangeira já contratadas."

Cuida o decreto-lei sob exame de restabelecer limite para a captação de recursos externos, vinculando tal busca de recursos no exterior até o dobro da média anual das exportações brasileiras ocorridas nos três anos imediatamente anteriores à contratação do empréstimo.

Pelo Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, esse limite era de 30% (trinta por cento) da média de exportações no triênio anterior à contratação do financiamento.

Com o advento do Decreto-lei nº 2.048, de 26 de julho de 1983, tal limite elevou-se a 40% (quarenta por cento).

Face ao Decreto-lei nº 2.070, de 14 de dezembro de 1983, eliminou-se a limitação existente.

Após realizar aprofundados estudos, o Poder Executivo, conhecendo o comportamento do setor exportador, entendeu ser conveniente a edição do presente decreto-lei, estabelecendo um novo limite.

Prevê o parágrafo único, na nova redação dada ao artigo 8º do Decreto-lei nº 1.312, de 1974, que não se compreendem nas limitações do artigo as renegociações de dívidas no exterior que representem simples prorrogação dos prazos de liquidação!

Dessa forma, estão excluídos os montantes relativos às renegociações de dívidas em moedas estrangeiras já contratadas.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1984-CN

Aprova o exto do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de janeiro de 1984, que "modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.105, de 24 de fevereiro de 1984, que "modifica o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974".

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Senador José Lins, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Maçao Tadano, Relator — Deputado Nilson Gibson — Deputado João Agripino, vencido — Senador Jorge Kalume — Senadora Eunice Michiles — Senador Octávio Cardoso — Senador Hélio Guelros — Deputado Siegfried Heuser — Deputado Mozarildo Cavalcanti — Senador João Lobo — Senador Odacir Soares.

PARECER Nº 51, DE 1984-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 57, de 1983-CN (nº 071/84 na origem), do Senhor Presidente da República submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Relator: Deputado Alcides Lima

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que inclui no Anexo II do

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos do Distrito Federal, de acordo com as características, beneficiários e bases de concessão previstos no anexo do texto legal sob exame.

No referido anexo, a Gratificação se define como devida aos servidores incluídos nas categorias funcionais do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização e aos da categoria funcional de Procurador do Distrito Federal, do Grupo — Serviços Jurídicos. Por seu lado, as bases de concessão e valares estão fixados em até 40%, calculados sobre o valor do vencimento da maior referência funcional ou carreira, segundo critério estabelecido em regulamento.

O art. 3º do texto em exame dispõe que os servidores beneficiados com a Gratificação de Desempenho concedida farão jus, também, à Gratificação de Nível Super-

rior, sendo que as despesas para a execução do Decreto-lei, nos termos do seu art. 4º, incluem-se nas dotações orçamentárias do Distrito Federal.

2. A Mensagem presidencial vem acompanhada de Exposição de Motivos do Governador do Distrito Federal, a qual esclarece que as medidas adotadas seguem os parâmetros do Decreto-lei nº 2.074, de 20-3-83, que disciplina matéria idêntica no plano federal.

Nesse sentido, pretendeu-se conceder tratamento semelhante ao adotado pela União, no que concerne ao sistema de classificação e retribuição de cargos e empregos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

3. Tratando-se de legítima aplicação de critérios de paridade, seguido, estritamente, o modelo federal que regula a matéria, não há o que objetar, razão por que somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 1984-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, que "inclui gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.107, de 13 de fevereiro de 1984, que "inclui Gratificação no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 13 de junho de 1984. — Senador **Jorge Bornhausen**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado **Alcides Lima**, Relator — Senador **Álvaro Dias**, vencido — Deputada **Myrthes Belivacqua**, vencido — Senador **Jutahy Magalhães** — Senadora **Eunice Michillies** — Senador **Octávio Cardoso** — Deputado **Stélio Dias** — Senador **Alberto Silva** — Deputado **Genésio de Barros** — Senador **Jorge Kalume** — Senador **Guilherme Palmeira** — Deputado **Hermes Zaneti**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 167ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE JUNHO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Homenagem à memória do General Euclides de Oliveira Figueiredo.

DEPUTADO VICENTE QUEIROZ — Considerações sobre o veto presidencial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 17/83, objeto da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Apelo ao Governo Federal no sentido de restringir as exportações de couro. Necessidade da urgente aprovação por parte do Poder Legislativo, do estatuto da microempresa.

DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPPLY — Anteprojeto de lei encaminhado pelo Ministro Ernane Galvêas ao Ministro Ibrahim Abi-Achel, visando aumentar a responsabilidade de administradores da área econômica.

DEPUTADO FREITAS NOBRE — Considerações sobre a matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO OSVALDO NASCIMENTO — Observações sobre o veto ao PLC nº 17/83, objeto da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO LÉLIO SOUZA — Reivindicações dos orizicultores do Rio Grande do Sul.

DEPUTADO JOÃO GILBERTO — Considerações sobre noticiário publicado na Imprensa, a respeito da decisão que teria sido tomada pelo Senador Aderbal Jurema, em não oferecer substitutivo à PEC nº 11/84.

DEPUTADO JOSÉ FREJAT — Considerações sobre o veto ao PLC nº 17/83. Documento encaminhado à Ministra da Educação, pela Associação Nacional de Médicos Residentes.

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Análise ao veto do Senhor Presidente da República ao PLC nº 17/83, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

DEPUTADO HÉLIO MANHÃES — Alto custo de vida.

DEPUTADO JORGE UEQUED — Sucessão presidencial.

DEPUTADO JORGE LEITE — Moção do Sindicato dos Radialistas, contrária ao veto presidencial apostado ao PLC nº 17/83.

DEPUTADO EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, como Líder — Necessidade de maior rigor na apuração de escândalos financeiros.

1.2.2 — Comunicação da Liderança do PDS na Câmara dos Deputados

De substituição de membros em comissão mista.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/83 (nº 3.862/80, na origem), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. Lélío Souza, Brandão Monteiro, Sinval Guazzelli e Cardoso Alves, ficando a **votação adiada** por falta de **quorum**.

1.4 — FALA DA PRESIDÊNCIA

— Esclarecimentos ao Sr. Luiz Sefair no tocante à tramitação do PLC nº 17/83, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.5 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 168ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE JUNHO DE 1984****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discurso do Expediente**

DEPUTADO FRANCISCO STUDART, como Líder — Reparos ao pronunciamento do Sr. Farabullini Júnior, proferido em recente sessão, quando teceu críticas ao Deputado Ricardo Ribeiro, Presidente Nacional do PTB.

2.2.2 — Requerimento

Nº 10-CN, de Presidente de Comissão Mista, solicitando prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre matéria que menciona. **Aprovado**.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984 -CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do Quadro das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências. **Aprovado. À promulgação.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984 -CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 2.095, de 27 de dezembro de 1983, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências. **Aprovado. À promulgação.**

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO**3 — ATA DA 169ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE JUNHO DE 1984****3.1 — ABERTURA****3.2 — EXPEDIENTE****3.2.1 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima 6ª-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.2.2 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. Lélío Souza e acolhida pela Presidência, relativamente à inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

3.3 — ENCERRAMENTO**4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. João Bastos, proferido na sessão de 18-6-84.

5 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Ata de reunião da comissão.

— Normas e instruções sobre os trabalhos da comissão no corrente ano.

— Portarias nºs 1 a 3/84, do Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Ata da 167ª Sessão Conjunta, em 20 de junho de 1984**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****Presidência do Sr. Marcelo Miranda****ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arlindo Pôrto — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB, Rita Furtado — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcellio — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Tomaz Coelho — PMDB.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS;

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcellos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB;

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Nelson Costa — PDS; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Francisco Benjamim — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB;

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PDS;

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Amaral Netto — PDS; Bocyuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Léo Simões — PDS; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Ca-

nado — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulim Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; João Bastos — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Camargo — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Moacir Franco — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Juhanelli — PDS; Tidei de Lima — PMDB;

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequet — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincaroni — PMDB; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB;

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 171 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recentemente, esta Casa prestou significativa homenagem à memória do General Euclides de Oliveira Figueiredo, de quem editou duas obras, uma "Contribuição para a história da Revolução Constitucionalista", publicada, pela primeira vez, em 1954, outra enfeixando os seus discursos parlamentares, em primeira edição.

Lamentando não ter tido a oportunidade de presenciar essa justa manifestação da Câmara dos Deputados a esse soldado e cidadão, que soube servir às instituições democráticas e ao Congresso Nacional, como ao Exército brasileiro, com exemplar fidelidade, aproveito este ensejo para manifestar minha entusiástica adesão às homenagens prestadas à sua memória.

O General Euclides de Oliveira Figueiredo nasceu no Rio de Janeiro, em 1883, morrendo em Campinas, onde residiu os últimos anos de sua vida, em 1963. Cursou a Escola Militar da Praia Vermelha, chegando ao generalato com várias promoções por merecimento. Participando do movimento tenentista de 1922, comandou o esquadrão que tomou a Escola Militar do Realengo, voltando a conspirar em 1932, quando tomou parte na Revolução Constitucionalista de São Paulo, comandando as forças paulistas que se lançaram contra o Governo Federal, no primeiro período discricionário de Vargas.

Depois de lutar três meses, foi preso, transferido para o Rio de Janeiro e obrigado a deixar o País, exilado em Buenos Aires.

Retornando ao Brasil, participou de várias articulações contra o governo Vargas até que, instituído o Estado Novo, em 1937, foi preso e condenado a quatro anos de reclusão pelo Tribunal de Segurança, cumprindo a pena na casa de correção e na fortaleza de Santa Cruz.

Com a libertação condicional, em 1942, voltou a promover articulações políticas contra a ditadura, participando da campanha de redemocratização do País, em 1945, comandada pelo Brigadeiro Eduardo Gomes.

Em 1945, elegeu-se Deputado pelo Distrito Federal, participando da Constituição de 1946 e da Primeira Legislação, com apreciável destaque.

Recentemente, a Câmara publicou trabalhos seus, divulgados pelos **Diários Associados** e escritos na prisão, "De um observador militar", com uma penetrante análise do último conflito mundial.

Grande amigo de São Paulo, escolheu Campinas para viver seus últimos anos, no seio da família, sempre grato ao Estado que foi palco do movimento constitucionalista de 1932, de que resultou a Constituição democrática de 1934, deixando em Campinas, até hoje, familiares seus, inclusive uma filha.

Poucos terão sido tão fiéis às instituições democráticas e tão devotados à causa das liberdades públicas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vicente Queiroz.

O SR. VICENTE QUEIROZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A estrutura econômica do meu Estado, o Ceará, é caracterizadamente uma estrutura frágil, fundamentada em micros e pequenas empresas. Esta estrutura econômica aproveita a vocação natural da área, exatamente na exploração de atividades com alto conteúdo de mão-de-obra, e que exige desta mão-de-obra alta criatividade e habilidade artesanal.

Dentro desta perspectiva, três atividades têm se desenvolvido de maneira bastante significativa no Ceará, em caráter geral, a chamada economia informal, a economia de fundo de quintal, a economia constituída por pequenos negócios que foram surgindo à sombra das dificuldades provocadas pela política econômica atual, que restringiu, dramaticamente, orçamentos familiares e reduziu as possibilidades objetivas de emprego. Essa economia informal toma vulto bastante significativo em todas as áreas, não apenas na área industrial, como na área agroindustrial, como na área mineral, na área de serviços. Mas, dentro dessas atividades, duas atividades hoje marcam, de forma bastante específica, a atividade industrial do Ceará: é a indústria têxtil, principalmente a indústria de confecções e a indústria calçadista, a indústria de artefatos de couros. Para dar uma demonstração da pujança e do potencial que representam essas atividades, cuja dimensão social é indiscutível e inegável, agora mesmo o Estado do Ceará participou, com cerca de dezenove microempresas, de 16ª feira de calçados de Franca, a 16ª Franca, com o apoio e a colaboração do Governo do Estado, através da Secretaria de Indústria e Comércio, essas dezenove microempresas estiveram expondo seus produtos naquela feira e conseguiram, por incrível que possa parecer, negociar cerca de 3,5 a 4 bilhões de cruzeiros de produtos de couro, calçados, bolsas, cintos, etc., num total negociado nessa feira de 100 bilhões de cruzeiros, ou seja, dezenove microempresas que atingiram 4% das negociações totais dessa feira de microempresas provenientes de um Estado extremamente sacrificado em termos de infra-estrutura econômica e sem determinados insumos fundamentais e necessários ao aumento da eficiência e a redução dos custos desses produtos.

Sr. Presidente, esse dado tem uma relevância maior, não apenas de exaltar o trabalho do Sindicato Calçadista do Estado do Ceará sob a Presidência do Dr. Cíprano Campelo, bem como o apoio dado pelo Governo do Estado, que necessariamente é um apoio obrigatório da instituição governamental; mas o êxito nos remete a duas preocupações e a duas reivindicações: A primeira delas é uma preocupação dirigida ao Ministério da Indústria e Comércio e ao Sr. Carlos Viacava, da CACEX. Apesar da pujança, da competitividade e do tremendo trabalho desenvolvido pela indústria calçadista no Brasil, principalmente de áreas mais pobres como a área do Estado do Ceará, o preço do couro, neste Estado, em um ano evoluiu de 1.500%, a partir de uma total liberalização das exportações de couro que o Governo estabeleceu, inclusive o Governo baixou tremendamente o Imposto Sobre Importação do Couro e está levando, inclusive, que empre-

sas internacionais estejam agora instalando curtumes no Brasil, e essas empresas internacionais vão controlar o preço das matérias-primas, levando talvez a um asfixiamento e uma total restrição ao desempenho de tão pujantes microindústrias calçadistas, como as do Estado do Ceará. Então, é urgente uma medida, uma tomada de posição do Governo, restringindo as exportações de couro cru ou mesmo de couro curtido, bem como impedindo ou disciplinando o controle do mercado, principalmente a produção das matérias-primas de couro por empresas internacionais, sob pena de caracterizar uma total transferência dessas matérias-primas para as economias avançadas, limitando as suas possibilidades de exportação e o próprio desempenho dessas atividades no mercado interno. Essa, a primeira reivindicação.

A segunda, Sr. Presidente, para concluir as minhas apreciações sobre a matéria, é que eu gostaria de fazer — e aqui tenho a presença de S. Ex^{ta}, o Sr. Líder do PMDB, no momento, neste plenário — um apelo dramático a S. Ex^{ta}, ao Líder do Meu Partido e demais Partidos, para que o estatuto da microempresa seja urgentemente discutido e votado nesta Casa, porquanto, provavelmente, dada a miopia de algumas visões fiscalistas do problema da microempresa, esse estatuto possa sofrer restrições e limitações para a sua rápida aprovação. É fundamental que as microempresas, que hoje vivem marcadas pelos entraves burocráticos da legislação vigente, e têm restrições tributárias e fiscais de toda a ordem, que dessas microempresas possam ser retiradas delas esse constrangimento e elas possam, efetivamente, criar as bases da efetiva democracia social que todos desejamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É da maior importância o anteprojeto a respeito dos crimes de "colarinho branco" que o Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, enviou ao Ministro de Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, nesta semana.

Esse anteprojeto foi, em grande parte, baseado naquilo que aconteceu nos casos como a Coroa-Brastel, o Grupo Delfin e outros semelhantes, em que houve inúmeras fraudes e irregularidades, e que tem o intuito de evitar, daqui para frente, que frudes como aquelas sejam novamente cometidas.

O anteprojeto define como crimes diversos atos, tais como a emissão de títulos falsos, demonstração financeira incorreta, a prestação de informações irregulares às instituições oficiais, quaisquer atos que visem burlar a fiscalização, a apresentação de projetos falsos e assim por diante.

Prevê penas de detenção ou de reclusão, de um até seis anos, dependendo do tipo de crime cometido. Prevê também penas de multas. Deixa a critério do juiz o exame, para saber da gravidade do caso.

A lei procura punir não apenas os crimes por má fé, por dolo, mas também os crimes por má administração, fazendo com que sejam maiores as responsabilidades dos administradores de empresas financeiras.

Cabem aqui duas reflexões importantes: em primeiro lugar, seria importante colocarmos como penas possíveis para empresários, para diretores de empresas financeiras, que eventualmente venham a cometer crimes com graves repercussões econômica e social, penas que, de alguma maneira, os obriguem a ressarcir à sociedade os males que causaram por suas decisões e atos criminosos. Em segundo lugar, tão importante quanto essa lei, sejam também definidos como crimes os atos que são de responsabilidade das autoridades monetárias, os atos da-

queles que no Governo foram coniventes, omissos ou, eventualmente, tenham até participado em atos tais como conhecimento da emissão de títulos frios, ou sem lastro, ou sem a correspondente venda no comércio, medida que deve se contrapor à emissão de letras e títulos no mercado de capitais. Atos tais como qualquer conivência com respeito à fiscalização, como tem acontecido por vezes no Banco Central, ao arquivamento, à apreciação *sine die*, contemporizando com respeito à punição de empresas financeiras ou de diretores que tenham cometido crimes previstos na regulamentação, ou atos tais como a aceitação de projetos com objetivos fictícios apresentados a instituições tais como, o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDS e assim por diante. Enfim, na maior parte dos casos, os empresários das instituições financeiras e os seus diretores não teriam condições de realizar e de praticar tais atos senão em conivência com as autoridades. Portanto, há necessidade de se definir com clareza a responsabilidade das autoridades, há necessidade de rever a lei que define os crimes de responsabilidade, para que sejam também definidos como atos que atentam contra a probidade administrativa, como crimes de responsabilidade, falhas como aquelas em que, segundo todos os indícios, foram responsáveis diversas autoridades deste Governo, por ocasião dos episódios que caracterizaram as relações entre o Grupo Coroa-Brastel e as instituições oficiais, entre o Grupo Delfin e as instituições oficiais, entre o Grupo CAPEMI e as instituições oficiais, e entre muitas outras instituições, a respeito das quais, ou de cujos episódios, nós ainda não sabemos, porque não vieram a público.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Freitas Nobre.

O SR. FREITAS NOBRE (PMDB—SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Casa vai examinar, dentre em pouco, o veto do Senhor Presidente da República o projeto de lei do ex-Deputado Célio Borges, que contribui para à interpretação da Lei da Anistia. O projeto era desnecessário, porque a Lei da Anistia alcançava a todos, segundo interpretação da mensagem do Presidente, da palavra dos líderes, dos debates realizados nesta Casa. No entanto, aqueles que foram processados e foram absolvidos não foram atendidos nas suas naturais reivindicações de serem repostos em seus lugares ou, se aposentados, perceberem como reformados ou como aposentados.

O Projeto Célio Borges, vetado integralmente pelo Presidente da República, ajudava interpretação de que o Executivo devia ter sido com base na Lei da Anistia. Como o Executivo reagia a essa interpretação, o projeto veio como se fosse um projeto interpretativo, porque até desnecessário, mas, apesar disso, apesar de projeto interpretativo, já que o direito desses anistiados não anistiados, realmente, era evidente, mas contestado pela administração em certos pontos, o Projeto Célio Borges tinha o objetivo de repor em seus pontos jurídicos, em suas questões jurídicas, o direito daqueles que estavam ainda injustiçados, apesar da Lei da Anistia ter sido colocada pelo Governo e pelos Líderes do Governo como ampla, geral e irrestrita.

Na realidade o que é ampla, geral e irrestrita aqui, é a corrupção, mas a anistia não foi ampla, geral e irrestrita, nós dizíamos, embora aceitássemos a declaração do Governo e dos Líderes do Governo de que ela era ampla, geral e irrestrita, e que não haveria ninguém que não fosse atendido por ela. Pois ocorreu. Na Mensagem do Presidente da República sobre o veto, S. Ex^{ta} alega duas causas de inconstitucionalidade. A primeira, a de que projeto de anistia, só o Executivo pode fazê-lo pela competência privativa que tem. Ocorre, no entanto, que não há uma lei de anistia no Projeto Célio Borges; o que há é uma interpretação para permitir que o Governo cumpra a lei.

A lei existe e, no nosso entender, eles estão atendidos na lei. É que o Governo, não atendendo, reclamava, segundo dizia o próprio Chefe da Casa Civil, num dos documentos relativos às primeiras informações sobre o Projeto Célio Borja, que bastaria uma complementação legislativa. E o Deputado Célio Borja completou, ou tentou completar essa informação legislativa, para que o Governo não pudesse ter mais desculpas de não atender aqueles que, processados, vieram a ser absolvidos. Outro argumento relativo à inconstitucionalidade era o de que o projeto aumentaria a despesa, e nesses casos a iniciativa de projetos dessa natureza competiria exclusivamente ao Executivo.

Outra em verdade, porque o projeto não aumenta despesas, elas já estão na Lei da Anistia original, o Governo é que não quis cumprir a lei. O projeto teve esse caráter interpretativo para que o Poder Executivo, o qual dizia que precisava de mais um esforço legislativo. Pede o reforço legislativo, o Poder Legislativo dá e o Governo vota.

Não apenas a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado aprovaram o projeto quanto à constitucionalidade, como a Comissão de Finanças da Câmara e do Senado, por unanimidade, entenderam que o projeto não era um projeto que onerava os cofres públicos, porque já estava coberto pela lei original. Portanto, as duas dúvidas de inconstitucionalidade, ora pela inconstitucionalidade em si dada à competência exclusiva do Presidente da República para a Lei da Anistia, ora com referência ao ônus que o projeto acarretaria, tudo isto desapareceu diante de duas decisões completas da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças da Câmara e do Senado.

A anistia veio para os políticos, é verdade, mas aqueles que estavam com processo no Poder Judiciário, que vieram a ser absolvidos, seriam atendidos por esta lei. Os outros, porque há outros ainda não alcançados pela anistia, os que foram processados e condenados, esses são objeto de um outro processo que tramita no Congresso Nacional de autoria do nobre Deputado João Gilberto. Mas pelo menos aqueles que a Justiça do País considerou não-responsáveis — não digo que a Justiça absolveu, porque há casos em que o processo chegou a ser arquivado — não chegou haver sequer o julgamento. É por isso que o texto do projeto Célio Borja fala dos processados que não foram condenados porque os processados que não foram dondenados são os que foram absolvidos, e aqueles que por uma razão processual qualquer não chegaram à fase do julgamento, porque houve o arquivamento, o trancamento da ação penal e etc. O projeto, portanto, é válido, o projeto é constitucionalmente perfeito, o projeto, no aspecto do ônus, está coberto pelas decisões unânimes das Comissões de Finanças das duas Casas do Congresso, e o veto é absurdo, inaceitável. Esta é a nossa posição. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Nascimento.

O SR. OSVALDO NASCIMENTO (PDT — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas:

Estamos hoje ocupando a tribuna exatamente para trazer o posicionamento do nosso Partido com relação à matéria que está sendo examinada nesta Casa: o veto do Senhor Presidente da República, com relação ao Projeto Célio Borja, que foi aprovado por esta Casa, tratando da anistia aos funcionários públicos, aos servidores e militares que foram punidos pela Revolução.

Queremos dizer, Sr. Presidente, que há duas punições com relação a essas pessoas que foram envolvidas pelas leis de exceção, pelas leis de arbítrio. Primeiramente, pela cassação e, em segundo lugar, pelo veto do Senhor Presidente da República que, em última análise, não reconheceu a decisão do Poder Judiciário, que absolveu aquelas pessoas que haviam tido os seus direitos cassa-

dos. Portanto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, na pessoa do seu Relator, o nobre Deputado Tarcísio Delgado, foi muito feliz no exame do veto. Ao relatar o Projeto de Lei nº 3.862, de 1980, de autoria do nobre Deputado Célio Borja, diz o Relator:

“O próprio ex-Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Golbery do Couto e Silva, respondendo a pedidos sobre o assunto, informa que a matéria “depende de nova manifestação legislativa”.

Entendemos que o presente projeto visa corrigir lamentável lacuna na lei e não amplia coisa alguma. O que ocorre é que muitos servidores, punidos pela legislação revolucionária, foram, antes da anistia, absolvidos pelo Poder Judiciário e, agora, se vêem prejudicados porque tiveram sua inocência reconhecida pelo Poder competente. É incrível, mas, neste caso, melhor que não tivessem sido absolvidos! A lei não pode levar a incongruências deste tipo. Daí a necessidade de reparo legislativo.”

E houve reparo legislativo. O Congresso Nacional votou a lei a título de proposta à Presidência da República, tendo em vista que a essa altura dos acontecimentos, quando Sua Excelência o Sr. Presidente da República diz que quer o entendimento, que busca a conciliação nacional, que a Lei da Anistia visava exatamente pacificar a Nação, vem sobremodo tomar atitude de controvérsia a este gesto, a essas manifestações que realizou há pouco tempo, quando encaminhou a sua emenda a esta Casa dizendo que queria o entendimento. O entendimento deveria ser a anistia ampla e irrestrita a todos quanto foram punidos por atos de arbítrio da Revolução. A questão legal invocada, aqui, de que criaria despesas não procede, porque, evidentemente, os trabalhadores, servidores, militares cassados são brasileiros, vivem dentro do País, e naturalmente têm os seus direitos adquiridos pela sua admissão aos cargos que exercitavam antes da Revolução. Por cuja razão eles não são uma carga à Nação: são brasileiros que são dignos do nosso respeito e, acima disto, de uma decisão de justiça. E o veto que o Senhor Presidente da República encaminha a esta Casa é totalmente injusto, lamentamos que não tenhamos aqui o **quorum** suficiente para que possamos derrubar este veto e devolver aos senhores envolvidos pelas cassações os seus direitos.

Queremos invocar o projeto do nobre Deputado João Gilberto Lucas Coelho, que já foi aprovado pela Câmara Federal e que se encontra no Senado da República para ser votado, para que possamos novamente rever essa matéria através do Senado Federal, votando e aprovando, onde o Senhor Presidente da República não volte a vetar este projeto, que é de extrema importância para a pacificação da Nação e para o entendimento da classe política. Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lélcio Souza.

O SR. LÉLIO SOUZA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na oportunidade regimental própria farei algumas considerações sobre o veto que deverá ser discutido e votado nesta sessão do Congresso Nacional.

Nesta breve comunicação, porém, desejo enfatizar uma vez mais a justa reivindicação dos orizicultores do Rio Grande do Sul, que na última semana aqui estiveram juntamente com uma comissão representativa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, encabeçada pelo Secretário da Agricultura, Dr. João Jardim.

Esta comissão, que teve apoio unânime da representação parlamentar gaúcha com assento no Congresso Nacional, dos seus 32 Deputados Federais e seus 3 Senadores, intentava sensibilizar o Governo Federal para o

cumprimento de uma obrigação por ele próprio assumida nos termos da carta ao agricultor, carta editada a 14 de junho de 1983, no bojo da qual, ao explicar as razões pelas quais o Governo fora levado a modificar a política de crédito agrícola, comprometia-se expressamente com os agricultores no que concerne à adoção de providências compensadoras das medidas restritivas no campo da área do financiamento à produção primária.

Dentre outras medidas, com as quais se comprometeu o Governo, uma delas era a da fixação de um preço mínimo sujeito à correção do plantio até a colheita. Não obstante, no que diz respeito à lavoura orizícola, embora fixado o preço mínimo da saca de arroz para a safra, a última correção promovida pelo Governo ocorreu no dia 1º de fevereiro de 1984. De lá para cá nenhuma correção mais o Governo efetuou, embora tivessem ocorrido várias modificações no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Isto significa que os produtores estão suportando um prejuízo que, nesta altura, já beira a casa dos 50%. Em contrapartida, embora o preço do produto não esteja sujeito à correção, a dívida dos orizicultores está religiosamente sendo corrigida segundo as variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Este descompasso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, está tornando inviável a orizicultura no Rio Grande do Sul. Por certo está inviabilizando também toda a atividade agrícola no País, posto que é inconcebível que o Governo cumpra uma parte, aquela que lhe diz respeito, corrigindo o débito dos produtores financiados, e descumpra a outra, a que diz respeito à correção do preço mínimo dos produtos agrícolas, de modo a assegurar ao produtor a oportunidade de satisfazer os seus encargos com o custeio agrícola.

Pois bem, nesta oportunidade em que a comissão se descolou para Brasília e que teve o apoio da representação parlamentar do Rio Grande do Sul com assento no Congresso Nacional, foram realizadas várias audiências nas áreas ministeriais competentes. Aguardava-se para ontem a palavra oficial do Governo. Esta palavra não foi proferida, Sr. Presidente, e esta é a razão pela qual venho à tribuna do Congresso Nacional cobrar uma definição. Esta definição é urgente porque os orizicultores do Rio Grande do Sul estão vivendo no limite da sua resistência e da sua paciência e não de adotar outras formas de luta para reivindicar a satisfação do seu direito, se o Governo permanecer insensível a este pleito que é justo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em primeiro lugar, diante do quadro parlamentar deste dia, em que mais uma vez parece indicar que um veto presidencial não vai ser rejeitado, deixo o meu apelo para que o Governo, a sua Liderança nesta Casa, se preocupe, atente para o problema da anistia aos funcionários. Ele não esgotou os efeitos, não cumpriu os efeitos da anistia capenga, que precisa ser completada, como chegou a ser prometida pelo Governo em determinado momento.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo alertar para a gravidade da situação criada com o anúncio na imprensa de que o Sr. Relator não mais vai apresentar um substitutivo, vai apresentar emendas esparsas ao Projeto de Emenda Constitucional nº 11, encaminhado a este Congresso pelo Governo Federal. A apresentação de emendas esparsas irá desgarrar qualquer acordo sobre a votação e criar uma situação inaceitável para a Oposição e para os democratas e liberais do PDS, porque aqui será votado em primeiro lugar o projeto de emenda constitucional do Governo na sua íntegra, como veio de lá, com o contencioso administrativo, com a cas-

sação de dois anos do mandato dos vereadores das capitais, e o que é pior, com todos aqueles casuísmos já denunciados sobre o Colégio Eleitoral, que vai ficar à mercê de uma regulamentação da Mesa do Congresso Nacional, que não tem mais maioria absoluta, que não tem mais registro por partido político e tantas outras coisas, e que a modificação proposta pelo PEC nº 11 impõe ao atual sistema constitucional do Colégio Eleitoral. Depois, somente depois, serão votadas as emendas aprovadas pela Comissão Mista. Qual a garantia que teremos para enfrentar uma votação tão delicada, onde as forças políticas internas de cada partido têm, às vezes, opinião diferenciada? Qual a garantia que teremos de que, aprovado o projeto na sua íntegra original, como veio do General Figueiredo, depois teremos a aprovação das emendas que envolvem assuntos que ocasionam divergência interna no PDS, como, por exemplo, a retirada da reeleição, como, por exemplo, a regulamentação do Colégio Eleitoral e tantas outras, que o Sr. Relator pretende colocar?

Corremos o risco, o sério risco de, por uma manobra, vermos aprovado o projeto como veio, o projeto que, se disse, foi saudado, que era um aceno à negociação: corremos o risco de ver aprovado na sua íntegra, que é uma íntegra que fere a consciência jurídica do Brasil, através do contencioso administrativo não submetido à Justiça; que é uma íntegra que fere o mandato popular, cortando dois anos do mandato dos vereadores das capitais; que é uma íntegra que fere qualquer princípio da moral política pelo o que cria em relação ao Colégio Eleitoral e a sua regulamentação, submetida apenas à vontade dos sete doutos integrantes da Mesa do Senado, quando deveria ser submetida à mais alta das leis abaixo da Constituição, que é a Lei Complementar.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a hora é grave. É bom que deixemos claro, hoje, alguns dias antes da votação, que por este caminho não deverão ir as Opções: que, se o Governo quer viabilizar, no entendimento e no diálogo, a aprovação de uma alteração constitucional, venha para o entendimento e para o diálogo. Dessa forma não nascerá esta emenda constitucional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concede a palavra ao nobre Deputado José Frejat.

O SR. JOSÉ FREJAT (PDT — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Lamentavelmente estamos prevenido a manutenção do veto, o iníquo veto do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 6.683, de 1979, do nobre Deputado Célio Borja, que anistiava ou interpretava a Lei de Anistia, estendendo aos servidores civis e militares os benefícios da anistia.

O que acontece, Sr. Presidente, é que a anistia excluiu aqueles servidores civis e militares que não foram condenados. Isto é um absurdo, porque eles foram duplamente condenados: condenados pela demissão e condenados pelo veto presidencial, uma vez que não foram alcançados pela Lei de Anistia. Então, nós chegamos àquela situação esdrúxula e paradoxal: é que na ditadura, no regime ditatorial discricionário, seria melhor que eles tivessem praticado crimes e sido condenados para serem anistiados. Quando a Justiça considerou que não havia crime, eles já tinham sido atingidos pelas leis arbitrárias e demitidos do serviço ou das Forças Armadas. De forma que isto mostra realmente que o regime arbitrário ainda continua e a anistia não foi ampla, nem geral, nem irretirada.

Sr. Presidente, quero trazer ao conhecimento da Casa o problema dos médicos residentes. São cerca de 8 mil médicos residentes em todo o Brasil, sendo 3.640 integrantes dos quadros da administração pública, que se encontram em greve, pleiteando uma justa remuneração.

Eles percebem pouco mais de dois salários mínimos, 200 mil cruzeiros por mês, e trabalham 60 horas semanais, isto é, 10 horas por dia, de segunda a sábado.

Estes são os médicos residentes. Todo médico, para ter a sua especialidade, tem de passar pela residência médica, recebendo esse salário de pouco mais de dois salários mínimos. Eles pleiteiam o aumento para seis salários mínimos e justificam, no documento da Associação Nacional de Médicos Residentes, o seu pleito, que teve a manifestação favorável do CNRM, órgão subordinado ao MEC, que considerou justas as reivindicações. Estão elas aqui expostas no documento elaborado pelo Comando Nacional de Greve que passo a ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional:

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
MÉDICOS RESIDENTES**
Fundada em 24-10-1967

Brasília, 18 de junho de 1984

Ex^a Sr^a

Ester de Figueiredo Ferraz

E.D. Ministra da Educação e Cultura

N/Capital

Senhora Ministra:

Os Médicos Residentes estão em greve nacional há vinte dias, reivindicando melhores salários, em decorrência de uma deterioração humilhante de seu nível de vida.

A necessidade de um reajuste digno e que acompanhe a inflação foi apoiada pelo Secretário Geral do MPAS, Dr. Jofran Frejat, e pelo Secretário da Educação Superior, Dr. Gladstone Cunha, em depoimentos na Comissão de Saúde da Câmara Federal.

A Comissão Nacional de Residência Médica, órgão normatizador da Residência Médica, subordinada à SESU desse Ministério, em reunião extraordinária no dia 12 p.p., concluiu pela justeza de nossas reivindicações e encaminhou a V. Ex^a parecer favorável à alteração do artigo 4º da Lei nº 6.932/81, no sentido de mudar nossa remuneração para seis (6) salários mínimos.

O Secretário da Educação Superior se pronunciou contrário à deliberação da CNRM, apresentando justificativas com as quais não concordamos e que explanamos a seguir:

Repercussão na Política de Pós-graduação

1. A Residência Médica difere amplamente do Mestrado e Doutorado, pois:

a) o Médico Residente está sujeito a uma lei federal que o regimenta e o obriga a uma jornada semanal de 60 horas;

b) 90% de sua carga horária é dedicada à prestação de serviços médicos, numa evidente troca de benefícios com a instituição; já o bolsista de mestrado ou doutorado tem a maioria do seu tempo dedicado ao estudo e pesquisa na preparação de sua tese, e não presta serviço como troca recíproca com a instituição.

c) o Médico Residente contribui para a Previdência Social, à qual fica vinculado como autônomo;

d) a Receita Federal obriga a incidência do imposto de renda na remuneração do Médico Residente, pois em parecer jurídico o considera diferente dos bolsistas em mestrado e doutorado.

Assim, não acreditamos que a alteração de nossa bolsa de estudo implique alterar a política das bolsas da CAPES e CNPq, mesmo porque isso não foi necessário quando aprovada a Lei nº 6.932/81, embora reconheçamos que essas bolsas também este-

jam defasadas para possibilitar o sustento do indivíduo durante sua pesquisa.

2. Com a aprovação da emenda proposta pela CNRM, o aumento real das despesas no corrente ano para o MEC seria da ordem de Cr\$ 3,8 bilhões e não Cr\$ 8 bilhões como afirma o Secretário da Educação Superior (cálculos em anexo).

O aumento das despesas do INAMPS para este segundo semestre, seria um pouco superior ao do MEC, o que representa uma quantia pequena, pouco afetando o orçamento desses dois Ministérios.

Diminuição de bolsas de Residência Médica

Não é verídico que uma remuneração justa aos Médicos Residentes provoque uma diminuição de vagas de Residência Médica nos Hospitais particulares, acontecendo inclusive que estes Hospitais, estão mais interessados na solução rápida para nossas reivindicações, e muitos propondo negociação local com gratificações para atender as que estamos solicitando a nível Nacional. A intenção de transformar a Residência Médica em estágios voluntários não se concretizou como o planejado, devido à própria organização dos Residentes e à situação política econômica atual, que não permite nenhum profissional trabalhar mal remunerado, quanto mais gratuitamente.

A diminuição de programas de Residência Médica não foi significativa, e aconteceu não por problemas financeiros e sim pelo descredenciamento destes pela CNRM, com seus critérios rígidos.

Bolsas e Salários Médicos

Nenhum Hospital economizará contratando dois Médicos pela defasada remuneração de três salários mínimos, pois cada um trabalhará apenas 20 horas semanais, não fazem plantões, recebem 13º salário e todos os direitos trabalhistas. E para finalizar não há qualificação do atendimento Médico, característica principal da Residência Médica, e imprescindível aos Hospitais.

No âmbito do MEC, o aprimoramento e qualificação do ensino têm sido suas normas, e nos programas de Residência Médica se favorece, porque além de oferecer esta possibilidade, em troca recebe os serviços prestados pelos Médicos Residentes e por isto não acreditamos que possa haver diminuição de vagas, porque indo contra as suas propostas de incentivo de ensino e pesquisa.

A hipótese de que nossa bolsa terá valor equivalente a 3,3 salários mínimos, com o reajuste de julho, não contenta a categoria pois continua insuficiente para o momento e em poucos meses estará novamente equivalente a 2 salários mínimos, e assim se desvalorizará progressivamente.

Isto exposto, enfatizamos que os Médicos Residentes continuam convictos de suas reivindicações por serem justas e necessárias, buscando uma estabilidade na valorização de seus serviços e assim evitar futuras mobilizações neste sentido.

Atenciosamente, ANMR — Comando Nacional de Greve.

**REPERCUSSÕES DO AUMENTO DA
BOLSA SOBRE O ORÇAMENTO DO
MEC E MPAS**

Bolsa a partir de 1º/julho: Cr\$ 354.987,00 (100% INPC)

MEC: 1.858 residentes

Despesa Mensal: Cr\$ 659.566.217,00

Despesa julho a dezembro: Cr\$ 3.957.397.305,00

Bolsa com alteração da Lei nº 6.932/81 (art. 4º)

Valor: Cr\$ 583.056,00

MEC: 1.858 Médicos Residentes
 Despesa Mensal: Cr\$ 1.083.318.048,00
 Despesa julho/outubro: Cr\$ 4.335.604.416,00
 Novembro/dezembro (aumento salário mínimo
 o qual deverá ocorrer em torno de 60% a 70%)
 Se 60%: Cr\$ 3.446.615.524,00 — novembro e de-
 zembro de 1984.
 Se 70%: Cr\$ 3.613.008.768,00 — novembro e de-
 zembro de 1984.

MPAS: Ministério da Previdência e Assistência Social

1.782 Médicos Residentes
 Despesa Mensal: Cr\$ 632.586.834,00
 Despesa julho a dezembro de 1984: Cr\$ 3.795.521.000,00

Com alteração da lei acarretará aumento de des-
 pesa ao MPAS de:

Julho a outubro 1984: Cr\$ 4.156.023.168,00
 Novembro e dezembro de 1984: Cr\$ 4.156.023.168,00

Se 60%: Cr\$ 3.324.818.534,00
 Se 70%: Cr\$ 3.532.619.692,00

Acréscimo da despesa ao MPAS com alteração
 da bolsa para 06 salários mínimos.

Se 60%: Cr\$ 3.685.320.702,00
 Se 70%: Cr\$ 3.893.121.860,00

Acréscimo da despesa ao MEC com aprovação
 da alteração do artigo 4º da Lei nº 6.932/81, para 6
 (seis) salários mínimos.

Se 60% em novembro: Cr\$ 3.844.882.634,00
 Se 70% em novembro: Cr\$ 3.991.295.866,00

Com o exposto acima o aumento de despesas aos
 dois Ministérios com a aprovação do valor da bolsa
 para 6 salários mínimos será em torno de 3,8 bilhões
 de cruzeiros, cálculo aproximado em vista do aumen-
 to do salário mínimo em novembro estimado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concede a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Congressistas: Vejo-me na contingência de voltar o problema do veto Presidencial num modesto Pequeno Expediente.

Sr. Presidente, trata-se, realmente, de um problema que se restringe unicamente à questão de direito.

Tive a preocupação de analisar, em primeira linha, os termos contidos no projeto de lei vetado. E já no seu in-
 tróito ele insere o § 1º ao art. 11 da Lei nº 6.683, de 1979, que é chamada Lei de Anistia. E é taxativo, Sr. Presi-
 dente:

§ 1º — São excluídos destas restrições os servi-
 dores civis e militares que processados perante o Po-
 der Judiciário, não foram condenados.

Ora, por mais que se pretendesse utilizar o mais técnico e atualizado dos sofismas, não poderíamos disfarçar o conceito taxativo que implica na violação do instituto da iniciativa.

Ora, as leis que concedam a anistia relativa a crimes políticos são privativas do Presidente da República, sujeitas ainda a um condicionamento, o de ouvir o Conselho de Segurança Nacional, logo, não caberia ao Poder Legislativo, pela iniciativa de um dos seus mais eminentes membros, e no caso eu me refiro ao Deputado Célio Borja, propor o projeto em tela.

Mas, Sr. Presidente, logo a seguir surge uma outra eiva de inconstitucionalidade que também afronta o art. 57 da Constituição da República. É aquele que está inserido no § 2º do projeto vetado.

“§ 2º Não ocorrendo o retorno ao serviço ativo, no interesse da administração o servidor, nas

condições do parágrafo anterior, será aposentado, transferido para a reserva de 1ª classe ou reformado no cargo, posto ou graduação que teria atingido, na data de publicação da presente Lei.”

Está aqui fator característico da geração de despesas orçamentárias. E aqui, mais uma vez, Sr. Presidente, a Constituição transfere para a competência privativa do Presidente da República as leis que impliquem em acréscimo de despesas, como é o caso.

Poder-se-ia, Sr. Presidente, aventar a hipótese de o Presidente da República aplicar ao caso aquela tese jurisprudencial e que creio, ainda vigente Súmula do Supremo Tribunal Federal: “A sanção ao projeto elimina o vício da inconstitucionalidade.” Sr. Presidente, seria esta uma opção do Presidente da República, que, de outro modo, também não invalidou a sua iniciativa, quando se socorreu do veto para aplicar ao projeto.

Na verdade, Sr. Presidente, admitimos que esses beneficiários, mencionados no Projeto Célio Borja, tivessem sido excluídos, por um lapso dos que elaboraram a relação dos punidos pela Revolução, para submetê-la à apreciação do Presidente Figueiredo.

Este País, Sr. Presidente, tem dimensão continental e não seria possível, até mesmo num estado de açoitamento, como foi aquele que marcou a votação do projeto de anistia nesta Casa do povo, não seria possível abrange todo o universo dos que haviam sido punidos, para inseri-los dentro de uma listagem única e definitiva.

Agora, *data vênia*, Sr. Presidente, do profundo respeito que temos pelos homens que se dizem adversários do Governo e do regime, atribuir sentimentos de revanchismo ao Presidente da República com relação a pessoas que sequer Sua Excelência conhece, e depois de ter dado o exemplo mais dignificante da sua vida pública, que foi o de renúncia ao ódio e ao ressentimento, isto é inadmissível, para não dizer intolerável.

De sorte que a única alternativa que temos está louvada na citação do nobre Deputado Osvaldo Nascimento, quando, lendo parecer do douto Relator Tarcsio Delgado, cita que o próprio ex-Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Golbery do Couto e Silva, respondendo a pedido sobre o assunto, informa que a “matéria” depende de nova manifestação legislativa.

Depende, Sr. Presidente, e o então Ministro Chefe da Casa Civil não exorbitou na sua orientação. Aqui o verbo depender não significa absolutamente iniciar. Dependendo de iniciativa do Presidente da República, que terá que ser submetida à consideração do Poder Legislativo, ouvido, em princípio, o Conselho de Segurança Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, eu concluiria com uma sugestão aos eminentes Líderes das Oposições no sentido de proporem ao Presidente da República que assumia a iniciativa de encaminhar esse mesmo projeto...

O Sr. Lélcio Souza — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JORGE ARBAGE — Nobre Deputado, lamentavelmente não posso dar um aparte a V. Exª porque não é permitido apartear no período de breves comunicações.

O Sr. Lélcio Souza — Não está V. Exª falando pela Liderança?

(O Sr. Presidente fazendo soar a campainha. Os Srs. Deputados tentam apartear.)

O SR. JORGE ARBAGE — É uma prova de que há democracia, nesta Casa, Sr. Presidente.

(O Sr. Presidente fazendo soar a campainha.)

Vou concluir, Sr. Presidente.

Portanto, que o Presidente da República assumia, ele próprio, a iniciativa...

O Sr. Osvaldo Nascimento — É uma questão de vaidade.

O SR. JORGE ARBAGE — Diz o nobre Deputado Osvaldo Nascimento: é vaidade. Não, Sr. Presidente, é respeito à Constituição, respeito imperativo, respeito fundamental e indelegável, que só o Presidente da República é obrigado a observar, nas suas limitações jurídico-constitucionais

Portanto, fica, aqui, Sr. Presidente, o meu apelo para que as Oposições, ao invés de perderem o seu precioso tempo numa discussão estéril, querendo misturar a conotação política com a conotação jurídica, com a questão de direito, fizessem esse apelo ao Presidente, e posso garantir a V. Exª que isso sensibilizaria demais Sua Excelência, porque, repito, na conclusão deste pronunciamento, quem anistiou o Sr. Leonel Brizola não pode negar anistia a mais ninguém, neste País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concede a palavra ao nobre Deputado Hélio Manhães.

O SR. HÉLIO MANHÃES (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A hora que vive o País nós leva a algumas meditações. É certo que movimentação intensa se faz em todos os setores da política nacional, com vistas, hoje, a discutir e a votar a Emenda Figueiredo nos próximos dias 27 e 28.

Paralelamente à idéia que se articula em torno dessa emenda, onde as Oposições buscam mais uma vez as eleições Diretas Já para Presidente da República, como forma inevitável de restabelecer o processo democrático de escolha do Chefe Supremo da Nação, nós também temos que trazer à consideração desta Casa, dos Srs. Congressistas, um problema que hoje atinge toda a sociedade brasileira, porque estamos saturados, Sr. Presidente, de ouvir as afirmativas do Sr. Dallari ou do Sr. Ministro da Agricultura, ou de outros setores responsáveis pela política de abastecimento de preços, sem contudo criar uma outra mentalidade, ou uma perspectiva mais otimista para aqueles que são principalmente os assalariados.

Tornou-se uma constante aumentar preços, e nada mais. Os órgãos controladores do Governo não cumprem, absolutamente, a sua finalidade. Ainda hoje, num programa de grande penetração, o Sr. Dallari vai lá, mais uma vez, à televisão, simplesmente para justificar aumentos. Mas, pior do que isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós que efetivamente fazemos parte da defesa do consumidor, nesta Casa, é este problema que angustia toda a dona-de-casa, o chefe de família, todos os dias, é não saber a quem apelar, diante da irresponsabilidade do Governo. Neste caso, o Presidente Figueiredo tem parcela efetiva de culpa, porque não está governando este País, nas suas viagens ou nos seus compromissos sociais. A verdade é que o problema do consumidor está entregue à própria sorte. Não há para quem apelar, se se considerar que o preço do quilo do feijão aumentou 700%, em um ano, além de outros aumentos extorsivos que são praticados contra a bolsa popular.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, queremos, não fazer uma denúncia, mas simplesmente consignar nos Anais das duas Casas do Congresso, a declaração lamentável do Sr. Zuppo, Presidente da COBAL, na semana passada, quando ele afirmou que o órgão que ele dirige vende mais caro do que a rede de supermercados particulares.

Ora, Sr. Presidente, estivemos compulsando a lei que criou a COBAL, em 1967, vimos beneficiado aquele órgão do Ministério da Agricultura por isenções e outros benefícios fiscais. No entanto, já por nós é sabido, de longa data, em pesquisa que fizemos no mercado, que a COBAL sempre vende mais caro do que a rede particular. Outro dia, aqui, na defesa do consumidor, questionamos esse aspecto, e agora, finalmente, o Presidente do órgão revela a falência da COBAL, isto é, ela não cumpre a sua finalidade, como órgão regulador ou moderador de preço do mercado

Sr. Presidente, tomamos a iniciativa e vamos trazê-lo à consideração da Câmara dos Deputados, na próxima semana, de elaborar projeto de lei que altera a estrutura de funcionamento da COBAL, restringindo a sua atuação pelo menos ao campo do assalariado, limitando, naturalmente, o nível salarial para que possa a COBAL somente cuidar de gêneros de primeira necessidade, com estoques seguradores, com prazo médio, capaz de competir com o mercado particular, atendendo à sua finalidade social, pelo menos isto, para justificar a sua permanência na estrutura do Ministério da Agricultura.

Aqui fica, portanto, Sr. Presidente, a nossa crítica veemente ao Governo federal, ao Presidente Figueiredo que ainda não assumiu a sua responsabilidade, como de resto, ao Ministro e aos outros que aí estão que nada fazem para defender o consumidor brasileiro, porque grupos nacionais e multinacionais, ou outras implicações, impedem que possa se fazer, realmente, de uma forma patriótica e honesta, uma política de abastecimento e preços neste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed.

O SR. JORGE UEQUED (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores eleitos pelo povo e demais funcionários da Casa:

O Relator da emenda do General Figueiredo não vai apresentar substitutivo. Isto quer dizer que o caminho da prorrogação continua aberto e que o General Figueiredo que, de cara feia disse que não quer ficar nenhum dia a mais no Palácio, além do tempo do seu mandato, está começando a trabalhar para que este mandato seja prorrogado, porque aí ele não fica nenhum dia a mais do tempo do seu mandato, porque o seu mandato será prorrogado.

Não há nenhuma iniciativa, por parte do Governo, de sinceridade nas suas propostas de conduzir o País à normalidade democrática. O que há é uma proposta exdrúxula, que as oposições não podem aceitar, e não podem aprovar esta emenda do General Figueiredo *in totum*, como veio, como não podem aceitar o contencioso administrativo, a cassação dos mandatos de Vereadores por dois anos e não podem aceitar a reeleição do Presidente da República, não podem aceitar que o sucessor do General Figueiredo seja eleito de forma indireta. Tudo isto está dentro do contexto de um Governo omissivo e irresponsável, de um Governo despreparado, e que não está agindo em função dos interesses nacionais. O General faz tudo e prepara todo o esquema para a prorrogação. Vem aos meios de comunicação e diz que não gosta dessa vida do Planalto; mora há 18 anos na mesma casa, trabalha há 18 anos no mesmo lugar e diz que não gosta. Imaginem se ele gostasse, nunca mais sairia do Planalto! Mas, toda proposta do General leva a Nação apenas a uma conclusão: ou ficarmos diante de Maluf ou diante da prorrogação de Figueiredo. Até porque o General Figueiredo é o mais novo malufista da praça, com todas as suas propostas. Inviabilizando as eleições diretas e impedindo qualquer conversação para uma transição democrática, via Congresso Nacional, através da aprovação da emenda constitucional que regularize a vida nacional, o General Figueiredo assume posição de propugnador da candidatura Maluf. Não aceitou as prévias para viabilizar essa candidatura, porque ele e seu grupo palaciano tem na candidatura Maluf a certeza de que nada será investigado no seu Governo e que ninguém será punido, que os escândalos não serão reabertos, e que a Nação não vai tomar conhecimento do comprometimento de altas figuras da vida política nacional com o escândalo e com a corrupção. Todas as manobras são para levar ao impasse seja ou Maluf ou a prorrogação do General Figueiredo. Este espera que a Nação venha a pedir-lhe, numa campanha antimalufista, que ele seja mantido na Presidência da República.

Este País só tem um comportamento a levar através da sua classe política, eleições “Diretas Já” para banir os oportunistas e os incompetentes, para banir os omissos que estão no Governo. E entre os omissos, o principal omissivo e incompetente, é o General Figueiredo, o qual não sabe por que está no Palácio. Está no Palácio apenas para viajar, pois não tem condições mais de governar o Brasil. O Presidente é a maior prova de que o Brasil é um País tão forte e tão rico que pode conviver sem Presidente da República e sem governo. O General Figueiredo há muito deveria ter renunciado para que o País pudesse encontrar os caminhos da normalidade e da tranquilidade. Ele é o maior empecilho para a vida democrática, ele é o maior empecilho para o soerguimento da democracia, ele é o maior empecilho para o entendimento entre os brasileiros; ele é o maior empecilho para o trabalho de soerguimento da nossa economia. A sua omissão e a sua incapacidade contribuem para a intranquilidade nacional. A sua renúncia seria recebida por toda a Nação de braços abertos e como um ato de patriotismo; a sua renúncia preencheria uma lacuna, a lacuna de se ter um Presidente coisa que o Brasil não tem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Leite.

O SR. JORGE LEITE (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nós estamos encaminhando uma solicitação justa do Sindicato dos Radialistas, que contém as assinaturas da atriz Vanda Lacerda, de Mário Lago e Dias Gomes, solicitando o apoio da bancada do PMDB, especialmente dos companheiros do Rio de Janeiro, para a rejeição do veto do Presidente da República ao projeto do eminente Deputado Célio Borja.

O veto imposto pelo Presidente da República nos parece uma discriminação que não atende, evidentemente, aos anseios daqueles que lutam e querem a redemocratização deste País. Não podemos conceber que, a partir do momento em que se fala nesta Casa do Congresso Nacional e em toda a Nação brasileira prega-se a redemocratização deste País, se continue praticando atos como este de vedar um projeto que vem ao encontro dos anseios daqueles que clamam apenas por justiça e por direito.

Portanto, Sr. Presidente, estamos contra o veto do Senhor Presidente da República ao projeto do eminente Deputado Célio Borja e atendendo ao clamor e aos anseios de todos aqueles que foram atingidos violentamente por esse ato de arbítrio. Eis a íntegra do apelo:

“Rio de Janeiro, 25 de maio de 1984.

O Parlamento aprovou o Projeto de Lei nº 17/83, que interrompe a punição daqueles que, embora jamais tivessem qualquer culpa formada ou qualquer delito que os incriminassem, continuam punidos.

O projeto, de autoria do então Deputado Célio Borja, foi aprovado por unanimidade nas Comissões e no Plenário da Câmara e do Senado.

Submetido à sanção presidencial, o Presidente João Figueiredo vetou o projeto, alegando, nas razões, que os assuntos anistia e aumento de despesa eram privativos do Executivo.

Ouvindo pela imprensa, o Sr. Célio Borja, com a responsabilidade de membro do Partido do Governo e ex-Presidente da Câmara, declarou: “o projeto não trata de anistia. Quanto à despesa, também não procedem as razões presidenciais, desde que há a verba prevista no orçamento para atender aos casos de que trata o projeto”.

Como bem sabe V. Exª, têm ocorrido enganos de assessoramento.

Há pouco tempo, o então Ministro da Desburocratização declarou, de público, que ocorreu um engano de assessoramento numa lei sancionada pelo

Presidente, visto que a mesma colidia com providência desburocratizante aprovada anteriormente pelo Presidente.”

Em face do exposto, pedimos o seu voto no sentido de rejeitar o veto e manter a sua aprovação ao Projeto de Lei nº 17/83.

Com nossos antecipados agradecimentos, em nome de todos os radialistas, assina a Comissão.

Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, a publicação, como parte integrante deste meu pronunciamento, do telegrama a mim endereçado pela Federação dos Bancários RJ/ES, em que esta Associação solicita a rejeição do veto presidencial ao projeto do nobre Deputado Célio Borja.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JORGE LEITE EM SEU DISCURSO:

Telegrama

Sr. Deputado Jorge Leite
Câmara Federal
Brasília/DF (70160)

Solicitamos Vossência rejeição veto presidencial projeto Célio Borja ampliando aplicação anistia suprimindo restrições artigo 11 Lei nº 6.682. Aprovação projeto virá beneficiar aqueles que absolvidos judiciário não podem continuar sujeitos injustas restrições parte Executivo.

Saudações.

Federação Bancários RJ/ES.

Senhor Congressista

Anexo, encaminhamos à apreciação de V. Exª, o documento Carta ao Congresso, trabalho de autoria de colega anistiado, que enumera uma série convincente de razões contra o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 17/83, do ex-Deputado Célio Borja. Como sabe V. Exª, esse projeto manda excluir do artigo 11 da Lei da Anistia os servidores civis e militares que não foram condenados pelo Poder Judiciário.

Tratando-se de uma questão de justiça, com profundas implicações de ordem humanística e social, encarecemos de V. Exª uma leitura atenta e reflexiva do documento aqui encaminhado.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de apreço e consideração. — Roberto Percinoto, Presidente.

Carta ao Congresso sobre a rejeição do veto ao Projeto “Célio Borja”

“A doutrina liberal sobre anistia única é aquela que não conhece restrição alguma. Esquecimento ou é completo, total, ou não existirá. Tudo quanto possa restringi-la lembra crime, é penalidade.”

(Deputado Euclides Figueiredo — 1946)

Não obstante unânime aprovação por ambas as Casas do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara nº 17/83, de autoria do ex-Deputado Célio Borja, excluindo expressamente das restrições do artigo 11 da Lei da Anistia os servidores civis e militares não condenados pelo Poder Judiciário, foi vetado pelo Sr. Presidente da República, que o julgou inconstitucional.

Se reparo merecesse o projeto vetado, seria por partir da presunção incorreta de que todos os servidores punidos administrativamente, com a demissão dos cargos que exerciam, e com base nos famigerados atos institucionais, foram igualmente processados judiciosamente fato que nem sempre ocorreu. Assim mesmo entendemos que, na hipótese da sua promulgação, não haveria prejuízo àqueles que não foram processados; salvo, é claro, se a Administração, ignorava princípio segundo o qual “quem pode o mais, pode o menos”, preferisse fazer aplicação mecânica da lei.

Quanto ao mais, o projeto referido não distoa da Lei da Anistia, até porque, quando marginaliza dos seus

efeitos aqueles que foram condenados, simplesmente repete, de modo redundante, a abominável discriminação já existente no artigo 1º, parágrafo 2º, daquela lei.

Entretanto, na mensagem encaminhada ao Congresso — invocando o art. 57, incisos II e VI, da Constituição — o Presidente Figueiredo alega que compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que concedem anistia relativa a crimes políticos ouvido o Conselho de Segurança Nacional. “De outra parte — diz o Presidente — a medida acarretaria aumento da despesa pública ao permitir a aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma de servidores punidos e posteriormente absolvidos pelo Poder Judiciário”. E conclui: “Ora, as leis que impliquem acréscimo da despesa, são também de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Contrária, o projeto, também aqui, a norma constitucional”.

A propósito do assunto, impõem-se, desde logo, fazer clara distinção entre leis que **concedem anistia** e leis que **explicitam** a anistia já concedida, como é o caso do projeto ora vetado.

É que projetos visando esclarecer obscuridades ou corrigir imperfeições de leis por ele mesmo aprovadas, podem e devem partir do Parlamento, embora, originariamente, a matéria de que tratem seja de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Admitindo-se, porém, apenas para argumentar, que na iniciativa parlamentar viesse, ocasionalmente, a ser constatado vício de origem, seria ele convalidado pela sanção presidencial. Pontes de Miranda e outros eméritos constitucionalistas, sustentam com razão que a falta de iniciativa do Presidente da República fica sanada com a sanção do projeto; e esse mesmo entendimento doutrinário já foi consagrado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, o chamado “Projeto Célio Borja” não é — por nenhum dos motivos alegados no veto presidencial — viciado em sua origem.

Primeiro, porque **não concede anistia por motivos políticos**; mas, isto sim, **explicita** imprecisão da Lei nº 6.683/79, que, lembra-se, “**não é das mais acabadamente bem feitas e bem redigidas da República**” como afirmou, em sessão de julgamento do Tribunal Pleno do STF, o Ministro Clóvis Ramalhe, ex-Consultor Geral da República do atual Governo.

Também não contraria, o projeto, a norma constitucional (Art. 57, inciso II) implicando **acréscimo de despesa**, senão em virtude de evidenciar, estreme de dúvida, o restabelecimento de uma situação de direito da qual eram **legítimos detentores os servidores, quando foram punidos por motivos políticos**.

Ora, se com a **punição** — representada pelo afastamento do servidor — houve o **decréscimo** na despesa pública, no **quantum** a eles se destinava — com a **anistia** (Lei nº 6.683/79) resulta a devolução dos mesmos direitos que haviam sido suprimidos excepcionalmente. E é dela que, restaurado o vínculo do servidor com a Administração, exsurtem as conseqüências orçamentárias contidas, não no projeto vetado, mas no ato mesmo de anistiar.

Estranhamos, pois, tenha sido esse — o acréscimo na despesa dos motivos do veto, quando ainda se pode recordar as palavras do próprio Presidente Figueiredo contidas na sua Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de anistia do Executivo, em 1979: “Todos terão seus direitos assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor”.

Agora, entretanto, um projeto meramente interpretativo da Lei da Anistia é votado pelo Sr. Presidente da República, sob a equivocada motivação de que implicaria acréscimo de despesa.

Viciado, permissa vênua, não é o projeto vetado: mas, isto sim, o veto presidencial, cuja pretensa motivação

constitucional não corresponde à realidade — por isso mesmo que deveria ser rejeitado pelo Congresso Nacional.

Vale citar aqui a manifestação do Senador Aloysio Chaves (PDS — PA.), Líder do Governo no Senado, ao encaminhar a votação do projeto agora vetado:

“O projeto de lei, de iniciativa do nobre Deputado Célio Borja, recebeu não só aprovação na Câmara dos Deputados como também pareceres unânimes na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças do Senado Federal.

A arguição principal contra esse projeto de lei repousa na vulneração do art. 57, inciso VI, da Constituição, matéria que foi perfeitamente explicitada na justificação do projeto, pelo Professor Célio Borja, ex-Deputado Federal, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, que é um eminente e ilustre constitucionalista. Em face, Senhor Presidente, das **manifestações unânimes na Câmara e, também, das Comissões Técnicas do Senado da República, tenho que ao Congresso brasileiro não cabe outra providência senão esta, de explicitar um artigo da Lei de Anistia, permitindo ao Poder Executivo, em cada caso concreto, decidir conforme lhe parecer acertado.**”

Em síntese: o projeto de que ora se trata **não concede anistia por crimes políticos e nem cria novos direitos que impliquem acréscimo à despesa pública**. Ele apenas indica, espandendo obscuridades da Lei da Anistia, os servidores que não ficam sujeitos ao guante do seu discutido artigo 11.

Seria, sem dúvida, deveras lamentável que, por falta de **quorum**, o Congresso Nacional mantivesse o veto ao “Projeto Célio Borja”, não honrando os fundamentos que o informam e que foram elogiosamente, acolhidos pelas comissões técnicas e pela unanimidade das lideranças nas duas Câmaras. Eis uma oportunidade para que o Poder Legislativo confirme a sua verdadeira e necessária independência. Independência que, diga-se por derradeiro, será tanto maior no dia em que — certamente com uma nova Constituição — puder conceder, por sua única e exclusiva iniciativa, a anistia da qual o Senador Teotônio Vilela se fez o inolvidável baluarte: ampla, geral e irrestrita!

Porto Alegre, maio de 1984. — **Wilson Afonso K. Santos**, Advogado — OAB/RS 4708

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — V.Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Eduardo Matarazzo Suplicy, como Líder.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY (PT — SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Partido dos Trabalhadores vem se pronunciar contra o veto do Presidente João Baptista Figueiredo, com respeito a anistia.

Mostra o ato do Presidente João Baptista Figueiredo a sua insensibilidade com respeito às suas próprias palavras que têm sido defendidas aqui pelo PDS, e que o Presidente, em nenhum momento teria efetivo interesse na anistia. A justificativa de que seria inconstitucional esbarra na própria vontade, no ato que poderia ter sido de há muito feito pelo Presidente Figueiredo. Seria a oportunidade de mostrar que houve falha, e séria no seu projeto de anistia, no projeto que, na verdade foi de toda a Nação, muito mais do que do próprio Chefe do Poder Executivo.

O Partido dos Trabalhadores vê no ato do Presidente Figueiredo mais um passo na sua vontade de não cumprir o próprio juramento de fazer deste País uma democracia.

Somos, pois, favoráveis à derrubada deste veto.

É mais um segundo ponto Srs. Congressistas. É o momento de a Oposição fazer todo o necessário para a conquista das “Diretas Já”. Nós não somos pessimistas com respeito à possibilidade, todavia achamos que há necessidade de se mostrar, com mais clareza, à opinião pública porque este regime não pode continuar mais um dia sequer. Há necessidade de colocarmos neste Congresso e perante a imprensa, perante a opinião pública, de maneira mais transparente, o funcionamento deste regime, a maneira como o Poder Executivo tem sido responsável por atos de convivência com a corrupção, atos que têm resultado em problemas como o da Coroa-Brastel, da Delfin e da CAPEMI. Há necessidade de não descansarmos e exigirmos o esclarecimento de assuntos tais como aquele que vou mencionar e esquecido por bastante tempo, aliás já arquivado pela Polícia Federal em vista de ter constatado de que poderia chegar em ponto explosivo, politicamente. Refiro-me à investigação ao inquérito sobre a bomba que explodiu, no ano passado, em frente ao jornal **O Estado de S. Paulo**. Todos os indícios são de que aquela bomba, pelos telefonemas recebidos na redação do jornal **O Estado de S. Paulo**, estiveram relacionados às denúncias que o jornal havia feito com respeito aos escândalos das Polonetas, da Comexport, da Coroa-Brastel e outros.

Sem grandes explicações depois até de ter descoberto o retrato falado, de ter ouvido testemunhas, de ter encaminhado perícias em diversos caminhos, o Diretor do Departamento da Polícia Federal, em São Paulo, Dr. Romeu Tuma, parece ter arquivado o inquérito e nada mais se ouviu falar. Tenho prosseguido a averiguação do caso Coroa-Brastel e, mais e mais, os indícios denotam que, de fato, há alguma relação que precisaria ser investigada.

Na semana passada, visitei o Chefe do Departamento Jurídico do Banco Central, Diógenes Sete Sobreira e lhe perguntei se o Banco Central havia constatado sobre a destinação dos cheques relacionados, que enviei ao Presidente da República em exercício, Aureliano Chaves, quando da viagem do Presidente Figueiredo, que haviam sido pagos pelo Presidente do Grupo Coroa-Brastel à firma Expand, num total, entre novembro de 81 e novembro de 82, da ordem de 56 milhões de cruzeiros, fora os 26 milhões de letras de câmbio da Coroa, pagos à empresa Expand Consultores Associados que havia nascido da anterior Pécora & Leal Consultores Associados Limitada. Aquele volume de pagamentos excedeu, em muito, o contrato firmado entre a própria Coroa Brastel e a Expand, e o Chefe do Departamento Jurídico Diógenes Sete Sobreira informou-me que, de fato, o Banco Central havia averiguado que os cheques haviam sido descontados de Assis Paim Cunha, para Expand foram pagos 56 milhões de cruzeiros, naquele ano, foi averiguado pelo Banco Central. Informou-me ele que não teria condições de averiguar, uma vez descontados aqueles cheques, se depois aqueles recursos foram destinados a alguma pessoa A, B ou C no Governo, ou a alguma autoridade, porém nem mesmo teve o trabalho o Banco Central, de avisar à Receita Federal ou à Polícia Federal para que averiguasse maiores detalhes naquela empresa; também não se deu ao trabalho de averiguar como é que aquela empresa poderia ter recebido aqueles recursos sem o conhecimento da Receita Federal, uma vez que o próprio Assis Paim Cunha havia informado que tinha feito aqueles pagamentos por fora, Caixa 2.

Este Governo, realmente, tem mostrado por seus atos, que não merece a confiança, e o regime quer apenas continuar, quer ter a continuidade, seja pela reeleição do Presidente João Baptista Figueiredo, ou pela eleição via colégio eleitoral, condenada pelo povo, do Sr. Paulo Salim Maluf, depois deste ter garantido, em conversa com o Presidente João Baptista Figueiredo, que nada iria averiguar, que não permitiria que fossem desvendados casos tais como esses da Delfin, da Coroa-Brastel, ou de qualquer outra, especialmente o que pudesse, de alguma ma-

neira, relacionar-se com os seus próprios familiares; de alguma maneira relacionar-se com a responsabilidade de autoridades superiores em seu Governo.

Acredito haver a necessidade de detonarmos um processo tal que possa desvendar por completo isso para a opinião pública, o que indigna toda a Nação, para que este Governo não tenha outra alternativa senão a de renunciar a essa idéia de perpetuar-se no poder.

Não sei o que terão os amigos ricos do Sr. Paulo Salim Maluf, segundo disse o jornalista Jânio de Freitas, no fim da semana passada, na **Folha de S. Paulo**, oferecido ao Presidente João Baptista Figueiredo, para que mais e mais S. Ex^a venha aceitar a candidatura de Paulo Salim Maluf. Em algum momento, pareceu ter objeções. Agora, já se faz amigo desta candidatura; já toma providências no sentido de aceitá-la; já não mais lhe repugna o que repugna a Nação. Que métodos terão sido utilizados? Isto também merece ser objeto de investigação. Acredito ser possível ainda criar para este regime um clima semelhante àquele que aconteceu com o episódio de **Watergate**, que levou o Presidente Richard Nixon, nos Estados Unidos, a não ter outra alternativa senão renunciar diante da perda da sua própria face, diante da evidência de que ele havia mentido à opinião pública, aos seus concidadãos, e isso em virtude de um caso muito menos grave do que o temos observado aqui: o seu Governo, o seu partido havia colocado um microfone para escutar o que se passava na sede do partido de oposição.

Ora, aqui este Governo tem mentido, mentido sobre coisas muito mais graves; são as autoridades monetárias que emprestam recursos que hoje seriam no valor de 30 bilhões de cruzeiros a um grupo, com a justificativa de um objetivo fictício; é o Banco Central que injeta num grupo o equivalente hoje a 100 bilhões de cruzeiros para salvar esse grupo, sem verificar que esse grupo estava emitindo títulos falsos, que estava com a sua contabilidade errônea, que o chefe de fiscalização estava em conluio com o grupo, as próprias autoridades estavam também em conluio com aquele grupo, se beneficiaram sobremaneira. Os indícios mostram que o próprio Presidente do Grupo Coroa-Brastel pagou recursos, em volume extraordinário, a pessoas que haviam dito a ele que os recursos teriam destinação mais ampla e que iriam até beneficiar autoridades do Governo.

O Procurador-Geral da República solicitou o arquivamento da representação que fiz, com respeito a esse assunto, com um parecer inteiramente primário, com um parecer de quem mostra não cumprir a sua responsabilidade no Ministério Público, de examinar o caso em profundidade. Da mesma maneira que arquivou, em poucas horas, o processo da imprensa oficial do Estado de São Paulo que acusava o ex-Governador Paulo Salim Maluf de ter utilizado aquela imprensa para a impressão de 1.300.000 de estatutos e programas do PDS, mais de 2 milhões de panfletos e propagandas de candidatos do PDS, espalhados pelo Brasil inteiro na campanha de 1982; 135 mil cartazes coloridos, impressos com os recursos, com a mão-de-obra e com o papel da imprensa oficial do Estado de São Paulo.

Conversei com os operários da imprensa oficial do Estado de São Paulo que fizeram a impressão, que montaram os moldes dos cartazes dos Srs. Reinaldo de Barros e Paulo Salim Maluf, com o dinheiro do povo do Estado de São Paulo, e o Procurador-Geral da República resolveu arquivar sem verificar em maior profundidade os indícios que lhe vierem às mãos. Infelizmente, o Procurador-Geral da República se mostra uma pessoa diferentemente do que S. Ex^a próprio disse a mim de que teria independência em relação ao Presidente João Figueiredo, mas se mostra uma pessoa servil ao Poder Executivo, não cumpre com a responsabilidade e a seriedade que deveriam ser próprios do cargo que exerce. Isso mostra apenas que o Procurador-Geral da República não deve ser pessoa da confiança da nomeação unicamente

do Chefe do Poder Executivo. O Congresso Nacional é que deve nomear o Procurador-Geral da República. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brandão Monteiro para uma comunicação de liderança pelo PDT. (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Ofício nº 250/84 Brasília, 20 de junho de 1984.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de indicar a V. Ex^a os nomes dos Senhores Deputados Darclio Ayres e Adhemar Ghisi, para integrarem, em substituição aos Senhores Deputados Celso Barros e Ricardo Fiuza, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, de 1984, que "alteram, acrescentam e suprimem dispositivos da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração. — **Nelson Marchezan.**

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realiza-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 24 e 25, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.094 e 2.095, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1983 (nº 3.862/80, na origem), vetado totalmente pelo Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao artigo 11 da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário, tendo

Relatório, sob nº 11, de 1984-CN, da Comissão Mista.

A discussão da matéria foi iniciada em 13 do corrente, às 11 horas, sendo interrompida em virtude do término do tempo regimental da sessão.

Prossegue a discussão da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequet. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcondes Pereira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Santana. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jacques D'Ornellas. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra a nobre Deputada Irma Passoni. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Rosa Flores. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado João Bastos. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Orestes Muniz. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Jackson Barreto. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fogaça. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra. Concedo a palavra ao nobre Deputado Artur Virgílio Neto. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Hermes Zanetti. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Lélcio Souza.

O SR. LÉLIO SOUZA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Esta matéria vem sendo objeto de exaustivas discussões neste Plenário. As discussões decorrem fundamentalmente de uma justificada incompreensão, especialmente por parte de nós, do PMDB, integrantes da Oposição, no que concerne às supostas razões invocadas pelo Presidente da República para vetar o projeto de lei de autoria do ex-Deputado Célio Borja.

Para se definir com precisão o estado de estupefação vivido pelas Oposições, quanto a esta manifestação formal do Presidente da República, convém reproduzir, ainda que correndo o risco da repetição, alguns argumentos que já foram deduzidos desta tribuna para impugnar o veto presidencial. Quais são eles? Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dentre outros, a circunstância de haver sido vetado um projeto de lei que, tramitando pelas duas Casas do Congresso Nacional, em nenhuma das suas Comissões Técnicas, mereceu qualquer impugnação. Em todas elas, examinado por Deputados ou por Senadores, o projeto obteve a chancela regimental necessária à sua tramitação. Mais que tudo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vindo ao Plenário, aqui foi aprovado como de resto foi aprovado, também, no Senado Federal. Um projeto, que leva consigo a unanimidade das duas Casas do Congresso Nacional, é um projeto que se habilita à sanção presidencial. No mínimo, até por uma questão de respeito à deliberação unânime do Congresso Nacional, o Senhor Presidente da República deveria eximir-se de eventuais preciosismos jurídicos, impropriedades na espécie, para impugnar um projeto de lei, através do veto, como o fez. Esse é um aspecto que considero de fundamental importância na análise desta questão. Cingiu-se o Senhor Presidente da República a impugnações de natureza formal. Alegou vício de iniciativa, alegou que o Congresso Nacional invadiu a sua reserva de competência exclusivamente assegurada nos termos do art. 57 da Constituição e invadiu para atropelar dois dispositivos, dentre outros que constituem o elenco das disposições constitucionais consagradas desta reserva de competência. Primeiro, o vício da iniciativa, segundo, o aumento da despesa.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, esses dois argumentos foram contraditados. Já haviam sido objeto de análise quando do trâmite do projeto nas respectivas comissões da Câmara dos Deputados e do Senado; em ne-

nhuma delas, em nenhum momento, Deputado ou Senador algum ousou arguir esta incompatibilidade constitucional. Ninguém viu no projeto nenhuma exorbitância do ponto de vista da iniciativa para propô-lo; nenhum deles viu também nenhuma exorbitância do ponto de vista do aumento das despesas. Existem manifestações insuspeitas de juristas que foram provocados pelo fato, e a respeito dele deram a sua opinião, e todos eles foram unânimes em proclamar que nessa questão não há nenhum desrespeito a estes princípios constitucionais.

Tenho comigo manifestação de um ilustre advogado e jornalista radicado em Porto Alegre, Dr. Wilson Afonso, membro ilustre do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Nesse trabalho, esse eminente causídico gaúcho refuta, sobeja e convincentemente, as supostas alegações de vício de iniciativa invocadas pelo Senhor Presidente da República, para vetar o projeto de lei.

Peço, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em benefício da utilização do escasso tempo de que disponho nesta tribuna, que esta carta ao Congresso Nacional, subscrita pelo Dr. Wilson Afonso, seja inserida nos Anais, fazendo parte deste pronunciamento que faço, abordando as razões de veto invocadas pelo Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, admitamos, para argumentar, que tivesse havido um vício de iniciativa ou que tivesse ocorrido nos termos do projeto qualquer situação que pudesse engendrar aumento de despesa. Num ou noutro, ou em ambos os casos, estaria ofendida a Constituição na parte relativa à competência exclusiva, reservada ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 57 da Constituição.

A verdade é que a responsabilidade política do Presidente da República não se exaure na apreciação dos aspectos formais de uma proposição aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, sem nenhum parecer contrário de suas comissões. Não pode o Presidente da República ater-se exclusivamente a esses aspectos. Se a impugnação diz respeito apenas a essas questões meramente formais, S. Ex^a teria ao seu alcance o seu remédio jurídico, a sanção, conforme já foi proclamado aqui ao se lembrar uma súmula do egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a sanção supre ofício de iniciativa. Se houvesse o vício, a simples sanção supriria esse vício. A sanção nada mais é do que a adesão da vontade do Poder Executivo, à vontade manifestada do Poder Legislativo.

O Sr. Del Bosco Amaral — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÉLIO SOUZA — Darei, com a maior satisfação, o aparte ao ilustre Deputado.

No entanto, o Presidente da República não sancionou, vetou. Mas, o que é pior, não fez nenhuma apreciação de mérito, o que significa que com relação ao mérito não há impugnação.

O Sr. Sinval Guazzelli — Sua Excelência não está preocupado com o problema.

O SR. LÉLIO SOUZA — Ou não está preocupado, conforme salienta o Deputado Sinval Guazzelli, ou, por outro lado, o que é mais significativo para o debate desta questão, não está em desacordo com o mérito. É aí que eu censuro o procedimento adotado pelo Presidente da República. Se não tem nenhuma impugnação de mérito, é porque concorda com o autor do projeto e com a deliberação das duas Casas do Congresso Nacional que este projeto tem o dom de corrigir imperfeições na Lei da Anistia. Se assim o é, ainda que persista o vício de iniciativa, e ainda que o Presidente da República se afeire a este preciosismo jurídico e a este formalismo exagerado, a S. Ex^a competiria encaminhar, então, simultaneamente como o veto, um projeto seu encampando essa proposta para transformar em lei, e de vez por toda resolver o

problema da situação de milhares de servidores que foram atingidos injustamente por sanções impostas à época do regime de exceção e todas elas não levadas em consideração pela Justiça brasileira, pois que todos foram proclamados inocentes nos processos a que foram submetidos perante as respectivas jurisdições.

O Sr. Del Bosco Amaral — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LÉLIO SOUZA — Tem o aparte o nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O Sr. Del Bosco Amaral — Pedi o aparte a V. Ex^a primeiro porque V. Ex^a resolveu parte dos meus problemas com colocações técnicas, jurídicas e políticas preciosas, mostrando que o Senhor Presidente da República poderia aderir à lide, que o Senhor Presidente da República poderia uma vez mais não cometer uma brutal injustiça. Mas eu, como o único parlamentar paulista, na época da votação da anistia nesta Casa, que participou da Comissão da Anistia, numa homenagem que me prestou o meu grande Líder Freitas Nobre, porque tenho na minha família um rol muito grande de punidos pela Revolução, e anistiados posteriormente, e os tenho entre os meus principais amigos e, porque não dizer, os mais íntimos colaboradores, aqueles que foram vítimas de repressão em São Paulo, de repressão na área da Receita Federal, repressão na área da PETROBRÁS, em Santos, repressão na área do Porto, é neste momento exato que venho dizer a V. Ex^a que neste Brasil não é só o Senhor Presidente da República que se preocupa com o preciosismo. A anistia deixou claro que pelo interesse da administração o funcionário poderia ser aproveitado, e o que temos na Receita Federal são os que lá estão escondidos nos gabinetes e que sacrificam esta Nação há muito tempo; são os que estão na PETROBRÁS, vivendo luxuosamente em Paris, à custa do nosso dinheiro — que sangram esta Nação, enquistados em gabinetes — esses homens vêm rejeitando sistematicamente, quando os funcionários anistiados tentam voltar à ativa ou uma aposentadoria condigna. E quero deixar aqui, como testemunho, o meu elogio ao Tribunal de Contas da União, porque o falecido Ministro Henrique de La Rocque foi quem conseguiu gestionar junto àquela Colenda Corte para que vários funcionários tivessem ao menos as suas aposentadorias atualizadas. Dessa forma, o Sr. João Baptista Figueiredo nada mais é do que o fruto da política que reina em seu Governo. Porque vá à Secretaria da Receita Federal, excluindo até a pessoa do Dr. Dornelles, vá V. Ex^a à PETROBRÁS, onde existe aqueles marajás faraônicos que ficam em Paris vivendo às nossas custas, vá V. Ex^a ao porto de Santos, onde os trabalhadores foram sugados, espezinhados e massacrados, e V. Ex^a vai concluir, V. Ex^a que é um homem culto e que está dando o caminho para o Presidente, que não é o Presidente quem cria esses vetos, são justamente aqueles que precisam, depois de umas “Diretas Já”, ser varridos, pelos próximos presidentes, da administração pública, porque sequer têm espírito de coleguismo com aqueles que foram massacrados pela Revolução.

O SR. LÉLIO SOUZA — Agradeço o aparte de V. Ex^a, ilustre Deputado Del Bosco Amaral, aparte que traz notáveis subsídios à apreciação singela que faço desta questão, aparte carregado de veemência, porque de fato esta brutalidade, que está sendo praticada pelo Governo Federal contra os servidores excluídos da anistia é inadmissível. Clama aos céus tamanha injustiça. Quando o Deputado, no ardor do seu aparte, acusa os que se comprometeram com essa situação, autoriza-me, inclusive, a partir daí concluir que o próprio veto é grosseiro e velho. Lastimavelmente talvez não tenhamos a oportunidade de rejeitá-lo porque há necessidade de um **quorum** regimental.

Todavia esta luta não se acaba hoje, esta não é a derradeira batalha que se trava para corrigir esta imperfeição.

Tramita no Senado um projeto originário desta Casa, de autoria do ilustre Deputado João Gilberto, e aqui aprovado, com finalidade igual, mais amplo, inclusive, do que este patrocinado pelo ilustre Deputado Célio Borja. Trata-se do Projeto de Lei nº 281, de 1983, já aprovado na Câmara e que visa aplicar a Anistia aos que foram punidos por motivos políticos, mas sem amparo nos atos institucionais complementares.

Assinala o ilustre autor, Deputado João Gilberto, que esta é uma lacuna terrível na Lei da Anistia, sobre a qual ficou no ar a promessa de uma complementação nunca ocorrida. Houve a promessa até agora não honrada. O esforço do Deputado Célio Borja resultou no veto. No entanto, volto a dizer, ainda que não tenhamos sucesso na rejeição deste veto, como seria justo, nós haveremos de ter uma nova oportunidade para examinar esta questão.

Oxalá, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta nova oportunidade, o Senhor Presidente da República receba os influxos generosos e inspirações mais justas para apreciar esta questão e não permita que esta seqüela permaneça comprometendo, inclusive, os efeitos que devem ser amplos, abrangentes e irrestritos, de uma lei da anistia.

Aliás, é uma nova oportunidade que Sua Excelência terá assegurada para rever o erro que cometeu ao vetar este Projeto de Lei.

“Vetou lei igual a que beneficiou o seu pai”, esta é a manchete estampada na **Folha de S. Paulo**, edição de domingo, dia 29 de abril de 1984, pronunciando-se sobre esta questão.

Alega o Senhor Presidente da República que compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que concedem anistia a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, nos termos do item 6, do art. 57 da Constituição.

De outra parte, mais adiante alega que:

... a medida acarretaria aumento da despesa pública ao permitir a aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma de servidores punidos e posteriormente absolvidos pelo Poder Judiciário...

O deputado Célio Borja justificou o projeto:

“O presente projeto de lei tem em vista corrigir uma lacuna constante da Lei da Anistia. É verdade que houve vários casos de pessoas que, punidas com base na legislação revolucionária, contudo não foram condenadas nos processos a que responderam perante o Poder Judiciário. Casos houve, até mesmo em que o pronunciamento da Justiça foi unânime no sentido de proclamar a inocência dos acusados.”

Mais adiante afirma:

“A transformação em lei do presente projeto devolverá a tranquilidade aos lares daqueles que, embora punidos com base nos atos institucionais, tiveram sua inocência reconhecida pelos órgãos da nossa Justiça.”

E aduz ainda outras considerações, louvando inclusive, no parecer do ilustre relator Senador Hélio Gueiros, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, além de subsídios históricos propiciados pela obra “Liberdade para os brasileiros, a Anistia de ontem e de hoje,” Editora Civilização — 1978, de autoria do historiador Roberto Ribeiro Martins.

Não sei, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que maus eflúvios turvaram a mente do Presidente da República ao empunhar a caneta para vetar este projeto negando a brasileiros o mesmo direito que a generosa tradição do povo brasileiro, em oportunidade anterior, assegurou ao seu ilustre pai.

Sr. Presidente, antes de concluir com a devida vênia da Mesa, gostaria de ouvir o aparte do nobre Deputado Francisco Dias.

O Sr. Francisco Dias — Sr. Presidente e nobre Deputado Lélío Souza, quero aproveitar esta oportunidade para deixar o meu posicionamento em relação a este veto presidencial. Dizia V. Ex^a, e dizia muito bem, que não entende por que o Presidente da República tomou esta decisão. Mas, posso deduzir alguma coisa nesse sentido, nobre Deputado. Há um desinteresse absoluto por parte do Governo instalado neste País de resolver os problemas sociais. Pensa-se apenas como tecnocrata, aliás, a tecnocracia foi instalada neste Governo há 20 anos. Esses tecnocratas pensam e encucam na mente do Senhor Presidente da República que a Sua Excelência cabe o direito deste ou daquele veto. Alegam que este projeto é de pura e exclusiva iniciativa do Poder Executivo. Diz muito bem V. Ex^a quando afirma que Sua Excelência se esquece de um ponto muito importante, que é o problema, não do direito legal, mas do mérito. Aí é que está a questão! Foram punidos, muitos anistiados, mas por que não se anistiam aqueles que não chegaram a ser julgados pelo Poder Judiciário? Porque injusta, porque desumana, porque incorretamente foram julgados, perseguidos, maltratados; perderam seus mandatos, perderam seus direitos e, hoje, apenas porque o Senhor Presidente da República entende — mas não é o Presidente, tenho certeza que são os seus amigos tecnocratas — que é de iniciativa do Governo, relega ao plano inferior o direito que é do cidadão. Nós conhecemos casos de pessoas que foram absolutamente perseguidas foram tomadas contra elas, pelo Conselho de Segurança Nacional, medidas injustas, desumanas e desalegantes até, porque não existia razão alguma para as suas cassações ou para as cassações dos seus direitos, mas elas foram cassadas, banidas e, hoje, deveriam dar a esses cidadãos o direito que lhes assistem de, pelo menos, também serem anistiados na sua forma do dia-a-dia. E mais, nobre Deputado, quero concluir dizendo o seguinte: Sua Excelência alega que não há recursos para resolver este problema. Mas quando se fala em viagens ao exterior em grandes caravanas, que aqui foram denunciadas nesta tribuna por vários colegas nossos por muitas vezes, as idas ao exterior com caravanas com mais de duzentas pessoas, gastando o dinheiro público, do povo, solapando a Nação, para isso há dinheiro público; quando se quer nomear este ou aquele outro para viver em Paris, nos Estados Unidos, na Alemanha ou onde quer que seja, às custas do País, há dinheiro; quando se quer construir determinados monumentos, que significam apenas a vaidade, o orgulho e o personalismo de determinadas pessoas deste País, há dinheiro, quando se quer fazer tudo que se deseja de forma desonesta, de forma incorreta, de forma supérflua, há dinheiro. Mas quando se precisa praticar um ato de justiça social àqueles que perderam os seus direitos, não há dinheiro, não há recursos. Portanto, não há é vontade, nobre colega, não há é vontade do Governo. E eu condeno, e repugno todas essas atitudes, porque ninguém melhor que o Senhor Presidente da República poderia entender, neste momento, que a sua anistia parcial, dando o direito, àqueles que estavam fora, de voltarem ao País deveria também abranger os que perderam direitos, sem nenhuma razão de ser, de ter as suas situações resolvidas de forma definitiva. Vou concluir, Sr. Presidente, e agradeço a gentileza da tolerância: há, e deve haver, por parte do Governo, seriedade no trato dessas coisas públicas. O direito do cidadão deve ser preservado. E é isso que se quer nesse projeto. Não se quer mais do que isto — o direito do cidadão preservado. Vamos dar aos nossos cidadãos, aos nossos compatriotas, vamos dar-lhes aquilo que tanto merecem. Vamos dar-lhes o direito de voltar aos seus lugares, de voltar às suas atividades normais. E daí o Presidente da República estaria dando a grande so-

lução. E concluo dizendo ainda: o Senhor Presidente tem demonstrado, muitas vezes a sua fragilidade, a sua fraqueza, a sua desumanidade. Hoje, ele estaria na História, e ninguém discute este fato, se, ao invés de dessa ou daquela discussão, ele tivesse mandado o projeto para cá, instituindo de uma vez democracia total e absoluta neste País, instituindo as eleições diretas. E ele também não está fazendo. Onde está Sr. Presidente? Deve estar preocupado muito mais em abandonar o Governo do que propriamente dirigir esta Nação

O SR. LÉLIO SOUZA — Agradeço o aparte de V. Ex^a que ilustra a minha intervenção e retomo a discussão do veto porque preciso concluí-la, eis que o meu tempo regimental está esgotado.

O argumento da despesa, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é frágil e falso, porque o orçamento consagra globalmente e em caráter específico, recursos para o atendimento destas despesas. Logo, as modificações introduzidas, suscetíveis de acarretarem um dispêndio maior, já estão previamente compreendidas na programação de recursos consignados no orçamento para o custeio dessas despesas. E se as dotações se revelarem acaso insuficientes, ao Poder Executivo resta socorrer-se da rotineira providência da suplementação dos recursos. Esse argumento, portanto, é um argumento que não impressiona e que é, inclusive, um argumento que não se impõe, sequer Falta de seriedade à consideração deste Plenário.

Concluo, Sr. Presidente, aduzindo, por fim, um outro argumento, para mim conclusivo, é uma especulação jurídica das mais sérias, porque ataca esta alegação da reserva de competência estabelecida na Constituição, no que concerne a determinadas matérias, limitando a competência do Senador ou do Deputado, do Congressista, enfim, para desencadear o processo legislativo. Esta reserva de competência, consignada no art. 57 da Constituição, e que já foi por mim impugnada através de um projeto de emenda constitucional, porque entendo-a abusiva e retratadora de uma distorção e de um desequilíbrio que precisa ser imediatamente banido da nossa convivência, é uma excrescência somente justificável nesses tempos de exceção.

É claro que, no Estado moderno, assim como o Poder Legislativo se assegura, porque é da sua essência e da sua natureza, o direito indiscutível de propor leis em todas as áreas, não se pode cercar o Poder Executivo para prevenir o interesse público. Mas isto está previsto na Constituição, porque o art. 56 consagra a competência concorrentes. Tudo aquilo que pode o Congresso também pode o Poder Executivo. O que é inadmissível é que o Poder Executivo possa mais, em termos de propositura de leis, que o próprio Poder Legislativo.

Mas, o subsídio que quero trazer neste final é um parecer do eminente Professor de Direito Constitucional nas Universidades Federal do Rio Grande do Sul e Vale do Rio dos Sinos, também no Rio Grande do Sul. O parecer do Professor Bruno Sérgio de Araújo Hartz, onde ele examina exatamente esta questão, a do alegado vício de iniciativa. E sustenta, em seu parecer, cuja inserção aos Anais, requeiro a V. Ex^a, que o Poder Legislativo pode substituir o Executivo quando este, dispondo de competência exclusiva de iniciativa para propor leis, não o faz em prazo razoável.

Isto está sustentado ao longo deste parecer e é um argumento conclusivo.

Leio:

“Pode o Poder Legislativo substituir o Governo no que diz respeito à matéria reservada, quando este, devendo dar execução às normas de lei anterior por ele proposta, não o faz em prazo razoável. A prevalecer entendimento contrário estar-se-ia admitindo o império do arbitrário, que ao Estado de Di-

reito repugna e os ditames da abertura política rejeitam.”

De fato, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é inadmissível que o próprio Poder Executivo, reconhecendo que na Lei de Anistia existem imperfeições que acabam invocando permanentemente vício de iniciativa contra todas as providências tomadas no Congresso. O que se quer com essa atitude é premiar a contumácia do Poder Executivo. Sabendo da injustiça, não age, e não a corrige, e não permite que o Congresso Nacional, em função de uma realidade premente, aja, cumprindo essas determinações que o próprio Poder Executivo, por razões que não vêm ao caso discutir agora, deixa de cumprir. É por isto que, sabidamente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal sumulou essa decisão: a sanção supre o vício de iniciativa.

Sr. Presidente, concluo, lamentando o veto do Senhor Presidente da República, por várias razões.

Primeiro, porque a impugnação não é válida. Segundo, porque não se pronunciou sobre o mérito, o que nos autoriza a concluir que, com relação ao mérito, não tem fundamento. Terceiro, porque deveria, simultaneamente, com o veto, se fosse um homem justo, correto e fiel às suas proclamadas disposições de diálogo e de entendimento, encaminhar ao Congresso Nacional, simultaneamente com o veto, um projeto de lei corrigindo essas imperfeições, para reintegrar, no convívio funcional, milhares de brasileiros que ainda amargam a pena de terem sofrido essa discriminação política injusta e intolerável.

O PMDB está contra, Sr. Presidente, e vai lutar pela rejeição do veto. Se o veto não for rejeitado, a luta será retomada, nos termos do projeto de autoria do Deputado João Gilberto, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que tramita no Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
LÉLIO SOUZA EM SEU DISCURSO
CONSTITUCIONALIDADE DO
PROJETO DE LEI Nº 42/80**

Paridade da remuneração dos cargos da carreira do magistério com os de outros que exijam de seus ocupantes o mesmo nível de formação. Paridade, equiparação e vinculação: Noções distintas. Paridade e princípio de igualdade. **O Poder Legislativo, pode substituir o Executivo, qua do este, dispondo de competência exclusiva de iniciativa para propor leis, não o faz em prazo razoável.**

Honra-me sobremodo a consulta encaminhada pela colenda Comissão de Constituição e Justiça da Eg. Assembléia Legislativa Rio-Grandense à respeito da constitucionalidade ou não do Projeto de Lei nº 42/80, que acrescentou parágrafo único ao artigo 64 da Lei Estadual nº 6.682, de 22 de abril de 1974, com a seguinte redação, **verbis**:

“Art. 64.

Parágrafo único — O vencimento referido no artigo, a teor do disposto no artigo 3º, item II e no artigo 62, item II da Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, será calculado de modo que o vencimento inicial de Professor Nível 5, Classe A, corresponda ao vencimento, classe inicial, dos cargos de nível superior do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho do Quadro do Magistério fixados nas Leis nº 6.672 e 6.673 de abril de 1974”.

Este Projeto de Lei foi proposto por parlamentares com assento na Eg. Assembléia Legislativa do Estado e, finalmente por ela aprovado.

Remetido o projeto de lei aprovado à sanção do Exmº Sr. Governador do Estado, este houve por bem vetá-lo,

invocando sua inconstitucionalidade, eis que teria violado regra constitucional que dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo; bem como a que veda vinculação ou equiparação para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público (artigo 32, **caput**, itens IV e V e parágrafo único, letra a; e artigo 95, ambos da Constituição do Estado).

Levando-se em conta as razões expandidas pelo Poder Executivo, pergunta-se.

Em face do que prescreve a Constituição Estadual, artigo 32, **caput** e itens IV e V parágrafo único C/C artigo 95, é inconstitucional o Projeto de Lei nº 42/80?

Esta questão submetida a exame e parecer.

I

A Assembléia Legislativa pretendeu tornar executável o disposto em várias regras jurídicas anteriores, inclusive os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro com organismos internacionais aos quais pertence, quando aprovou o Projeto de Lei ora vetado.

Assim, em 5 de outubro de 1966, em Paris, foi aprovada pela Conferência Intergovernamental Especial sobre a Situação do Pessoal Docente, levada a efeito sob os auspícios da UNESCO — organismo internacional posto sob dependência da ONU, em virtude de acordo especial (Hildebrando Accioly, in *Manual de Direito Internacional Público*, pág. 197), — da qual o Brasil participou, a Recomendação relativa à situação do Pessoal Docente. Através dela pretendeu-se alcançar um **standard** médio de tratamento do pessoal docente do mundo. (Anexo I)

Esta Recomendação, ao recordar que o direito à educação é um dos direitos fundamentais do homem, leva em conta as disposições dos convênios internacionais em vigor, aplicáveis ao pessoal docente e, especialmente, dos instrumentos relativos aos direitos fundamentais do homem, como são o Convênio sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito de Sindicalização (1948), o Convênio sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (1949), o Convênio sobre Igualdade de Remuneração (1951), o Convênio relativo à Discriminação (emprego e ocupação, 1958), adotados pela Conferência Geral da OIT, igualmente organismo das Nações Unidas, assim como a Convenção relativa à luta contra a Discriminação na Esfera do Ensino (1960), aprovada pela Conferência Geral da UNESCO.

Considera, ainda, as recomendações relativas a diversos aspectos da formação e da situação do pessoal docente nas escolas de 1º e 2º grau, aprovadas pela Conferência Internacional de Instrução Pública, celebrada sob a inspiração conjunta da UNESCO e da OIT.

Qual, no entanto, o grande objetivo desta Recomendação de 1966? Expressamente, o desejo de completar as normas existentes por meio de disposições relativas aos problemas que interessam especialmente ao pessoal docente e em particular por remédio à escassez deste pessoal.

Como resolver o último problema vertido?

Em linha de princípio geral, há exigência de que os educadores desfrutem de uma situação justa e que a profissão docente goze do respeito público que merece.

Ademais, as condições de trabalho do pessoal docente deveriam fixar-se orientadas a fomentar o melhor possível um ensino eficaz e permitir aos educadores entregar-se plenamente a suas tarefas profissionais.

Para tanto, há que se formular uma política docente global, em nível internacional e interno dos Estados

Uma das soluções alvitadas pela Recomendação 33-sub examine, para tornar factível tal política global, foi definir critério de remuneração que permitisse razoavelmente ao professorado voltar-se com exclusividade para o ensino. E no item 115, letra b, ficou assentada a **parida-**

de com outras profissões que exijam titulação análoga ou equivalente.

Não é demais salientar que a remuneração condigna é fator indispensável de liberdade profissional do professor e, com esta, da própria liberdade de ensino assegurada tanto no Direito Internacional Público, como no Direito Constitucional dos povos cultos e civilizados.

Pessoal docente atrelado à dependência econômica perde sua dignidade, e a liberdade de ensino, por conseguinte, já não se sustenta mais.

Recentemente, em reunião extraordinária do Comitê Misto de **experts** OIT/UNESCO, realizada entre 19 e 23 de novembro do ano transacto, igualmente em Paris, a Recomendação pré-falada foi objeto de avaliação pelos peritos no assunto, a fim de se saber de sua efetiva aplicação no âmbito dos Estados. (Anexo II)

O Brasil estava representado pelo ex-Ministro do Trabalho, Sr. J. de Segadas Viana, membro do referido Comitê.

Após acurado exame, concluiu o Comitê Misto que somente alguns países haviam formulado declarações oficiais encaminhadas expressamente a reconhecer, através de níveis apropriados de remuneração, a importância da função docente na sociedade.

Observou, ainda, que as disparidades consideráveis dos níveis de retribuição provam que a Recomendação de 1966 se aplica, de modo desigual, nos diferentes países.

Admitindo, por outro lado, a dificuldade em encontrar outra profissão cuja remuneração possa comparar-se com a do docente, afirmou, no entanto, que os critérios geralmente mais utilizados são a **equivalência das qualificações** que podem perceber-se em outras profissões.

Finalmente, discutido o estudo preparado pela OIT sobre a remuneração do pessoal docente, o Comitê chegou à conclusão de que as normas da Recomendação sobre esta questão seguiam válidas em seu conjunto, propugnando, afinal, por uma aplicação mais ampla da mesma.

Assim, 13 anos depois, foi revitalizada a importante Recomendação relativa à situação do professorado aos Estados-membros da ONU, sem que houvesse qualquer revisão dos critérios que informam a remuneração dos docentes.

Poucos países formularam, durante esse tempo, declarações oficiais dirigidas especialmente a reconhecer, mediante níveis adequados de remuneração, a importância da profissão docente para a sociedade. O que há de mais importante a respeito é o **HOUGHTON REPORT**, em Inglaterra e País de Gales, em 1974, que, além de recomendar um aumento de salários na ordem de 25% para todos os professores, dizia ainda: “depois da família, o mestre é a influência mais importante na próxima geração”.

Um número bem maior de países, entretanto, adotam **diretrizes oficiais**, buscando estabelecer um nível comparável entre a remuneração do pessoal docente e a remuneração paga em outras ocupações que exigem qualificações similares ou equivalentes. Dentre estes está o Brasil, através do Decreto nº 71.244, de 8 de outubro de 1972.

Vale a pena mencionar, por oportuno, os critérios de adequação formulados por alguns países — desenvolvidos e em vias de desenvolvimento —, para remunerar convenientemente os docentes na função pública. Na Argélia, os mestres das escolas secundárias estão no mesmo nível que os cirurgiões-dentistas; na República Federal da Alemanha, com os médicos e os cirurgiões-dentistas; no Quênia, são equivalentes às dos engenheiros, médicos e dentistas.

II

Atentando, agora, para o plano interno, compete exclusivamente à União, conforme artigo 8º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecer normas e critérios do planejamento nacional de educação que, **última ratio**, se resolve em ajuda financeira aos Estados-membros, desde que cumpram certas determinações federais (**reetius**, nacionais).

Escreve o festejado Manoel Gonçalves Ferreira Filho in *Comentários à Constituição Brasileira*, I, pág. 85-86:

“O Estado-Providência, que a Constituição consagra, faz dos planos nacionais um dos seus principais instrumentos. Em matéria de educação e saúde, está a União autorizada a estabelecer um planejamento que pode, sem ofensa ao federalismo cooperativo, disciplinar a ação dos Estados e Municípios.”

Veja-se que a matéria inserida no artigo 8º, XIV, é de competência da União, de acordo com as novas tendências do federalismo político-constitucional que vimos adotando desde o regime de 1946. Claro está que tal disposição articula-se sem aquela outra que estabelece que a educação é “inspirada no princípio da unidade nacional” (art. 176 da CF).

Todavia, compete aos Estados-membros legislar supletivamente sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 8º, parágrafo único, XVII, letra q da CF). Eis que caso de competência privativa da União de modo a não excluir a competência concorrente supletiva dos entes federados.

A expressão “legislar supletivamente”, utilizada no texto constitucional, não exclui a legislação complementar, eis que a referência à legislação supletiva não está no sentido próprio da expressão, de legislação que supre ausência de normas sobre uma determinada matéria. Tecnicamente, no entanto, competência supletiva é a de ocupar espaços vazios, ou brancos, segundo preleciona Pontes de Miranda, in *Comentários à Constituição de 1969*, II, pág. 171.

Seria absurdo pretender que o Estado-membro tão somente pode suprir ausência de normas federais, quando sua competência é prevista em matérias, como as da alíneas c e q, onde a competência federal é restrita a “normas gerais” e a “diretrizes e bases”, respectivamente. Disso decorre que a competência supletiva, insita na Carta, compreende também a competência complementar. Neste sentido, a opinião de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pág. 110.

Releva notar, ainda, que no campo da competência concorrente, a lei federal é superior à lei estadual, como é óbvio. Desde que se atenha aos limites constitucionais, por exemplo, na alínea q, não indo além das diretrizes e bases, a lei federal obriga o legislador estadual que não poderá validamente dispor contra ela. Igualmente, sua superveniência colhe as normas estaduais com ela colidentes, que perdem sua eficácia. É a aplicação do brocardo alemão “Bundesrecht bricht Landesrecht” (idem, ibidem, pág. 112-113).

Por esse fundamento constitucional — art. 8º, XVII, letra q da CF — a União editou a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

De fato, a lei aludida ensejava a legislação concorrente dos Estados-membros. Entretanto, de acordo com a configuração do federalismo cooperativo, tão em voga entre nós, dispôs no artigo 54 sobre concessão de auxílios federais aos entes federados, desde que os sistemas de ensino, entre outras exigências, estejam em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação (competência exclusiva da União).

Ciente a União dos termos da recomendação da UNESCO, de 1966, fez inserir, no § 1º do artigo 54, expressamente os objetivos a serem colimados através de ajuda financeira aos Estados-membros: visará corrigir as diferenças regionais de desenvolvimento sócio-econômico, o respectivo estatuto do magistério, bem como a remuneração condigna e pontual dos professores e o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior.

O referido diploma legislativo que insere, repita-se, norma legal atinente ao planejamento nacional da educação, veio a ser regulamentado pelo Decreto nº 71.244, de 11 de outubro de 1972. Tal instrumento, aliás, definiu o Brasil, na reunião do Comitê Misto OIT/UNESCO, de 1979, em Paris, como país aplicador, no que tange à remuneração de docentes, da recomendação de 1966. Vê-se, pelos diplomas apontados, uma verdadeira nacionalização de uma recomendação internacional no Direito Público Brasileiro.

O edito presidencial baixado estabelece normas para a concessão de auxílio financeiro aos sistemas estaduais de ensino, com base no artigo 81, III, *in fine*, da Constituição Federal, portanto para fielmente executar a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, especialmente no que se refere ao artigo 54.

Soa o artigo 1º do Decreto nº 71.244, de 11 de outubro de 1972:

“Art. 1º Para concessão do auxílio de que trata o artigo 54 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, considera-se **satisfatório** o Estatuto do Magistério Público que contiver, entre outras, as seguintes disposições:

a) **paridade da remuneração dos professores** e especialistas com a fixada para outros cargos a cujos ocupantes se exija idêntico nível de formação.

Repete-se, na íntegra, o item 115 da Recomendação da UNESCO, de 1966. O Brasil decididamente acolheu, no plano interno, isto é, em seu Direito Público, o que acordara como Estado-membro das Nações Unidas, que é a realização efetiva de um **standard** médio de modo a possibilitar uma vida condigna do seu professorado, através de uma remuneração justa é razoável.

Desse modo, os Estados-membros da federação brasileira necessitavam integrar-se em um verdadeiro sistema nacional da educação, dirigido pela União, a fim de se habilitarem à percepção de ajuda financeira desta proveniente. Enquanto não editassem normas conformes com o modelo federal (**rectius**, nacional), recebendo-o integralmente, não poderiam pretender tais benefícios.

III

Pela Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, o Estado do Rio Grande do Sul editou o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público. Com ele enumerou entre os princípios básicos — artigo 3º — **remuneração condigna** (item I, letra **b**) que lhe assegure **status** econômico e social compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão que exerce; permita-lhe dedicação ao magistério e possibilite-lhe o aperfeiçoamento contínuo, bem como **paridade de remuneração** (item II) com a de outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho.

Definiu, ainda, o artigo 62 da referida lei estadual, os direitos do pessoal docente, especialmente receber remuneração igual à fixada para outros cargos (item II), cujo provimento exija de seus ocupantes o mesmo grau de formação, respeitadas as peculiaridades e os regimes de trabalho.

In hoc casu, tanto o Decreto nº 71.244/71, artigo 1º, letra **a**, como a Lei estadual nº 6.672/74, artigos 3º, II e 62,

respectivamente, reconhecem a igualdade de tratamento, para efeitos de remuneração, entre docentes e outras profissões de igual nível ou grau de formação. E tal paridade jamais foi objeto de qualquer pecha de inconstitucionalidade nem no plano federal nem no plano estadual. Houve sempre um reconhecimento da igualdade de situação entre os cargos de magistério e os outros cargos que exigiam nível de formação similar, especialmente para o efeito de remuneração. É prudente que não se tenha por inconstitucional, lei ou ato normativo que por longo tempo é aplicado.

Se é verdade, porém, que o Estado do Rio Grande do Sul habilitou-se à percepção de auxílios da União, ao dar execução aos dispositivos federais — legislativos e regulamentares — não menos verdade é que nada fez para tornar efetiva a paridade nesses 6 anos de vigência do artigo 62, item II da Lei estadual nº 6.672/84, prazo mais do que razoável para torná-la efetiva. Não o fez todavia, em flagrante contrariedade à lei que o próprio Governo do Estado propôs. É artigo o brocardo de que o governo deve suportar a lei que ele mesmo faz.

Assim, o parágrafo único acrescentado ao artigo 64 da Lei estadual nº 6.672/74, pelo Projeto de Lei nº 42/80 vetado pelo Poder Executivo, por inconstitucionalidade, não fez mais do que viabilizar concretamente, o que já era o jus do magistério há seis anos, no âmbito estadual, sem reafirmar aqui, por exaustivo, que já estava assente no plano internacional e no plano interno (federal e estadual).

A rigor sequer era necessário o Projeto de Lei nº 42/80, já que havia disposição garantindo a longa e árdua luta do magistério pela conquista de melhores condições de trabalho e da paridade de remuneração com os servidores públicos de nível similar de formação.

IV

A paridade da remuneração nada tem a ver com equiparação de cargos ou vinculação de vencimentos. É a concreção possível do princípio de igualdade; a igualdade reconhecida e fundada em um fator de igualização entre categorias assemelhadas por este mesmo fator.

Desse modo, para o que interessa ao deslinde da espécie, reconheceu-se, nacional e internacionalmente, que o nível de formação, em relação ao magistério, era fator relevantíssimo para o efetivo tratamento da remuneração da categoria. Não se cogitou jamais de equiparação infundada e esta pressupõe, sempre, a existência de desiguais para constituir a partir da desigualdade constatada.

Em se tratando de paridade (concreção possível do princípio de igualdade) o fator de igualização há de ser razoável, e deve existir um anexo lógico entre ele e o fim colimado. Assim, o fator de igualização, no caso, é o nível de formação — que é superior — e o fim colimado, a remuneração igual. A apreciação do nível de formação não se reveste de razoabilidade? Inexiste nexos lógico entre o nível superior e a paridade da remuneração? Há razoabilidade e nexos lógico para a igualização.

Fala-se em equiparação e vinculação vedadas constitucionalmente, esquecendo-se, ne entanto, que paridade nada tem a ver com as formas proibidas. Aliás, o artigo 98 da Constituição Federal estabelece exatamente a paridade, e o parágrafo único proíbe equiparação e oinculação de qualquer natureza.

A regra, pois é da paridade com a E.C. nº 1/69, acompanhando destarte o que se configurara no artigo 25 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Não obstante isto, a Constituição Estadual repetiu a Constituição Federal de 1967 em seu texto original, artigo 96, que estabeleceu princípio diverso do atualmente adotado. É oportuno afirmar que o atual tratamento constitucional da matéria é muito mais adequado ao princípio de igualdade previsto pelo artigo 153, § 1º da CF.

De notar, ainda, que o artigo 95 da Constituição Estadual, repetindo o artigo 96 da CF de 1967, difere do artigo 98 do texto atual reformado, já que o parágrafo único deste, por não se constituir em artigo autônomo, não pode possuir extensão eficaz mais abrangente do que o próprio **caput** do artigo, que lhe traça inexoravelmente os limites eficaciais. Segundo ainda Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit. vol. 2, págs. 199-200,

“Essa regra (parágrafo único do artigo 98) surge com a Constituição Vigente, a fim de impedir arbusos e distorções. Na redação primitiva, promulgada em 1967, era texto de artigo (de nº 96), hoje, é parágrafo do artigo 98, **o que lhe restringe o alcance**”.

(grifei)

Equiparar, por outro lado, é procurar igualar o que é essencialmente desigual, ausente um fator de igualização razoável em relação aos fins perseguidos.

A paridade da remuneração insere-se, pois, no princípio de igualdade constitucionalmente previsto (art. 153, § 1º). Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in O Conteúdo Jurídico do Princípio de Igualdade*, pág. 13,

“Entende-se, em concorde unanimidade, que o alcance do princípio não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia.”

Tanto se ajusta à isonomia um fator que discrimine quanto um fator de igualização. Assim é possível que a Ordem Jurídica tenha por valioso certo bem, e. g., a pessoa do rei e, para protegê-lo de eventuais ataques ou agressões, crie cargos que fixem requisitos de altura para seu provimento, podendo provê-los somente aquelas pessoas que possuam 1,80 m. de altura. Sendo a incolumidade física do rei algo valioso para a Ordem Jurídica, é razoável que haja discriminação para compor a sua guarda, sem qualquer ofensa ao princípio de igualdade. É razoável o fator que discrimine.

Igualmente a Ordem Jurídica acolhe como valioso o regime de mérito, a melhoria do ensino, a liberdade de ensino, o direito à educação, a dignidade da docência, a vida condigna para os professores, etc., e também não ofenderá a isonomia se igualizar a outras profissões os professores, para que se efetive a paridade da remuneração com os de semelhante nível de formação.

Em síntese, escreve Celso Antônio, op. cit., pág. 50, a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial — e o elemento igualizador, acrescento eu — e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada — ou na categoria assemelhada, segundo penso.

Portanto, o Projeto de Lei nº 42/80 não está inquinado de inconstitucionalidade, porque não viola o parágrafo único do artigo 98 da CF., pelas razões apontadas.

V

Todavia, não teriam as leis que fixam vencimentos para a carreira do Magistério, editadas posteriormente ao Estatuto, revogado o princípio de paridade, já que por elas não contemplado até agora?

Por certo que não, isto por três razões: primeiro, porque até hoje ninguém ousou sustentar que tenha sido revogado, por não ter sido obedecido pelas leis de fixação de vencimentos, presumindo-se, pois, a sua continuidade existencial no plano jurídico; segundo, porque o princípio da paridade encontra seu centro de difusão na legislação proveniente da União, que não se restringe ao âmbito federal, mas é nacional.

E isto porque a União, ao receber a atribuição constitucional para exercer as notas características da soberania, dentre estas a representação externa do Estado brasileiro, quer junto a outros Estados, quer junto a organismos internacionais, obrigou o Brasil com o princípio de paridade, desde que "internalizou" em seu Direito Público a Recomendação da UNESCO, de 1966, relativamente ao magistério de 1º e 2º graus (art. 54 da Lei nº 5.692/71 e art. 1º, letra a do Decreto nº 71.244/72), inserindo-o no planejamento nacional de educação que a ela compete dispor exclusivamente, através da via regulamentar, eis que não incluída a matéria nas reservas legislativas elencadas no artigo 43 da Constituição Federal.

Não poderia o Estado-membro dispor diferentemente de como o fez o Estado do Rio Grande do Sul, ao editar a Lei Estadual nº 6.672/74, artigos 3º, item II e 62º, item II, sob pena de não poder receber mais os auxílios previstos pela legislação nacional, que até agora vem percebendo; terceiro, porque as leis que fixam vencimentos são instrumentais, transitórias, acompanhando anualmente as oscilações do poder aquisitivo e não têm o condão de revogar os critérios, princípios e direitos anteriormente assentados nas leis gerais, os quais serão levados sempre em conta.

As leis que fixam vencimentos são atos formalmente legislativos, mas materialmente administrativos, que não inovam o Ordenamento Jurídico. Estabelece o artigo 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, *in verbis*:

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Conquanto se possa argumentar que o Estatuto do Magistério é lei especial em relação ao Estatuto do Funcionalismo Estadual, é geral, entretanto, em relação às leis que fixam vencimentos para a referida carreira. De modo que as órbitas são diferentes e não se tocam, a não ser que expressamente o revoguem ou modifiquem.

Em pleno vigor, pois, o princípio da paridade inserido no artigo 62, item II da Lei nº 6.672/74, inobstante o desrespeito reiterado das leis que fixam vencimentos para a carreira do magistério.

VI

Diante do desrespeito reiterado pelo referido princípio durante 6 anos, a eg. Assembléia Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 42/80, desde logo, inquinado de inconstitucional pelo Poder Executivo, porque ferindo o disposto no artigo 32, *caput* e itens IV e V e parágrafo único da Constituição Estadual. Teria havido mesmo vício de iniciativa? Penso que não, pelas razões que serão arroladas.

Embora executável desde logo o artigo 62, item II, da Lei nº 6.672/74, porque previa direito dos professores a receberem vencimentos iguais aos que recebem outras categorias com nível similar de formação, tal regra foi encarada sempre como destituída de força eficaz, isto é, não auto-executável, não bastante em si.

— Releva notar que a divisão das normas jurídicas em *self-executing* e *not self-executing*, proveniente dos constitucionalistas norte-americanos, não afeta apenas o campo das Constituições, mas invade todo o Ordenamento Jurídico.

Já Tucker e Cooley, no direito constitucional norte-americano, haviam revelado de forma acabada a classificação das normas constitucionais em auto-executáveis e não auto-executáveis. O primeiro, *in Constitutional Law*, IV, D. n.4.8 Cycl. 753, asseve que

"A self-executing provision is one which supplies the rule or means by which the right given may be

enforced or protected, or by which a duty enjoined may be performed",

e o segundo, *in Constitutional Limitations*, pág. 121, sustenta que

"A constitutional provision may be said to be self-executing, if it supplies a sufficient rule by means of which the right given may be enjoyed and protected, or the duty imposed may be enforced".

A teoria sobre cláusulas auto-executáveis pretende em geral reduzir as cláusulas programáticas à inexistência de vigência. Aliás, Cooley, *op. cit.*, pág. 121, bem caracteriza tal orientação, ao sustentar que

"(...) and it is not self-executing when it merely indicates principles, without laying down rules by means of which those principles may be given the force of law".

Havendo necessidade, pois, de normas outras que dêem a esses princípios vigor de lei.

Transposto o plano constitucional e observando-se o conjunto das normas que compõem a Ordem Jurídica, chega-se ao ponto de que certas regras seriam jurídicas e outras não.

Não são poucos os autores que negam juridicidade às normas constitucionais programáticas, indo ao limite lógico permitido pela doutrina norte-americana.

Assim Gaetano Azzariti, *in Problemi Attuali di Diritto Costituzionale*, pág. 98, ensina que

"Queste norme in fondo, sotto um certo aspetto, non sono nemmeno vere e proprie norme giuridiche, perché il programma che esse tracciano è destinato ad essere attuato dal legislatore, quando le circostanze ne offrano la possibilità".

Neste mesmo sentido, ainda Alessandro Levy (*Teoria Generale del Diritto*, pág. 111) e Salvatore Villari (*Sulla Natura Giuridica della Costituzione*, *in Archivio Penale*, II parte, 1948, págs. 217 e segs.), sendo que este último nega caráter jurídico a toda a constituição formal.

Indiscutivelmente a verdade científica foi enunciada por eminente constitucionalista italiano Vezio Crisafulli (*La Costituzione e le sue Disposizioni di Principio*, Milão, 1952), que lapidarmente estudou o assunto pertinente às normas programáticas, sustentando-lhes a juridicidade, com eficácia ainda que limitada, afirmando que elas enunciam verdadeiras regras jurídicas, e, por isso mesmo, são preceptivas como as demais.

E, de fato, isso tem que ser assim, pois o império da lei é garantia da sociedade civil frente ao Poder Público, e não será conforme ao vetusto princípio identificador do Estado de Direito que possam os governantes formular uma Ordem Jurídica sem condições de aplicabilidade, porque contendo normas destituídas de juridicidade e eficácia.

Desse modo, a pré-falada ineficácia absoluta das normas programáticas já não pode prosperar doutrinariamente, depois dos estudos de Crisafulli na Itália. Nem para as constituições nem para a legislação ordinária.

Admitindo-se, pois, que o artigo 62, item II, do Estatuto do Magistério não seja auto-executável, e que a matéria versada pertencesse ao rol daquelas que fazem parte da competência exclusiva de iniciativa do Poder Executivo estadual, em nenuma hipótese poderia a Assembléia Legislativa legislar diante da omissão do Governo? Certo é que o Governo do Estado há 6 anos estabeleceu ser direito do pessoal do magistério a paridade da remuneração e jamais cumpriu esta determinação legal, pretextando não ser ela auto-executável. Deixa antever esta posição que o Poder Executivo estadual apenas editou tal

regra para habilitar-se nos auxílios financeiros provenientes da União. Nada mais.

Ora, o Poder Público não pode pretender engodar uma categoria inteira do funcionalismo estadual, através de um silêncio continuado, sem estabelecer o critério que possibilite a plena executoriedade de um direito já em vigor. Diga-se de passagem que o Estatuto do Magistério aprovado pela Assembléia foi proposto pelo Executivo Estadual.

O que o Estado de Direito rejeita e os princípios democráticos abominam é a inação continuada de um dos poderes do Estado que, tendo a discricção para propor um projeto de lei, eis que de sua exclusiva iniciativa, não o faz, convertendo-se tal omissão em verdadeira arbitrariedade. Faz-se mister não confundir discricionariedade com arbitrariedade.

O Governo do Estado, tendo proposto uma norma legal que não contém para o poder público mera indicação, mas constitui direito vigente, não pode deixar de explicitá-la até as últimas consequências para possibilitar sua fiel execução. O mais é engodo. É acenar com um benefício durante o dia e retirá-lo na calada da noite. Para preservar a moralidade administrativa, o Governo do Estado tinha um só caminho: o da revogação do dispositivo ora em exame, pura e simplesmente.

O instituto da iniciativa exclusiva não possibilita o eterno *non facere* do Governo, mormente após ter começado a inovação da Ordem Jurídica, como se deu no caso, com o artigo 62, item II, da Lei nº 6.672/74.

É elementar que em não havendo nada disposto, pode o Poder Executivo, quando se tratar de matéria da sua competência exclusiva para iniciar o processo legislativo, não atuar. Todavia quando se resolve a conceder determinadas situações de vantagem ou mesmo direitos, através de lei, inovando a Ordem Jurídica, não pode mais, sem incorrer em arbitrariedade, deixar de concretizar o que iniciou, tornar executável o que julgou útil e justo começar. Se não puder arcar com o ônus de tais benefícios, para ele há somente o caminho da revogação da lei.

A propósito, em histórico acórdão, decidiu a Corte Federal Constitucional da Alemanha Federal, em 29 de janeiro de 1969, contrariando decisão do Tribunal de Kiel e o parecer do Ministro Federal da Justiça, um caso que tem muita semelhança para a solução da substituição da iniciativa, quando ocorre omissão de órgão do Poder Público

O caso envolvia a não aplicação do artigo 6º, inciso 5º, da Lei Fundamental de Bonn — GG. Dispõe tal inciso que "para os filhos ilegítimos, a legislação criará as mesmas condições de desenvolvimento físico e espiritual e de posição social que para os filhos legítimos".

Até a decisão da Corte Constitucional sustentou-se que, apesar da existência do dispositivo citado, o filho ilegítimo estava em desvantagem frente ao legítimo, e isto estava de acordo com a lei, enquanto a anunciada igualdade de direitos entre filhos legítimos e ilegítimos não houvesse sido feita pelo legislador. Vê-se que estava em jogo a inação do Poder Legislativo em regulamentar regra constitucional não bastante em si, o que não altera essencialmente a questão, para aplicar as conclusões do caso alemão ao caso que ora se examina. Lá o Poder Legislativo omitiu-se em regulamentar disposição constitucional, aqui o Poder Executivo permaneceu inativo para dar plena executoriedade à regra legal que ele mesmo já havia proposto e que, segundo ele, era igualmente não auto-executável.

Daf aspectos importantíssimos defluem do caso e se correlacionam, repita-se, à questão do magistério:

- a) a aplicação do princípio de igualdade; e
- b) a razoabilidade de prazo para a factura da lei.

A Alta Corte germânica aplicou método extremamente interessante para resolver o caso a ela submetido, através de via recursal:

1 — Individualizou os valores aos que se vincularam interesses explicitados pela cláusula constitucional, e os colocou no nível superior da escala hierárquica de valores, como princípios básicos da Ordem Jurídica.

2 — Se o Poder Legislativo não dita as leis que conformem a legislação geral à cláusula constitucional; se a cláusula não tem termo peremptório que reja o trabalho legislativo, quando o Poder Legislativo demore mais tempo do que prudentemente pode necessitar para redigir a lei correspondente essa demora pode considerar-se inconstitucional.

3 — Para o caso, 20 anos de demora fazem inconstitucional o retardo legislativo e deve solucionar-se o caso do modo mais favorável para a vigência da cláusula constitucional.

4 — (...) a vigência da Constituição não pode depender de que ao legislador lhe apeteça ou não a cláusula constitucional, ou depender de que se lhe ocorra ou não aplicar essa cláusula ditando a lei respectiva.

5 — Definindo o conteúdo da cláusula constitucional, explica como as características do caso violam as relações de interesse que ela explicita, assim como afeta a vigência dos valores que concedem legitimidade a tais interesses; e finalmente

6 — Pondera minuciosamente os efeitos da operatividade da cláusula constitucional.

O ponto chave da disputa é a assim chamada “atualização” do art. 6º, inciso 5º da GG (atualização = dar vigência à cláusula constitucional passado certo tempo), no caso julgado pela Corte Constitucional. Entre nós questiona-se a atualização do artigo 62, item II, da Lei nº 6.672/74, pelo Projeto de Lei nº 42/80.

Segundo reiteradas decisões daquela Alta Corte, já foi aclarado que a norma constitucional contém um encargo obrigatório para o legislador, cujo cumprimento não é questão de ser de seu agrado ou não. Igualmente, ao Governo do Estado adveio um encargo, quando propôs e foi aprovado o Estatuto do Magistério, especialmente a cláusula da paridade.

E, assim, como o legislador na Alemanha, segundo a Corte, está obrigado a cumprir com a indicação do art. 6º, inciso 5º da GG, também o Governo do Estado o está, com a do art. 62, item II, do Estatuto pré-falado. Cabia-lhe, pois, atualizá-lo, imperativamente.

A paridade da remuneração, tal qual o conteúdo da norma da GG ora estudada, garante, antes da realização completa do encargo legal, um direito básico do magistério, o que se há de interpretar como manifestação especial do princípio de igualdade. A norma legal estadual constitui um mandato ao Poder Executivo, não limitado no tempo, já que falta uma norma que indique o que se há de fazer em caso de não cumprimento. Particularmente, não está prevista a determinação de atualizá-las até a uma data determinada.

Não obstante isto, a vontade da lei não pode ser interpretada no sentido de que o Poder Executivo pode dilatar o encargo encomendado, por tempo indeterminado, com a consequência de que a situação legal obtida depois de muita luta encetada e cujos valores alcançados são os mais expressivos — profissionalização, liberdade de ensino, direito à educação, vida digna, etc. — não seja executada jamais.

Este lapso provisional, no entanto, deve ajustar-se, já que a norma estatutária (art. 62, item II) não previu prazo, cabendo ao Legislativo, diante da omissão do Executivo, e bem apreciando as circunstâncias, propor e aprovar lei que adapte, concretize a regra pré-citada, tornando-a plenamente eficaz.

Se o Governo, em prejuízo da lei e das situações vantajosas por ela criadas, deixa passar o tempo, sem ao me-

nos propor a sua revogação — único caminho que lhe resta para fugir de seu cumprimento — faz-se imperiosa a atualização da vontade legal sobretudo da constitucional por outro Poder, sob pena da competência exclusiva de iniciativa transformar-se em perigoso instrumento de arbítrio e não, como deve ser, de conveniência e oportunidade.

Ora, se o próprio Executivo propôs a Lei nº 6.672/74 aprovada pela Assembléia Legislativa e nela inseriu a regra referente à paridade, na esteira, aliás, do direito federal que, nesta matéria, encontra suas raízes no Ato Institucional nº 2/65, era de esperar que em prazo relativamente curto adotasse as medidas necessárias, legislativas e administrativas, à sua fiel execução.

É contrário ao razoável entendimento que algumas cláusulas de direito vigente sejam mera expressão programática, sem eficácia. Elas são eficazes até onde possam. Assim, por algum órgão não de ser executadas, mormente quando o que seria competente permanece na inatividade.

Por outro lado, a definição de valores dada pela lei estadual — já elencados exaustivamente em outro lugar — revela a situação real do magistério por demais desvantajosa e procura erradicá-la. O Governo quis eliminar esta situação, criando condições que já possuíam outros funcionários de igual nível de formação. Todavia, através de normas não bastantes em si.

Este conteúdo legal é suficiente para operar e para que o legislador tome uma determinação sobre a continuidade das normas legais vigentes e, se for o caso, preencher os vazios constatados, independentemente da inação do Governo, durante 6 anos.

Ademais, o critério utilizado pela eg. Assembléia Legislativa, quando atualizou o artigo 62, item II da Lei nº 6.672/74, através do Projeto de Lei nº 42/80, é inobjetable, pois capaz de realizar razoavelmente o mandamento legal citado.

Tal atualização por parte do legislador não conduziu a uma renovação completa de todo o dispositivo referente à paridade, senão que esta ficou resolvida, chegando-se mediante o disposto no projeto de lei a um estado de justiça que se aproxima mais das exigências axiológicas da Ordem Jurídica a respeito da profissão docente que o até agora prevalecente.

Em princípio havendo matéria reservada à iniciativa exclusiva de um dos poderes do Estado, tem ele liberdade de ação, que deve ser respeitada pelos demais. Todavia, iniciada que seja legislação sobre tal matéria, pelo próprio Poder competente, sem condições de aplicabilidade das normas, tal fato traz a reprovação objetiva de uma transgressão à lei que fez, se não for executada em um prazo adequado.

É por isto que o órgão legislativo, como igualmente o judicial, pode estabelecer uma falta à lei logo que a passividade do Executivo dure tanto que tomando em conta sua liberdade de ação e reconhecendo todas as razões justificáveis, já não se pode tolerar por mais tempo. Pode-se supor, com efeito, que se chegou ao termo do prazo adequado se o Executivo seis anos depois de posta em vigor a Lei nº 6.672/74 não se dispõe a tornar auto-executável o conjunto de normas de uma parte elementar da vida do Estado: a educação, o ensino, a profissionalização, a vida digna, etc...

Não obstante isto, no mesmo prazo fez editar numerosas leis sobre matéria semelhante, menos significativas porque menos urgentes, aquinhoando outras frações do seu funcionalismo.

A razoabilidade indica que o prazo concedido ao governo está vencido — são seis anos! — e, portanto, cabia ao Legislativo substituir e legislar sobre matéria reservada, a fim de atualizar a norma legal proveniente daquele Poder, desfazendo desse modo o império da arbitrariedade.

A decisão da Corte alemã encontra-se na íntegra, em Rolando Pina, in Cláusula Constitucionales Operativas y Programáticas.

VII

Ante o exposto, respondo à consulta:

1º) Sendo a paridade princípio consagrado na Constituição Federal — excepcionalmente vedada a equiparação e a vinculação — que visa concretizar o princípio de igualdade, não ofende o artigo 95 da Constituição estadual o disposto no Projeto de Lei nº 42/80;

2º) Pode o Poder Legislativo substituir o Governo no que diz respeito à matéria reservada, quando este, devendo dar execução às normas de lei anterior por ele proposta, não o faz em prazo razoável. A prevalecer entendimento contrário estar-se-ia admitindo o império do arbitrário, que ao Estado de Direito repugna e os ditames da abertura política rejeitam; e

3º) Constitucional, pois, o Projeto de Lei nº 42/80. É o parecer, S M.J.

Porto Alegre, 29 de agosto de 1980

“Não nos devemos surpreender, pois, pelo fato de por vezes, intervirem leis retificativas ou interpretativas. As leis interpretativas ou retificativas não são leis novas. Pertencem essencialmente às leis que explicam.”

M.P. Fabreguettes. A Lógica Judiciária. São Paulo, 1914.

Artigo sobre a “inconstitucionalidade” do veto do Presidente Figueiredo ao “Projeto Célio Borja.

O Norte

João Pessoa, 10 de junho de 1984

CARTA AO CONGRESSO

Wilson Afonso (*)

A doutrina liberal sobre anistia única a aquela que não conhece a restrição alguma. Esquecimento ou é completo, total, ou não existirá. Tudo quanto possa restringi-la lembra crime, é penalidade.

(Deputado Euclides Figueiredo 19-46)

Não obstante unânime aprovação por ambas as Casas do Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara nº 17/83, de autoria do ex-Deputado Célio Borja, excluindo expressamente das restrições do artigo 11 da Lei da Anistia os servidores civis e militares não condenados pelo Poder Judiciário, foi vetado pelo Sr. Presidente da República julgando-o inconstitucional.

Se reparo merecesse o projeto vetado, seria por partir da presunção incorreta de que todos os servidores punidos administrativamente com a demissão dos cargos que exerciam, e com base nos famigerados atos institucionais, foram igualmente processados judicialmente, fato que nem sempre ocorreu. Assim mesmo entendemos que, na hipótese da sua promulgação, não haveria prejuízo àqueles que não foram processados salvo, é claro, se a Administração, ignorando o princípio segundo o qual “quem pode o mais, pode o menos”, preferisse fazer a aplicação mecânica da lei.

Quanto ao mais, o projeto referido não distoa da Lei da Anistia, até porque, quando marginaliza dos seus efeitos aqueles que foram condenados, simplesmente repete de modo redundante, a abominável discriminação já existente no artigo 1º, parágrafo 2º, daquela Lei.

Entretanto, na mensagem encaminhada ao Congresso invocando o art. 57, incisos II e VI, da Constituição, o Presidente Figueiredo alega que compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que concedem anistia relativa a crimes políticos, ouvindo o Conse-

lho de Segurança Nacional. “De outra parte diz o Presidente, a medida acarretaria aumento da despesa pública ao permitir a aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma de servidores punidos posteriormente absolvidos pelo Poder Judiciário”. E conclui: “Ora, as leis que impliquem acréscimo da despesa”.

São também de iniciativa exclusiva do Presidente da República. Contraria o projeto, também aqui, a norma constitucional.

A propósito do assunto, impoem-se desde logo, fazer distinção entre leis que concedem anistia a leis que explicitam a anistia já concedida, como é o caso do projeto ora vetado.

E que projetos visando esclarecer obscuridades ou corrigir imperfeições de leis por ele mesmo aprovadas, podem e devem partir do Parlamento, embora originaria, a maneira de que tratem seja de iniciativa do Presidente da República.

Admitindo-se, porém, apenas para argumentar, que na iniciativa parlamentar viesse, ocasionalmente, a ser constatado vício de origem, seria ele convalidado pela sanção presidencial. Pontes de Miranda e outros eméritos constitucionalistas, sustentam com razão que a falta de iniciativa do Presidente da República fica sanada com a sanção do projeto; e esse mesmo entendimento doutrinário já foi consagrado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Todavia, o chamado “Projeto Célio Borja” não é por nenhum dos motivos alegados no veto presidencial viciado em sua origem.

Primeiro, porque não concede anistia por motivo políticos, mas, isto sim, explicita imprecisão da Lei nº 6.683/79, que, lembre-se, “não é das mais acabadamente bem feitas e bem redigidas da República” como afirmou, em sessão de julgamento do Tribunal Pleno do STR, o Ministro Clóvis Ramallete, ex-Consultor-Geral da República do atual Governo.

Também não contraria o projeto, a norma constitucional (Art. 57, inciso II). Implicando em acréscimo de despesa, se não em virtude de evidenciar estreme de dúvida, o restabelecimento de uma situação de direito da qual eram legítimos detentores servidores, quando foram punidos por motivos políticos.

Ora, se com a punição representada pelo afastamento do servidor houve o decréscimo na despesa pública, no quantum a eles se destinava com a anistia (Lei nº 6.683/79) resulta a devolução dos mesmos direitos que haviam sido suprimidos excepcionalmente. E é dela que, restaurado o vínculo do servidor com a Administração, exsurtem as conseqüências orçamentárias contidas, não no projeto vetado, mas no ato mesmo de anistiar.

Estranhamos, pois, tenha sido esse o acréscimo na despesa, um dos motivos do veto, quando ainda se pode recordar as palavras do próprio Presidente Figueiredo contidas na Sua Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Anistia do Executivo, em 1979; “Todos terão seus direitos assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor”.

Agora, entretanto, um projeto meramente interpretativo da Lei da Anistia é vetado pelo Sr. Presidente da República, sob a equivocada motivação de que implicaria em acréscimo de despesa.

Viciado, **permissa venia**, não é o projeto vetado mas, isto sim, o veto presidencial, cuja pretensa motivação constitucional não corresponde à realidade por isso mesmo que deveria ser rejeitado pelo Congresso Nacional.

Vale citar aqui a manifestação, do Senador Aloysio Chaves (PDS — PA), Líder do Governo no Senado, ao encaminhar a votação do projeto agora vetado:

“O projeto de lei, de iniciativa do nobre Deputado Célio Borja, recebeu não só, aprovação na Câmara dos Deputados como também pareceres unânimes na Comis-

são de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças do Senado Federal.”

A arguição principal contra esse projeto de lei repousa na vulneração do art. 57, inciso VI, da Constituição, matéria que foi perfeitamente explicitada na justificação do projeto, pelo professor Célio Borja ex-Deputado federal, ex-Presidente da Câmara dos Deputados, que é um eminente e ilustre constitucionalista. E face, Senhor Presidente, das manifestações unânimes da Câmara e, também, das Comissões Técnicas do Senado da República, tenho que ao Congresso Brasileiro não cabe outra providência senão esta, de explicitar um artigo da Lei da Anistia, permitindo ao Poder Executivo, em cada caso concreto, decidir conforme parecer acertado”.

Em síntese o projeto de que ora se trata não concede anistia por crimes políticos, e nem cria novos direitos que impliquem em acréscimo à despesa pública. Ele apenas indica, espandendo obscuridades da Lei da Anistia, os servidores que não ficam sujeitos ao guante do seu discutido artigo 11.

Seria sem dúvida, deveras lamentável que, por falta de **quorum**, o Congresso Nacional mantivesse o veto ao “Projeto Célio Borja”, não honrando os fundamentos que o informam e que foram, elogiosamente, acolhidos pelas Comissões Técnicas e pela unanimidade das lideranças nas duas Câmaras. Eis uma oportunidade para que o Poder Legislativo confirme a sua verdadeira e necessária independência; que, diga-se por derradeiro, será tanto maior no dia em que certamente com uma nova Constituição puder conceder, por sua única e exclusiva iniciativa, a Anistia da qual o Senador Teotônio Vilella foi o inolvidável baluarte ampla, geral e irrestrita.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brandão Monteiro, como Líder do PDT.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT-RJ. Como Líder. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Perdõem-me os pares, mas entendo que esta sessão hoje, aqui, não honra o Congresso Nacional. Entendo que esta sessão, aqui, é uma das causas pelas quais o parlamento brasileiro, nas diversas vezes em que é questionado, nas diversas vezes onde é colocado junto à opinião pública, ele é tido e havido como absolutamente impopular.

Esta é uma das razões por que não se compreende que fale em anistia, não se compreende que se vá à praça pública defender princípios. Não se compreende que os partidos políticos, inclusive o meu, não tenham hoje colocado nesta Casa como não colocaram nas outras sessões, o número de Deputados e Senadores para, pelo menos, podermos discutir com clareza a questão do veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de número de ordem 17, de autoria do Deputado Célio Borja.

Esta sessão atesta ao Brasil também a falência dos Partidos políticos. Atesta ao Brasil, de algum modo, como vamos mal, enquanto representantes do povo. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Nação brasileira espera mais do seu Parlamento, espera mais dos seus Partidos políticos. Nas questões concretas, temos dado as costas à Nação brasileira e àqueles que foram injustiçados e continuam marginalizados no processo econômico e no processo político brasileiro.

Ouvi as ponderações do nobre Líder do PDS, de que examinava a matéria à luz da inconstitucionalidade, dando, em conseqüência, razão ao veto do Senhor Presidente da República, que se baseava nos incisos II e III do art. 57. O primeiro, que a matéria não tinha pertinência por se ter iniciado na Câmara dos Deputados sob a alegação de que, em matéria de anistia, a competência é exclusiva do Senhor Presidente da República.

Reconheço que a matéria é daquelas que podem causar discussões. Sei porque, de alguma forma, fui estudan-

te de Direito Constitucional, que a matéria em discussão às vezes suscita opiniões polêmicas. Mas eu diria que fico com a melhor interpretação, fico com a interpretação que entende que ao apresentar este projeto de lei de forma alguma a Câmara dos Deputados tomou iniciativa de apresentar projeto de anistia. Ao contrário, o projeto de lei tem, fundamentalmente, como objetivo explicitar, corrigir uma lei que foi votada pelo Parlamento.

A iniciativa da lei de anistia, segundo a competência constitucional, é do Senhor Presidente da República. Mas nada nos impede que o Parlamento venha a corrigir distorções de uma lei de iniciativa do Senhor Presidente da República. Porque senão, dessa forma, nós não precisávamos estar aqui para legislar. O Senhor Presidente da República sempre que puder, ao ter a iniciativa da lei, faz ou propõe a lei, e a faz mal, e nós não podemos corrigi-la.

O Sr. Jorge Arbage — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Essa é a questão básica, e reconheço que é uma matéria de dupla interpretação, com duas escolas defendendo pontos de vista opostos.

Tem o aparte o Deputado que sempre nos honra com sua inteligência, o nosso Líder do PDS.

O Sr. Jorge Arbage — Nobre Deputado Brandão Monteiro, sensibilizam-me os conceitos de V. Exª Eu disse, em vezes reiteradas, ao discutir a matéria, que ela está cingida ao campo estrito do Direito. Evidentemente, o problema esbarra no instituto da iniciativa. Houve uma lei da anistia. Esta lei mostrou-se, realmente, incompleta. Haveria necessidade de uma nova manifestação legislativa. Ocorre que todo e qualquer pressuposto jurídico que se pretenda introduzir dentro desta lei está vinculado ao instituto da anistia e é sobre isto que se adverte para justificar o socorro do Presidente na opção do veto. V. Exª pode consultar os melhores constitucionalistas deste País que lá encontrará a defesa indelegável do instituto da iniciativa, seja em relação àquelas normas que pertencem ao Poder Executivo, sejam àquelas que pertencem ao Poder Legislativo. V. Exª que tem sido nesta Casa um parlamentar coerente, consciente e responsável, fez realmente uma referência pouco primorosa, mas de certo modo procedente, ao comportamento do Poder Legislativo. V. Exª citou a ausência de todos aqueles que deveriam aqui estar, aí sim, para exercer legitimamente o direito da iniciativa do Congresso Nacional, da instituição legislativa. Qual é? Dois terços para rejeitar o veto. Veja V. Exª, enquanto o legislador constituinte deu ao Poder Executivo a competência de certas iniciativas, reservou ao Poder Legislativo a iniciativa de desfazer o veto, e quando se faz mister, aqui, a presença de todos os Partidos políticos para o exercício dessa iniciativa, desse direito constitucional, eles desaparecem. Nós nos colocamos ao lado de V. Exª nessa lamentação porque, Deputado Brandão Monteiro, V. Exª tem razão quando diz que a sociedade brasileira espera muito mais da sua representação política no Congresso Nacional.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Eu quero agradecer o aparte de V. Exª dizendo a V. Exª que para mim é bastante gratificante as menções feitas a minha pessoa. Para ratificar o que eu disse, como preliminar, acho que o Congresso Nacional, hoje, como na vez anterior, não está cumprindo o seu papel. Lamentavelmente, o Parlamento falhou com milhares de injustiçados, neste País, no que concerne à anistia.

É verdade, dizia o Vice-Líder do PDS, que cabia ao Congresso Nacional, hoje, em face da matéria constitucional, rejeitar, por 2 terços dos seus membros, o veto do Senhor Presidente da República.

É evidente que pela posição do Partido do nobre apartante nós não conseguiríamos rejeitar esse veto. Porque o Partido do apartante se coloca, invariavelmente, con-

tra aquelas medidas que visem a fazer justiça ao País. Mas nós, da Oposição, deveríamos estar aqui para demonstrar aos que não foram anistiados, que na luta que travamos, nós estávamos absolutamente comprometidos com ela, em todos os níveis.

O Sr. Francisco Dias — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Já o concederei, Deputado Francisco Dias, com muito prazer.

Mas, só para dizer ao ilustre aparteante, também, que o próprio Sr. ex-Consultor-Geral da República, Dr. Clóvis Ramalhet, ao analisar a Lei de Anistia, dizia, com muita precisão, que a Lei nº 6.683, de 1979, não é a das mais bem acabadas bem feitas e bem redigidas da República. Evidentemente que, quando o próprio representante do Senhor Presidente da República diz que essa lei não é das mais bem acabadas, é evidente que cabe ao Parlamento corrigi-la, que cabe ao Parlamento adequá-la, de modo a que ela possa, exatamente, vir de acordo com os interesses da sociedade brasileira. A iniciativa da Lei de Anistia é evidente, é do Senhor Presidente da República, mas não concordo com o Deputado Jorge Arbage quando diz que qualquer matéria que venha a corrigir essas imprecisões estaria indo de encontro ao instituto da iniciativa. Ainda afirma mais, que todos os juristas do País, da melhor nomeada, seguiriam esse raciocínio, com o que não concordo. Até porque o nobre Pontes de Miranda, ao examinar a matéria, coloca a absoluta competência do Parlamento, para corrigir leis que já estejam a regular normas jurídicas.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Francisco Dias.

O Sr. Francisco Dias — Nobre Deputado Brandão Monteiro, digníssimo Líder do PDT nesta Casa, eu gostaria de fazer uma observação às palavras de V. Exª, no início de seu pronunciamento, e ao mesmo tempo do Líder do Governo Jorge Arbage, em relação ao desinteresse do Congresso Nacional. Eu acho que V. Exª, tanto quanto o nobre Deputado Jorge Arbage, estão fazendo pré-julgamento. Eu não estava aqui no momento da abertura da sessão do Congresso Nacional, mas parece-me que, para o funcionamento de sessão do Congresso Nacional, tem que haver um número específico.

Qual era o número de Congressistas, exatamente, na abertura do Congresso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Oitenta Srs. Deputados.

O Sr. Francisco Dias — Portanto, nobre Deputado Brandão Monteiro, tenho absoluta certeza de que, neste exato momento, há número suficiente na Casa para a votação de qualquer matéria. Como V. Exª sabe, nós estamos no horário de trabalho das Comissões, todas as Comissões desta Casa estão em funcionamento. E ainda se está discutindo a matéria, não se está votando. V. Exª, como Líder que V. Exª o é, sabe que, no momento do chamamento pra votação, todos os que estando nas suas comissões ou nos seus gabinetes descem a este Plenário e vêm aqui executar o seu direito de voto. Portanto, faz-se um pré-julgamento apenas porque nós estamos na discussão desta matéria, e há um número pequeno de Deputados e Senadores neste plenário, acredito que seria um pouco precipitado. Concordo com V. Exª em alguns aspectos. Quem é que tirou o direito de execução plena e absoluta do Poder legislativo? O Poder Executivo. Ele é o grande culpado. Nós vivemos um regime revolucionário há 20 anos, quando foi tirado o direito do Deputado de Executar, na sua plenitude, os seus deveres e os seus direitos. O que nós reclamamos na tribuna, e constantemente, é que se devolva — e eu o dizia no aparte há poucos minutos, nesta mesma tribuna — que se devolva a esta Casa o direito de se praticar a democracia plena. Não discuto o problema do poder de iniciativa, mas quem que é que tem o poder da iniciativa? O regime, o sistema? O que nós reclamamos neste projeto, nobre De-

putado Brandão Monteiro, e eu vou concluir, é que não foi respeitado o direito, o direito que é natural do cidadão, porque não se analisou o problema do mérito. Está se analisando o problema da validade, legal ou não, mas não se analisa o problema do direito, o qual acho é o que se deverá discutir aqui. Há um erro geral, há um erro do sistema que impôs a esta Casa de Leis, ao Congresso Nacional, uma forma de desempenho à sua vontade. É isto, nobre Deputado, que nós temos de combater, porque Deputado e Senador nesta Casa para votar essa matéria nós temos hoje. O que nós queremos é que, no momento da votação, venham aqui e tenho certeza de que teremos o número suficiente. Apenas não nos é dado o direito de lei.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Deputado Francisco Dias, quero dizer a V. Exª que eu não sou um homem que me preste a pré-julgamento. V. Exª sabe o carinho e o respeito que tenho por V. Exª, mas fui informado de que não há número regimental nem na Casa. Então, nobre Deputado, eu não iria para a tribuna, para isto. E V. Exª me conhece e sabe também como o respeito. O número de 80 Deputados é para abrir a sessão, não há número regimental para votar e nem na Casa. Então, companheiro, não vamos tapar o sol com a peneira. Eu não tenho espírito de corpo, porque só tenho compromisso e espírito de corpo com o povo brasileiro, com a sociedade brasileira. Com esse eu tenho espírito de corpo.

Quero dizer que concordo que o Parlamento brasileiro está cassado, que o Parlamento brasileiro está hoje, por força do golpe de 1964, com as suas atividades absolutamente diminuídas, não tenho a menor dúvida disso. E acho que o maior mal que o golpe de estado fez a este País foi exatamente ceifar uma geração, fazer com que as pessoas pensem que ser malandro, ser vivo é o correto. Eu acho que a corrupção em que, em 1964, se debatia o País, era uma pequena corrupção, era coisa menor, eram os empregos no Ministério do Trabalho; hoje a corrupção virou instituição, e ela é uma forma ideológica de manutenção da Direita no poder. Esta, a forma como vejo. Concordo com V. Exª, mas isto não nos exime de cumprir com a nossa obrigação, com o nosso trabalho, que é pago pelo povo, pelo povo sofrido, para vir votar as matérias de interesse do povo. Esta a questão que eu quero colocar.

O Sr. Siegfried Heuser — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Vou ceder o aparte ao nobre Deputado, mas pedindo que fosse rápido, porque tal como disse o Deputado Francisco Dias, eu pretendo ir a Comissão Parlamentar de Inquérito da Delfin, da qual fui Presidente, para interrogar o Sr. Nelson da Mata.

O Sr. Siegfried Heuser — Serei rápido, nos termos regimentais. Eminentíssimo Líder Brandão Monteiro, muitas vezes chego a questionar aquela reivindicação generalizada de recuperação das prerrogativas do Congresso quando assistimos situações como esta, com a ausência dos parlamentares nestes momentos em que se apreciam vetos do Governo. Agora, em particular, a minha intervenção aqui é no sentido de registrar que renovada esta casa em mais de 60%, está em nossas mãos, passado esse período experimental de dois anos de uma gestão, a eleição de uma Mesa para esta Casa que cumpra a Constituição, as leis e o Regimento Interno. Estará salva a Câmara dos Deputados e merecerá uma nota um pouco melhor do que esta que lhe foi dada pela **enquête**. Agora, concluo o meu aparte dizendo que V. Exª também fixou e fixou com muita precisão, que jamais um veto será rejeitado pelo Congresso Nacional sem a participação da bancada do PDS que, veja V. Exª, está vazia.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Muito obrigado, nobre Deputado Siegfried Heuser, pelo seu aparte.

O Sr. Raimundo Leite — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Creditamos o aparte de V. Exª como fundamento do nosso discurso, até pela experiência parlamentar que V. Exª tem, que é maior do que a nossa e pela respeitabilidade que toda Casa reconhece em V. Exª

Ouçõ, com muito prazer o aparte do nobre Deputado Raimundo Leite.

O Sr. Raimundo Leite — Nobre Deputado Brandão Monteiro, Líder do PDT, concordo plenamente com V. Exª. Em certos momentos esta Casa tem sido insensível à discussão dos grandes problemas. Não faz muito tempo nós víamos percorrendo os corredores desta Casa, de gabinete em gabinete dos Srs. Deputados, um grupo de pessoas das mais destacadas nas artes e nas letras, lideradas por figuras extraordinárias, como Mário Lago, Dias Gomes e tantos outros. O trabalho destas pessoas era fazer com que os Srs. Deputados se sensibilizassem e que, no dia de hoje, aqui estivessem para participar da discussão e até da rejeição desse voto apostado pelo Presidente da República ao projeto de autoria do nobre ex-Deputado Célio Borja. E, ainda, as lideranças das oposições também, reiteradamente, solicitaram aos seus Deputados que aqui estivessem e o resultado é este que aqui está. V. Exª tem razão plena, e há de se ressaltar também que na Bancada do Partido do Governo, o PDS, se verifica aqui apenas a presença do seu Líder, os demais aqui não estão, não porque não estejam nas comissões, estão sim reunidos, discutindo problemas outros que não interessa à Nação brasileira, ou seja, discutem eles o problema da votação e discussão do chamado Emendão do Governo. E já corre a notícia pelos corredores de que o Partido do Governo, que muitos chegaram a acreditar na sua dissensão, o que era engano, o Partido do Governo já se uniu para votar aqui, no dia 28, a começar dia 27 a discussão, o Emendão do Governo na forma que mais venha a interessar ao PDS e, principalmente, ao Governo.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Muito obrigado, caro Deputado, quero agradecer ao aparte de V. Exª

O Sr. Lélío Souza — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Peço ao Deputado Lélío Souza que me deixe dizer alguma coisa, pois daqui a pouco darei o aparte a V. Exª, já que entrei na preliminar do meu discurso. Honraram-me muito os depoimentos, os apartes dos Srs. Deputados. Porém, gostaria de tocar em dois assuntos fundamentais, já não vou mais nem discutir a questão da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade; teria que discutir também aquilo a que se refere o art. 57, inciso II, quanto à questão do aumento de despesas, porém não vou discutir essa questão, porque o que houve, Deputado Jorge Arbage é que em 64 várias pessoas foram cassadas, perderam seus empregos, haveria, então, uma diminuição de despesa sem o menor respeito ao princípio constitucional. O que o Deputado Célio Borja pretende, que é muito menos do que seria justo pretender, é que aqueles que tiveram sentenças condenatórias no judicial pudessem retornar aos seus empregos, pudessem inclusive receber os seus atrasados, porque isto é um princípio universal da justiça. O Poder Executivo não pode ser o garroteador das liberdades, o Poder Executivo não pode ser o dono, ao mesmo tempo, Executivo e Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda. Faz soar a campanha.) — Informo a V. Exª que o seu tempo está esgotado.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO — Sr. Presidente, para terminar, quero dizer que sou um dos beneficiários da Lei nº 6.683 e conheço milhares de pessoas, cabos, soldados, trabalhadores da PETROBRÁS, trabalhadores ferroviários, que não tiveram a anistia e não tiveram

o direito de gozar a anistia. Isto, sim, é um duplo privilégio, eu sou um privilegiado, estou aqui e sou funcionário do Banco do Brasil, fui anistiado e voltei ao Banco do Brasil, enquanto vários trabalhadores humildes foram cassados, perderam seus empregos e continuam na miséria. Esta sim, que é a justiça de duas faces.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, para encerrar, quero pedir desculpas ao Deputado Lélío de Souza dizendo que vejo, com muita apreensão, a tomada de posição do Partido Majoritário que decidiu, segundo estou informado, que o seu relator não trará o substitutivo à Comissão Mista e ao Plenário do Congresso Nacional, o qual virá pura e simplesmente com a Emenda do Presidente da República e com algumas emendas à do Presidente da República, o que determinará exatamente que votemos primeiro a Emenda do Presidente da República para, depois, votar destaques das emendas. Provavelmente, não teremos número porque forças tão interessadas em reeleição, forças interessadas em uma proposta de emenda constitucional obscurantista, forças interessadas na cassação de mandatos de vereadores estavam aqui para se retirar na hora da votação dos destaques das emendas.

Particpei, e quero deixar aqui consagrado nos Anais do Congresso Nacional, de todas as tratativas na qualidade de Líder do PDT com os Partidos de Oposição e com o Partido do Governo, tomamos a posição de não aceitar imediatamente a data do dia 27 para que pudéssemos discutir o mérito. Eu dizia aos jornalistas, e aos Deputados da Oposição que se opunham ao posicionamento do PDT, como marcar data para votar o quê? Vamos discutir o mérito para depois marcar a preliminar. Não, muitos nos incompreenderam, alguns acharam que nós estávamos em posição radical, outros vieram com argumentos de que candidatos à Presidência da República, se a emenda fosse marcada em agosto, não poderiam ser mais candidatos; e alguns com ameaça que sempre estamos aqui nesta Casa recebendo: uma hora é a ameaça do gato vivo, Maluf na cara da gente, vai ganhar as eleições. Então, vocês têm que fazer o que a gente quer, porque senão o Maluf ganha. Outra hora é o Presidente da República que vai tirar sua Emenda e como é que fica? E nós numa posição difícil, porque o maior Partido de Oposição fica nos criticando por essa posição. Hoje, está aí, o Governo não apresentará substitutivo, quero saber e faço a mesma pergunta que fazia antes: vamos votar o quê? A Emenda Figueiredo com reeleição para Presidente da República, a Emenda Figueiredo com contencioso administrativo, é isso que vamos votar? Seguramente, o PDT não concordará com isso e não aceitará a data do dia 27, observado exatamente a reunião da bancada que farei. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sinval Guazzelli.

O SR. SINVAL GUAZZELLI (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A esta altura da discussão da matéria constante da pauta da presente sessão do Congresso, creio que as considerações aqui colocadas pelos nobres colegas, que ocuparam esta tribuna, já deixaram por demais evidente os méritos do projeto e o demérito do Veto Presidencial.

Efetivamente, Sr. Presidente, o nobre Deputado Célío Borja, que teve a iniciativa de projeto de lei, que veio a ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, para corrigir deficiências e distorções da Lei de Anistia, ao recolher o apoio unânime de todas as bancadas partidárias, ao perpassar pelas diversas comissões técnicas, tanto da Câmara, quanto do Senado, evidenciou um pensamento só do Congresso Nacional, uma determinação só do Congresso Nacional, qual seja o de procurar os remédios legais para reparar a difícil situação se Servidores Públicos, quer Civis, quer Militares, punidos por atos do arbítrio e não condenados pela Justiça, alguns inclusive absolvidos pela manifestação unân-

nime do Poder Judiciário se vêm na dolorosa e triste situação de não terem sequer como recorrer do seu direito de retorno ao seu cargo ou até mesmo de suas aposentadorias.

O Senhor Presidente da República, com um rigorismo estranhável, vetou, por inteiro, o projeto aprovado pelo Congresso Nacional, alegando vício de iniciativa.

Sr. Presidente, o próprio Presidente do PDS que responde pela Liderança de sua Bancada, nesta sessão do Congresso Nacional, advertiu que o Senhor Presidente da República, com a sanção presidencial a este projeto de lei, poderia, segundo súmula do próprio Poder Judiciário, sanar, pela sanção, qualquer vício de iniciativa do Congresso Nacional. Mas não o quis fazer.

O que nos surpreende; Sr. Presidente, é que o Senhor Presidente da República não tenha debruçado suas atenções sobre o mérito desta matéria, não tenha, em nenhum momento, se ocupado da dolorosa e triste situação dos funcionários civis e militares que, punidos por atos revolucionários e absolvidos na Justiça, não tiveram assegurado os seus direitos legítimos ao exercício de suas funções ou da respectiva aposentadoria. Lamentavelmente, a situação aflitiva e dolorosa de tantos e quantos punidos pelo arbítrio, que encontraram na Justiça a sua absolvição, esta dura e triste realidade, não tiveram merecido um interesse maior da parte do Chefe do Executivo. Se Sua Excelência não quisesse sancionar este projeto, mesmo com a sanção presidencial, viesse a suprir o vício de iniciativa, ainda lhe restava, Sr. Presidente, se houvesse empenho de sua parte pela solução deste problema, recolher, pelo menos, da iniciativa do Poder Legislativo inspiração — como o disse o nobre Deputado Lélío Souza desta tribuna — para enviar imediatamente um projeto semelhante ao Congresso Nacional, a fim de reparer essas distorções e essas injustiças.

O que nos dói, o que nos constrange, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é esse alheamento do Chefe do Poder Executivo, de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com a sorte de milhares de Servidores Públicos Civis e Militares. Isto é que nos choca, isto é que nos causa estranheza nesta hora. Que custaria? Que sacrifício maior seria exigido do Senhor Presidente da República para tomar imediatamente uma iniciativa, desde que entendeu que a matéria aprovada pelo Congresso Nacional trazia o vício da origem; que custaria ao Senhor Presidente da República redigir — bastava encomendar aos seus assessores — um projeto de lei neste mesmo sentido e enviá-lo ao Congresso Nacional, sabendo já de uma manifestação inequívoca deste mesmo Congresso, quer na Câmara, quer no Senado, a busca de remédio para uma situação injusta e aflitiva de tantos Servidores Civis e Militares de nosso País. Mas qual nada, Sr. Presidente. Desinteresse total. Veto total ao projeto e desinteresse total pela sorte de milhares de Servidores Civis e Militares de nosso País.

O Sr. Luiz Sefair — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Luiz Sefair — Nobre Deputado Sinval Guazzelli, a tristeza de que todos estamos acometidos, desde a semana passada quando esse projeto estava em pauta para discussão e votação, realmente aumenta na manhã de hoje, uma vez que não encontramos, após muito refletir, nenhuma forma de aceitar a decisão do Governo de não acatar este projeto, que visa, apenas, estender o direito a aqueles milhares de servidores, civis e militares, conforme V. Ex.^a bem o disse, que se viram prejudicados pela não extensão desse direito. Falou muito bem o nobre Deputado Lélío de Souza quando lamentou e estranhou que Sua Excelência o Senhor Presidente da República não tivesse, juntamente com o veto, enviado uma proposta sua nos mesmos termos deste projeto para que então ficasse configurado seu interesse em estender esse

direito a esses servidores. Mas, ao pedir o aparte a V. Ex.^a, desejei primordialmente fazer aqui um lamento definindo responsabilidades, não sei bem de quem, não sei se à Mesa da Câmara, não sei se às lideranças partidárias, não sei se aos coordenadores de Bancada, mas certamente aos próprios Deputados ausentes na semana passada e hoje, quando da discussão e conseqüente votação de tão importante matéria. Na semana passada, quando estávamos aqui reunidos para a discussão desta matéria, na mesma hora, nas Comissões técnicas, assuntos de alta importância e alta relevância eram discutidos e, necessariamente, lá tinham que estar pelo menos os deputados membros de cada uma dessas Comissões. Debatia-se, por exemplo, o assunto momentoso do Estatuto da Microempresa, discutia-se o assunto, também, importante e momentoso, das cadernetas de poupança e todo o mercado de capitais, e, no mesmo instante, o Congresso se reunia para discutir o veto presidencial a esta matéria da mais alta relevância social para a vida de milhares e milhares de servidores civis e militares. E eu, então, ao pedir o aparte a V. Ex.^a e ao manifestar esse meu lamento, gostaria de sugerir à Mesa do Congresso Nacional e às Lideranças partidárias que não mais deixassem de se preocupar com esta afirmativa que fiz aqui, para que, amanhã, quando tivéssemos que discutir e votar matéria dessa importância, não tivéssemos o desprazer de ver reunidos nas comissões técnicas da Casa Deputados que aqui deveriam estar para exararem os seus pareceres ou, quando nada, tão-somente darem o seu voto em matéria de tamanha relevância. Há uma desorganização, há uma descoordenação. Não há racionalização dos serviços desta Casa e esta não é a primeira vez que constatamos isto aqui. É preciso, portanto, que além de cada Congressista ter a sua consciência profissional, a consciência do seu dever para com a Nação, é preciso também que a Mesa Diretora dos trabalhos e as demais Lideranças da Casa tenham o cuidado de direcionar essa preocupação e esses trabalhos, para que não tivéssemos que estar aqui, novamente, para discutir e votar uma matéria de tanta importância, com nada mais que 30 ou um pouco mais de Congressistas presentes, quando a totalidade deles atinge e supera a casa dos 500.

Excelência, o nobre Deputado Brandão Monteiro, e agora para encerrar, na sua brilhante fala, imediatamente anterior a de V. Ex.^a não menos brilhante, se aportou às manobras do Governo, ainda ontem, no final da tarde, anunciadas, e que bem mostram a preocupação do Governo e de grupos localizados no Governo de fazerem alguma coisa no sentido de que, no final, não só a classe política, mas toda a Nação, tenha que optar entre a desgraça de ter na presidência um homem da estirpe de um Sr. Paulo Salim Maluf ou a desgraça de termos na presidência aquele que hoje desgoverna este País e que se chama João Baptista de Figueiredo.

Este País e a classe política não podem estar diante de duas tamanhas e igualmente danosas alternativas Excelência. É por isso que eu quero, aproveitando o ensejo, conclamar a consciência cívica dos Deputados e Senadores desta Casa, para que no dia da votação da emenda nós possamos estar aqui maciçamente, corajosamente e, mais do que isso, patrioticamente, para com o nosso voto, com a nossa presença, dar-mos um não a essas manobras das quais já desconfiávamos.

Excelência, quero cumprimentar V. Ex.^a pelas colocações felizes que faz, com a minha esperança de que essa votação, que não irá ocorrer hoje, porque não há número, que possa ocorrer daqui a alguns dias, e que então possamos, com maioria de dois terços, estar aqui para derrubar o veto presidencial, e com isso colocar em elevada posição a dignidade do Congresso Nacional. Meus parabéns pelo seu discurso, pelas suas colocações.

O SR. SINVAL GUAZZELLI — Muito obrigado, nobre colega. Ouço o nobre Deputado José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Nobre Deputado Sinval Guazzelli, apenas para, em adendo ao já notável pronunciamento que faz V. Ex^a dizer que o mandato do Presidente Figueiredo se encerra de uma forma melancólica, triste e até vexaminosa. O Presidente Figueiredo não só carrega consigo a tristeza de ter conduzido este País à maior crise econômica da sua história, de ter levado os trabalhadores, a classe empresarial, o povo deste País ao grau extremo do desespero, mas ele também carrega consigo a responsabilidade de conduzir o processo político a um grau de impasse insuportável, de permitir que este País venha a ser loteado pelo maior festival de corrupção que já se assistiu em todos os tempos, na disputa entre Maluf e Andreazza pelo poder. E agora, na manhã de hoje, e nesse sentido o discurso de V. Ex^a é mais do que um discurso, é um verdadeiro libelo, na manhã de hoje se registra que o Presidente Figueiredo, que tantas promessas de liberalização fez a este País, que tantos compromissos assumiu em nome da restauração das liberdades democráticas, vergonhosamente repudia o direito de milhares de brasileiros de reconquistarem a sua cidadania plena. Por isso, nobre Deputado Sinval Guazzelli, cumprimento V. Ex^a e considero que a atitude do Presidente Figueiredo é absolutamente lamentável, mas é a marca do final triste e melancólico do seu Governo. O Presidente Figueiredo, que levanta questões formais a respeito desta emenda constitucional, não teve o descortino de enviar na emenda complexa que a esta Casa enviou, uma alteração constitucional que devolvesse as prerrogativas ao Congresso de ter o poder de iniciativa em projetos desta ordem. O vício de iniciativa de que fala o veto constitucional só existe porque a Constituição, sob cuja égide vivemos hoje, é absolutamente antidemocrática e retira do Congresso as suas prerrogativas fundamentais. Se o Presidente está preocupado em devolver as liberdades democráticas a este País, ele deveria ter enviado na sua emenda constitucional também a devolução das prerrogativas do Congresso. É triste, é lamentável, é contristador o final do Governo Figueiredo.

O SR. SINVAL GUZZELLI — Muito obrigado pelo aparte nobre Deputado José Fogaça, que seguramente enriquece em muito o nosso modesto pronunciamento.

Sr. Presidente, dizíamos, antes de recolher a manifestação dos prezados colegas que nos honraram com seus apartes que o que nos causa estranheza é que o Senhor Presidente da República, ao surpreender o vício de iniciativa, segundo sua manifestação, ao opor o veto total a este projeto de lei, sequer se preocupou com aquilo que é o mais importante, que é exatamente a dolorosa situação de milhares e milhares de servidores públicos civis e militares neste País. A ponto de, conhecendo a manifestação unânime do Congresso Nacional, dos representantes do povo, na Casa do povo, não ter tomado a iniciativa de uma mensagem presidencial, neste mesmo sentido, para atender à situação dolorosa e aflitiva de milhares de servidores civis e militares deste País. Completo alheamento, completa despreocupação com um problema que, sem dúvida alguma, vem trazendo aflições a tantos e tantos brasileiros, servidores civis ou militares.

Então, Sr. Presidente, responderia ao Vice-Líder Jorge Arbage que, inclusive, sugeriu que as oposições...

O Sr. Jorge Arbage — Ao PDS também!

O SR. SINVAL GUZZELLI — ... que os partidos políticos, que as bancadas, endereçassem uma manifestação ao Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência viesse examinar a conveniência do envio de uma Mensagem presidencial ao Congresso Nacional para reparar esse estado de injustiça, que alcança a tantos servidores civis e militares. Mas, Sr. Presidente, nós fizemos muito mais do que isso. Nós não fizemos uma mera sugestão ao Senhor Presidente da República

sobre esta matéria, nós fizemos muito mais do que isso, Sr. Deputado Jorge Arbage, aprovamos na Câmara e no Senado um projeto de lei, de autoria e iniciativa do Deputado Célio Borja, para reparar essa situação de injustiça. Fomos além, a Casa enviou à sanção presidencial um projeto de lei aprovado nesta Casa e no Senado tratando desta matéria. Concretamente o Congresso Nacional tomou a posição diante do fato e da circunstância e o Senhor Presidente da República, insensível a esta iniciativa e a esta realidade, apenas se preocupou com os aspectos formais e jurídicos da matéria opondo veto total por vício de iniciativa, sem que se preocupasse com o mérito e sem que tomasse, na mesma hora, iniciativa de envio de Mensagem presidencial que pudesse sanar as deficiências tão evidentes na lei de anistia.

O Sr. Valmor Giavarina — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SINVAL GUZZELLI — Ouço o nobre Deputado Valmor Giavarina.

O Sr. Valmor Giavarina — Nobre Deputado Sinval Guazzelli, V. Ex^a expõe a nu o cinismo que traz o veto presidencial. O projeto que teve sua constitucionalidade afirmada pela Comissão de Constituição e Justiça, projeto que foi aprovado, e — já foi dito isto aqui — nas duas casas do Congresso, por unanimidade. Sua Excelência, unicamente prendendo-se a aspectos formais, como bem disse V. Ex^a dessa tribuna, dizendo que é inconstitucional o projeto, veta-o por inteiro, ceifando a perspectiva de liberdade plena de tantos irmãos nossos por este Brasil. V. Ex^a já foi Governador, aliás um dos melhores Governadores que teve o Rio Grande do Sul, V. Ex^a já foi executivo e sabe, tanto quanto sabe o Presidente da República, que mesmo havendo dúvida quanto à constitucionalidade ou não de um projeto de lei, a sanção afasta qualquer eiva de inconstitucionalidade. É como se o Chefe do Poder Executivo avocasse para si a iniciativa daquela lei. Bastaria, nobre Deputado, no meu entender, tenho certeza que V. Ex^a também entende assim, que o Senhor Presidente da República deixasse o formalismo de lado e sancionasse pura e simplesmente o projeto de iniciativa desta Casa e ninguém levantaria qualquer suspeita de ilegalidade por vício de origem ou por inconstitucionalidade.

O SR. SINVAL GUZZELLI — Veja como tem razão V. Ex^a, nobre Deputado Valmor Giavarina, porque, inclusive, existe Súmula do Supremo Tribunal Federal entendendo que a sanção presidencial supre o vício de iniciativa.

O Sr. Valmor Giavarina — Eu quis colocar isto no discurso brilhante de V. Ex^a, se me permite, como sendo uma pá de cal a este resquício de legalidade que a Liderança do PDS ainda quer conferir ao veto do Senhor Presidente da República. Muito obrigado.

O Sr. Jorge Arbage — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SINVAL GUZZELLI — Agradeço o enriquecedor aparte de V. Ex^a e ouço, também, o nobre colega, Líder da bancada do PDS, Deputado Jorge Arbage.

O Sr. Jorge Arbage — Eminentíssimo Líder Deputado Sinval Guazzelli, sinceramente às vezes fico perplexo com a veemência da palavra em determinados companheiros de Parlamento. Veja V. Ex^a, o eminente Deputado Valmor Giavarina, que reputo como uma das vozes mais equilibradas desta Casa de vez em quando, S. Ex^a escorrega no despenhadeiro da veemência e profere adjetivos que não são próprios da sua educação, do seu talento e da sua inteligência, como se pode atribuir cinismo ao Presidente da República pelo fato de Sua Excelência, submis-

so ao princípio da regra do direito constitucional, apor um veto perfeitamente legal num projeto, diga-se de passagem, de autoria de um eminente parlamentar do PDS, o ex-Deputado Célio Borja. Eu imagino, Deputado Sinval Guazzelli, a angústia do Presidente quando tem que cumprir missão desta natureza. Não diria que o Presidente é um homem simplesmente virtuoso e que não tivesse nenhuma falha ou defeito inerentes à pessoa humana. Agora, não conheço injustiça mais clamorosa, que se possa praticar na História deste País, do que atribuir sentimento de ódio de revanchismo a um homem que, se quisesse, poderia ter negado a extensão da concessão de anistia a homens, a brasileiros como os Srs. Leonel Brizola e Carlos Prestes. O Presidente, no propósito de pacificar a Nação, foi realmente de uma abrangência ilimitada na concessão do projeto de anistia. Este foi o propósito. Agora, é bom que se diga perfeito e incensurável na sua forma de legislar. Então, confesso que há uma falta de implementação na lei de anistia. Acho que se os maiores culpados, sequer foram absolvidos pelo Poder Judiciário, tiveram o benefício da anistia, não se justifica que os menos culpados, e porque menos culpados, até absolvidos pelo Poder Judiciário, fiquem à margem desse benefício. Concluo, ratificando a V. Ex^a a minha idéia. Quando se pretende aplicar o sentimento do amor ao próximo nós não temos absolutamente que pesquisar se é cansativo ou não subir a rampa do Palácio do Planalto. Façamos, Deputado Sinval Guazzelli, aquele apelo ao Presidente, todos os partidos, todas as bancadas, para que Sua Excelência tome a iniciativa e mande uma mensagem concedendo a anistia que a nobre Oposição e nós do PDS, tanto que a autoria é do PDS, postulamos para os injustiçados que também tiveram comprovadas as suas inocências pelo Poder Judiciário brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Nobre Deputado Sinval Guazzelli, informo a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado e solicito que conclua o seu pronunciamento sem conceder aparte.

O SR. SINVAL GUZZELLI — Perfeitamente, Sr. Presidente. Nobre Deputado Jorge Arbage, o Congresso Nacional pela suas duas Casas, fez subir, não sei se pela rampa ou pelos elevadores, mas fez subir até o gabinete, às mãos de Sua Excelência o Presidente da República a sua manifestação em busca de uma solução que reparasse as injustiças que vêm sendo sofridas por milhares de servidores civis e militares neste País. Subimos sim, subimos através de um projeto de lei, nobre Deputado Jorge Arbage, não sei se pela rampa, não sei se pelos elevadores. Subimos na manifestação inequívoca dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores, para dizer que os representantes do povo no Congresso Nacional estavam preocupados com a sorte desses servidores civis e militares injustiçados. E por isso é que nos causa estranheza que o Sr. Presidente da República, com o projeto de lei em mãos para examinar, projeto de lei propondo medida capaz de restabelecer direitos, apenas se preocupou em opor o seu veto por vício de iniciativa, sem que tivesse tomado qualquer interesse quanto ao mérito da matéria, porque, se interesse houvesse, imediatamente Sua Excelência haveria de ter tomado a iniciativa de uma Mensagem Presidencial nos termos desse projeto de lei vetado. Então, a voz do Congresso Nacional chegou ao Senhor Presidente da República. As preocupações dos Srs. Deputados e dos Srs. Senadores chegaram ao gabinete do Senhor Presidente da República na forma de um projeto de lei. E por isso é que estranhemos que Sua Excelência tenha se preocupado tão apenas, tão-só com o aspecto constitucional da matéria e o vício de origem sem o mínimo interesse em examinar a situação difícil e aflitiva que vivem feridos nos seus direitos legítimos tantos servidores públicos deste País.

Ao encerrar, Sr. Presidente, essas considerações e atendendo ao apelo de V. Ex^a por ter-se esgotado o meu tempo na tribuna, quero, se V. Ex^a me permite, dizer que, quando nós, da Oposição, advogamos a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte é porque entendemos, Sr. Presidente, que este País, para a normalização de suas instituições, reclama, antes e acima de tudo, uma nova Constituição emanada do povo, através da convocação uma Assembléia Constituinte, comprometida com os anseios populares na convocação de uma Assembléia Constituinte, exatamente para reparar distorções no texto desta Constituição atual que não se conforta com os princípios que inspiram o regime democrático. Esta exigência de 2/3 de votos para derrubar um veto presidencial, Sr. Presidente, não deverá figurar no texto de uma Constituição que venha a ser votada por uma Assembléia Nacional Constituinte. Porque, com a exigência dos 2/3 se fere até mesmo, Sr. Presidente, aquelas idéias, aquelas motivações que o longo da história dos regimes democráticos definiram o instituto do veto. O instituto do veto, na sua origem, na sua essência, no seu sentido maior e mais profundo não quer dizer que se confere ao Executivo competência para anular os atos do Legislativo. Não, o veto presidencial há de se usar apenas, como através da História nós aprendemos a entendê-lo, como a convocação de uma Casa Legislativa que votou determinada lei, o chamamento à sua atenção e meditação para o seu reexame. Este é o sentido do veto, nenhum outro.

Mas, quando se exigem 2/3 da manifestação legislativa para validar um projeto e derrubar o veto, está-se com essa exigência de **quorum** qualificado de 2/3, a entregar nas mãos do Executivo a oportunidade de anular, tantas quantas vezes o queira, a manifestação da vontade do Poder Executivo. Creio que uma das providências mais urgentes que se reclamam para o aperfeiçoamento do atual texto constitucional é exatamente o de se revisar esta absurda exigência de 2/3, para que se possa ver aprovado, pela segunda vez, um projeto e rejeitado um veto presidencial.

Concluo, Sr. Presidente, pedindo desculpas a V. Ex^a por ter-me alongado e ultrapassado o tempo regimental que me era assegurado para estar na tribuna, dizendo que lamentamos profundamente que o Senhor Presidente da República, que entendeu de surpreender vício de origem neste projeto aprovado pelo Congresso Nacional, não se tenha preocupado com a matéria. Porque poderia, se preocupação houvesse, poderia imediatamente, ter enviado mensagem nos mesmo termos, ou no mesmo sentido, ao Congresso Nacional. Não o fez. E a nós resta, lamentando a decisão presidencial, a esta Casa resta a esperança de ver aprovado o projeto de autoria do nobre Deputado João Gilberto, já aprovado na Câmara dos Deputados, e que venha a ser aprovado no Senado Federal, e que possa, pela segunda vez, o Congresso Nacional chegar, através de um projeto de lei, até o gabinete do Senhor Presidente da República, para dizer que não nos conformamos, como representantes do povo, com a situação aflitiva de tantos e quantos servidores públicos civis e militares neste País não possam ver os seus direitos reconhecidos em lei. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, quero fazer minhas, no que couberem, as razões do nobre Deputado Sinval Guazzelli, no que diz respeito à Constituição da República, ou melhor, a essa Emenda nº 1 outorgada por um Poder ilegítimo que exorbitou da legitimidade, que não tinha, e impôs à Nação uma Lei Maior a que chamaram de Constituição. O Brasil não tem Constituição. Ele

tem uma Carta arbitrária outorgada pela força sobre uma Nação indefesa

Portanto, quero adotar as razões do nobre Deputado Sinval Guazzelli quanto às imperfeições do texto e às exigências de uma Constituição que era flexível e que, de uma hora para outra, num passe de mágica, pela submissão de um Partido político dominante e pela imposição sobre ele da força do seu Diretório Nacional, passou a ser, através de questão fechada, uma Constituição rígida.

Portanto, congratulo-me com o Deputado Sinval Guazzelli pelas razões expendidas quanto ao exame da chamada Constituição brasileira.

No entanto, quero deixar patente perante este Plenário que o projeto de lei vetado pelo Senhor Presidente da República, de autoria do nobre Deputado Célio Borja, é iníquo e injusto, eis que trata desigualmente situações que embora desiguais deveriam ser tratadas, no mínimo, igualmente

O que pretende o Deputado Célio Borja? Que sejam excluídos das restrições do art. 11 da Constituição os servidores civis e militares que, processados perante o Poder Judiciário, não foram condenados.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, são servidores públicos chamados ao Poder Judiciário, muitas vezes, por ilícitos comuns, a prestar contas à justiça por situações que, absolutamente, não dizem respeito à justiça, muitas vezes dizem, pura e simplesmente, respeito à sua condição funcional. Tem, perante o Poder Judiciário, a sua presença, através de advogado, com exercício de amplo direito de defesa, podendo perguntar e re-perguntar as suas razões responder e re-responder a essas mesmas razões, nos interlocutórios e nos interrogatórios que baseiam a decisão judicial. Podem ter a sua situação examinada em Primeira, Segunda Instância Federal. Disferem, portanto, daqueles que foram, singelamente, cassados pelo arbítrio, pela força do desconhecido, por motivos ignotos, ocultos, deles e da própria Nação, sem direito de defesa; muitas vezes, sem nenhum erro funcional, sem nenhum senão, no que diz respeito à sua cidadania; muitas vezes, até mesmo porque exerceram as funções inerentes à cidadania com altanaria, com honra, com coragem, contrapondo-se ao arbítrio, às armas, à força, à violência, à injustiça que se abateu sobre esta Nação.

A posição dos cassados é talvez mais nobre do que a daqueles que foram absolvidos pelo Poder Judiciário. Os cassados o foram, na grande maioria das vezes, pelo que se convencionou chamar de subversão, que nada mais era do que a luta pelo direito, pela justiça, pelas liberdades, pela democracia, pelo império da lei; diferente, portanto, daquele que, réu perante o Poder Judiciário, e muitas vezes também injustamente, foi absolvido. Lá restava a esperança da absolvição; aqui, na cassação, não havia nenhuma esperança, era a pena inapelável, e tão inapelável que ficou até mesmo impedida de ser examinada pelo Poder Judiciário **per omnia saecula saeculorum**.

Até agora, este País, que se diz um Estado de direito, não permite que o Poder Judiciário, guardião supremo da Federação e da República, dos direitos e garantias individuais, penetre os escaninhos da força, a escuridão do arbítrio, o lamaçal da violência, para de lá retirar aqueles que foram injustamente fulminados pelos detentores do Poder.

O que diz o art. 11, da Lei de Anistia? Afirma que:

“Art. 11. Esta lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.”

Ela, realmente, só gera um direito — só o direito da anistia. Ela não poderia gerar nenhum direito. Ela pode-

ria restabelecer direitos que foram injustamente negados, postergados, humilhados e retirados, pela força, dos seus titulares: direitos adquiridos, muitas vezes, por força de concurso público, de emulação perante outros pretendentes, da forma a mais legítima. Essa quartelada que se teima de chamar Revolução de 1964, não se peja de tê-los retirado de seus titulares no bico, na ponta das baionetas, no tacão das botas. O art. 11 é um artigo pretenso. Ele não pode mesmo gerar direitos. Ele poderia restabelecer direitos.

O Sr. Jorge Uequed — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. CARDOSO ALVES — Um instante, nobre Deputado. Concederei, em breve, o aparte a V. Ex^a

Quanto a isto, Sr. Presidente, quero ter uma posição muito judiciosa. O Presidente João Figueiredo foi magnânimo. Sua Excelência, realmente, mandou para esta Casa a anistia, cuja iniciativa é reservada à Presidência da República, ao Poder Executivo, por uma avareza desta Constituição ou desta Lei Maior, outorgada pela força a esta Nação indefesa. Sua Excelência foi melhor do que os seus antecessores que mantiveram longe da sua cidadania como súditos os cidadãos brasileiros atingidos pelos Atos Institucionais. Sua Excelência, pelo menos, restabeleceu a metade dessa cidadania.

Uma lei de anistia ampla, geral e restrita não restabelece o **status quo ante**. Ela vai à frente, ela reconhece que tirou direitos e restabelece os direitos adquiridos então retirados dos funcionários, dos militares e dos cidadãos. Adianta pouco reconduzir para o funcionalismo público alguém que foi dele arrancado em 1960, 64, 69, com o mesmo posto e com os mesmos vencimentos que tinha então, alguém que era talvez um capitão, ou talvez um escriturário, um advogado de primeira classe, e que, no momento em que a lei da anistia foi promulgada, se em sua carreira tivesse perlastado todo o tempo, seria talvez coronel, advogado, procurador especial, subchefe, ou chefe, ou escriturário em classe final de carreira.

Assim sendo, Sr. Presidente, é preciso que o Presidente da República, que demonstrou tanto zelo no exame da inconstitucionalidade da proposta do nobre Deputado Célio Borja vá além. Que S. Ex^a estenda as medidas preconizadas pelo nobre Deputado Célio Borja, através do projeto vetado, dentro, sim, da sua exclusiva competência constitucional, porque diz respeito à anistia, à ampliação dela, ou melhor, aperfeiçoamento dela em gastos públicos; que S. Ex^a permita sejam excluídos daquelas restrições aqueles que foram absolvidos perante o Poder Judiciário, ou cassados por motivos não atinentes à honra e à dignidade funcional, se funcionário público. Desta maneira a magnanimidade do Presidente da República será maior, porque será banhada em mais justiça, em mais equidade. Quero ouvir o nobre Deputado Uequed, me desculpando por não ter concedido antes o aparte solicitado.

O Sr. Jorge Uequed — Sabe V. Ex^a que é sempre um prazer ouvi-lo. E lembro-me apenas, no pronunciamento de V. Ex^a, que o Presidente tem motivos muito grandes e muito valiosos para ser magnânimo. Ele tem mais do que alguns: tem a sua própria história familiar; pode ir buscar nas próprias entranhas da sua família, pode ir buscar na sua própria sobrevivência e manutenção, pode ir embeber-se na cultura familiar, nos exemplos que teve. Veja o seu pai: tão saudado, e tão respeitável, não teria sido conduzido às mesmas circunstâncias, se o filho fosse Presidente da República, na época em que foi anistiado o pai. O Presidente nega aos demais brasileiros e aos filhos dos demais punidos, aquilo que o seu pai teve. Não está à altura da grandeza do pai. E atrevo-me a dizer o que já disse da tribuna desta Casa; quanto mais leio os pronunciamentos do pai, mais longe fico do filho. O Congresso Nacional, ao aprovar esta Lei de Célio Borja, deu uma

demonstração do desejo da Nação brasileira. Foi o desejo unânime das Casas; foi o desejo unânime das Comissões, embebido no parecer da consciência nacional que quer a recomposição da vida brasileira, através dessas correções. Quando se fala em soerguimento nacional, em busca dos caminhos democráticos e do levantamento brasileiro se passa por esses episódios. É preciso retroceder para trilhar esses caminhos que a Lei Célio Borja faria trilhar. O Presidente não teve altivez, faltou-lhe grandeza, faltou-lhe conhecimento da História, faltou-lhe respeito para com os seus concidadãos e faltou-lhe, fundamentalmente, respeito pela vontade do Congresso Nacional. Embeber-se apenas de que caberia a ele fazê-lo, e não o fez, seria confessar a sua omissão, a sua impotência, a sua incompatibilidade com o exercício do poder e a sua impossibilidade de convivência na hora brasileira. Disse muito bem V. Ex^a; é preciso ser magnânimo e ter respeito pela História, respeito pelos seus fatos pessoais para compreender e respeitar o seu semelhante.

O SR. CARDOSO ALVES — Tem razão V. Ex^a, apenas quis demonstrar que, muito embora justo, o projeto de lei do nobre Deputado Célio Borja, tem uma abrangência menor do que deveria ter. É iníquos, não atende à equidade, em toda a sua amplitude! E o Presidente da República, embora mais magnânimo do que seus antecessores que nada fizeram neste campo, pelo contrário, agravaram as punições, poderia ter ido além, não apenas restabelecendo *status quo*, mas garantindo a cada um os direitos que teriam na projeção desses direitos, se tivessem ficado cada um legitimamente nas suas carreiras. Mas esta posição de V. Ex^a é condizente também com os seus ancestrais. Há uma pequena estorieta que remota ao Oriente Médio, que diz o seguinte: que em determinada nação da região do mundo, havia um califa dotado de grande perversidade. Perseguiu a todos, era um mal administrador, era muito injusto como esses outros administradores do País. E que todo mundo rezava para que o califa morresse, desaparecesse. E um turista entrou numa mesquita e encontrou uma velhinha pedindo a Alá que guardasse o seu califa, rezando ardorosamente, ardentemente, piedosamente, pelo califa, pela saúde do califa, pelo seu bem-estar, pedindo longa vida a ele. E o turista habituado ao vozeiro anônimo das ruas, que o criticavam de todas as maneiras, se surpreendeu e perguntou para ela, mas por que isso? O povo todo é contra este califa e a senhora fica aí rezando por ele, pedindo a Alá por sua saúde, pela sua longa vida. Ela disse que era muito pior do que ele, e eu temo que o filho dele seja igualmente muito pior do que ele, assim eu rezo para que Deus o conserve. Portanto, quando V. Ex^a elogia o pai condenando o filho, V. Ex^a nada mais recebe do que influxos atávicos da sua raça. E, infelizmente, a humanidade é mais ou menos assim.

Sr. Presidente, quero deixar aqui consignada a minha solidariedade ao nobre Deputado Sinval Guazzelli, e estas críticas que faço, as mais construtivas penso, ao projeto do nobre Deputado Célio Borja.

O Sr. Celso Peçanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARDOSO ALVES — Quero ouvir o nobre Líder do PTB, antes de descer da tribuna.

O Sr. Celso Peçanha — Nobre Deputado, eu também fui passageiro na escuridão do arbítrio. Sofri, sofri muito, amarguei o isolamento e a ausência da vida pública por 16 anos por esses casos que tais, como bem o nobre Deputado Célio Borja quis corrigi-los. Eu creio que seria a hora da chamada Revolução passar uma esponja no passado, para usar uma expressão de Oswaldo Aranha. Que bom seria se nós tivéssemos recebido o apoio do Senhor Presidente da República nesse inspirado projeto do ex-Presidente desta Casa! Porque ele é abrangente, ele

corrigiu em tudo que se falhou, em tudo que se omitiu. Ele quis trazer para o nosso seio aqueles que foram atingidos naquela hora difícil da vida nacional, hora turva, eu o diria. É verdade que a ele faltou alguma coisa. V. Ex^a e o nobre Deputado Jorge Uequeud quiseram remontar ao caso do General Euclides Figueiredo, mas é preciso observar que o General Euclides Figueiredo, quando sofreu o exílio, quando foi preso era Coronel e, no final de sua vida se tornou General. Houve promoção, ele cresceu, melhorou na sua escala militar. De sorte que, observo que muitos homens excelentes, trabalhadores, como dizia V. Ex^a, escriturários, advogados, médicos e artistas ficaram amargurando longo período, aguardando este dia, o “Dia D”, que seria hoje, que seria agora. Conheço muitos deles. Convivi no Rio com centenas de pessoas que estavam ainda injustiçados e que a lei não os apanhou. Recordo um nome só. Mário Lago, tão conhecido neste País — um homem de teatro, de cinema, de televisão, um escritor talentoso. Este homem foi ferido nos seus direitos porque trabalhava na Rádio Nacional, e foi ceifado, cortado imediatamente dali, e passou um longo período triste. Quantas vezes eu o vi perto de minha casa, cabisbaixo e eu pensava e dizia à minha família: “Mário Lago também foi atingido”. Eu digo “também”, e tenho motivos. É que eu fui atingido também pelo Ato Institucional nº 1, mas venci na Justiça Militar, no mais alto Tribunal de Justiça Militar. Mas trago a minha solidariedade a todos aqueles que sofreram injustiças desse longo período, e tanto eu esperava que hoje pudéssemos aprovar ou dar nossa palavra final de aprovação ao projeto do pedessista candidato a Senador, Sr. Célio Borja.

O SR. CARDOSO ALVES — Eu também, nobre Deputado Celso Peçanha, votaria contrariamente ao veto, pelo mérito do projeto. Acho que o projeto é meritório, acho que muita gente foi injustiçada e merecia ter o restabelecimento e a plenitude dos seus direitos. Apenas acho que eles tiveram mais chances do que os que foram cassados. Quando era Deputado, em 1967, foram cassados de uma só vez 110 Deputados, entre eles muitos funcionários públicos, que se encontram agora na situação em que se encontravam naquele tempo. Quero apenas citar um, como exemplo: o nobre Deputado Israel Dias-Novaes, que era Redator da Imprensa Oficial de São Paulo e que continua como Redator de Imprensa Oficial de São Paulo aposentado, e no ano da anistia, no mesmo cargo que exercia em 1969, e assim uma infinidade deles. O Sr. Mário Lago é um deles; o Sr. Juscelino Kubitschek é outro. Quantos foram banidos da vida pública e da sua cidadania por esta Revolução?

Assim, quero congratular-me pelo projeto, mostrando apenas ao Congresso Nacional que ele é parcial, que não tem a abrangência que deveria ter. Seria muito melhor se restabelecesse todos os direitos, atualizando a situação jurídica de cada um dos absolvidos perante o Poder Judiciário...

O Sr. Sinval Guazzelli — E dos que não puderam ir à Justiça.

O SR. CARDOSO ALVES... que foram cassados sem nenhum motivo de honra, sem nenhum motivo de dignidade pessoal.

Quero, ao fazer estas considerações, encaminhá-las também a título de sugestão ao Poder Executivo, porque estamos na realidade “amarrados”. Se pudesse apresentaria um projeto nesse sentido, mas não podemos porque esta Carta Outorgada pela Junta Militar nos impede de legislar neste campo.

O Sr. Jorge Arbage — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARDOSO ALVES — Em todo o caso, como o Deputado Jorge Arbage já falou sobre este assunto a

V. Ex^a, e parece que quer retomá-la agora em novo aparte, tenho o grande prazer em concedê-lo.

O Sr. Jorge Arbage — Eminentíssimo Deputado Cardoso Alves, grandes luminas do Direito, com assento nesta augusta Casa do povo brasileiro, ocuparam as duas tribunas e demonstrando seus altos conhecimentos jurídicos debateram esta matéria. Devo confessar, sem nenhum propósito de incensar V. Ex^a, considero-o o mais abalizado, senão também o mais abalizado na análise do projeto que ora se discute. V. Ex^a saiu do campo eminentemente do Direito para, o terreno do próprio mérito que até então ninguém havia considerado. V. Ex^a tem profunda razão. O tema que suscitou com relação à tese da restauração do Direito é absolutamente válida e, sobretudo, incensurável. V. Ex^a fez a colocação perfeita, legítima do mérito da proposição ao qual, evidentemente, o Presidente da República não desceu porque esbarrou no obstáculo da inconstitucionalidade consequente do instituto da iniciativa. E, para não me alongar, queria inserir no discurso de V. Ex^a este pequeno pensamento do saudoso estadista norte-americano, o ex-Presidente John Kennedy. Ele diz:

“Todo Presidente tem que agüentar a distância que separa o que gostaria de fazer do que lhe é possível falar. Roosevelt dizia que Lincoln era um homem melancólico porque não conseguia realizar de uma vez tudo o que ele queria. Ninguém pode.”

Isto, Deputado Cardoso Alves, vem exatamente em abono da tese por mim defendida e vejo que referendada por V. Ex^a quanto à generosidade e o beneplácito do Presidente da República. Se S. Ex^a tivesse podido inserir na Lei da Anistia todos os milhares de casos resultantes das punições revolucionárias, punições que, diga-se de passagem, não foram impostas por S. Ex^a mas por um sistema do qual participa, se isto tivesse sido possível, posso assegurar a V. Ex^a que o Presidente Figueiredo, sensível ao clamor humano, um homem de um profundo sentimento cristão como se tem comprovado na História do País, não deixaria à margem do benefício da anistia aqueles menos culpados por crimes praticados contra o sistema revolucionário. Por isto, congratulo-me com V. Ex^a e encampo, reiterando, minha tese de que o momento é exatamente da unificação de esforços de todos os partidos políticos, no sentido de propor ao Presidente da República que encaminhe, por sua iniciativa, uma mensagem ao Congresso Nacional dando realmente uma amplitude e uma abrangência que não estão neste projeto, mas V. Ex^a alertou e realmente é o desejável para se atender, em forma de plenitude — os direitos e os interesses desses beneficiários.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) (Faz soar a campanha) — O tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. CARDOSO ALVES — Que seja, portanto, V. Ex^a o arauto desses direitos, que seja o mensageiro da Casa ao Presidente da República. É tempo de S. Ex^a mostrar-se ainda mais magnânimo do que se mostrou com relação à anistia, mandando para a Casa um projeto mais abrangente do que esse, que contemple todas as situações que devem ser contempladas, em face daquilo que aqui foi dito e que ora é reafirmado em todos os seus tempos. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — A Presidência esclarece ao nobre Deputado Luiz Sefair que, nos termos regimentais, convocou sessão conjunta para apreciação do Projeto de lei da Câmara nº 17/83, vetado pelo Senhor Presidente da República, constante da Ordem do Dia desta sessão, para o dia 13 de junho de 1983. Naquela oportunidade, ocorreu o término do tempo re-

gimental da sessão sem que a discussão tivesse sido encerrada.

Diante deste fato, a Presidência, em estrito atendimento ao Regimento, convocou outra sessão conjunta para hoje, dia 20, para a continuação da discussão da matéria.

A primeira sessão de discussão constava do calendário das sessões conjuntas que foi, antecipadamente, encaminhada às lideranças e a segunda a Presidência convocou após concordância da data com as lideranças.

Assim, a Presidência considera que cumpriu estrita e fielmente as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis à espécie, não lhe cabendo a responsabilidade da inexistência de "quorum" para a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está encerrada a discussão.

A matéria vetada exige **quorum** de 2/3 da composição de cada Casa para deliberação. Dada a inexistência desse número, deixa de ser procedida a votação.

O Sr. Jorge Ueque — Sr. Presidente, a palavra para uma questão de ordem. Quero salientar a V. Exª que esta inexistência pode ser eventual pelo adiantado da hora. Solicito que V. Exª acione as campanhas, porque acredito que parlamentares estão esperando o término dos debates nos seus pronunciamentos para que V. Exª, então,

encerre a sessão. Acredito que há número para rejeitar o veto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Informo a V. Exª que a lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 171 Srs. Deputados, exigindo para votação, 46 Srs. Senadores e 320 Srs. Deputados.

Não ha **quorum**, conseqüentemente deixa de ser procedida a votação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 50 minutos.)

Ata da 168ª Sessão Conjunta, em 20 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arlindo Pôrto — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randalfo Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marçílio — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Tomaz Coelho — PMDB.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS.

Paraíba

Aluízio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; Raymond Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carl — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Nelson Costa — PDS; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; Francisco Benjamin — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; José Lourenço — PDS; Jose Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Agnaldo Timóteo — PDT; Alvaro Valle — PDS; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darçilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PT; Léo Simões — PDS; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Cassio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Gerardo

Renault — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PTB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Irma Passoni — PT; João Bastos — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Camargo — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Moacir Franco — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Márcio Lacerda — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Viana — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Maury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélío de Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 285 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Deputado Francisco Studart.

O SR. FRANCISCO STUDART (PTB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, assumo hoje esta augusta tribuna do Congresso Nacional por delegação de meu Líder, o nobre Deputado Celso Peçanha.

Não é fácil a minha tarefa. Devo, ao mesmo tempo, desagrar o Presidente do meu Partido — o PTB — injustamente atingido por um de nossos colegas de banca, e tentar explicar ao Congresso e à Nação a atitude, nitidamente apaixonada, do nobre Deputado Farabulini Júnior que, florete em punho, investiu contra a pessoa e a autoridade do ilustre colega, Presidente do PTB, Deputado Ricardo Ribeiro.

Coube a mim essa missão, Sr. Presidente, naturalmente por ser, nesta emergência, o companheiro mais indicado, pelo menos em razão do meu permanente esforço de unir, de aglutinar e conciliar a nossa pequena, mas combativa, Bancada Federal, em número de 13, mais o ilustre Senador Nelson Carneiro.

Sabem V. Ex^a que o casuismo do Governo ao sancionar, a favor do PDS, a malsinada lei da vinculação de votos, nas eleições de 1982, de governador a vereador, praticamente inviabilizou os pequenos Partidos e comprometeu o pluripartidarismo, que era e é um dos pressupostos do regime democrático, que a abertura do Presidente João Figueiredo desejou sinceramente implantar. Uma contradição visível, desde que os propósitos maiores do Presidente da República objetivam a normalidade político-institucional do País.

Dessa forma, foi impossível aos novos Partidos — o PTB, o PDT e o PT — uma Bancada numerosa e de representatividade nacional.

O PTB conseguiu representação federal em apenas dois Estados: São Paulo e Rio de Janeiro. O PDT logrou eleger deputados apenas no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul; o PT em São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Foi uma legislação de violência, de força, casuística, para salvar o PDS. Nós, representantes do povo por estes pequenos partidos, que os fundamos ou neles ingresamos por força de nossos ideais, fomos e somos, na realidade, os sobreviventes da chacina eleitoral que se abateu sobre o País no pleito de 1982.

Nosso desempenho, dos pequenos partidos, não foi um fiasco, foi, isto sim, ato de heroísmo e resistência.

O PTB não teve lideranças carismáticas a sustentá-lo. O que nos trouxe a este Congresso foi a bandeira histórica do Partido, a sua doutrina, a sua filosofia, a história da agremiação criada com acendrado amor pela visão de estadista do Presidente Getúlio Vargas e a militância de centenas de outros companheiros que o Movimento de 1964 interrompeu, com irrecuperável perda para o País, na formação de lideranças e chefias autênticas e promissoras. Sim, foi o Brasil que perdeu; que empobreceu com essas grandes baixas, com as cassações de mandatos, a suspensão de direitos, as perseguições, o exílio imposto às lideranças que proscreeu.

Em síntese, chegamos aqui, ao inaugurar esta legislatura, profundamente sofridos e desgastados, porque, repito, foi uma luta de sobrevivência política. Fomos e somos aqueles que se salvaram do maremoto do voto vinculado, do voto prisioneiro, do voto condicionado, do voto contingenciado. Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos talvez os mais legitimados, até porque quem nos sufragou — essa ponderável fatia da vontade popular — superou descontentamentos, aceitou injunções, acatou as regras do jogo faccioso para, apesar de tudo, nos eleger e mandar a estas augustas casas do Congresso Nacional.

Dentro desse panorama e dessa trajetória, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, devia haver entre nós uma imensurável solidariedade de irmãos, uma grande compreensão para nossos defeitos, para nossas heterogêneas motivações, para nossas diferentes razões de agir e de querer. Isso, entretanto, nem sempre ocorre.

Dia 14 de junho — e aqui está o verdadeiro motivo de minha presença nesta tribuna — o querido eminente Deputado Farabulini Júnior investiu e ofendeu o presidente nacional de nosso Partido e, por via de consequência, a nós todos, a todo o Partido. Sim, Srs. Congressistas, o presidente do Partido, como de qualquer instituição, pública ou privada, é a figura moral do partido ou da instituição, não pode ficar à mercê, vulnerável a ataques, censura ou crítica que não sejam compatíveis com a sua investidura e, se não é figura mitológica, está, por força de sua magistratura, de seu ofício, acima dos nossos humores, idiosincrasias ou humanos ressentimentos.

O Deputado Farabulini Júnior, parlamentar brilhante, homem público cristalino, um idealista acima de tudo, porque pelo seu ideal ele pretere e transcende as suas conveniências e interesses e se coloca acima da ótica política de familiares e correligionários, foi irremediavelmente envolvido numa intriga menor, subalterna, que pretendeu incompatibilizá-lo e romper com o Presidente de nosso Partido que é o presidente dele, o presidente de todos nós, e dissindir e separá-lo de nós que somos a sua família política.

Ora, Sr. Presidente, a intriga é uma arma milenar, perigosíssima.

O mais competente conhecedor de seu insidioso poder — William Shakespeare, esse arauto da literatura universal — escreveu obras notáveis onde essa arma traiçoeira é o punhal contra a paz, a concordia e a verdade.

Pediria ao eminente colega Deputado Farabulini Júnior que revisse o seu discurso de 14 de junho. É nobre reconhecer o erro, para retratar-nos dele.

Reconheça S. Ex^a que o Partido não resiste a esses traumas, nem sequer cicatrizou-se da perda terrível de nossa grande e saudosa Deputada Ivete Vargas.

Reconheça o Deputado Farabulini Júnior os esforços extraordinários, até admiráveis, de nosso Presidente Ricardo Ribeiro, em corresponder à confiança do Partido e bem desempenhar-se de suas responsabilidades.

O Deputado Ricardo Ribeiro tem feito o melhor para consolidar o partido em âmbito nacional.

Tem sido, nesse particular, um gigante, percorrendo o País, levando aos companheiros trabalhistas desse imenso Brasil a nossa palavra de fé, de confiança, o ânimo que nos consola e estimula.

Não é justo esse discurso do dia 14 de junho.

Faça o Deputado Farabulini Júnior, como suas, as palavras de Laertes para Hamlet, ambos nos estereótipos da morte, vítimas ambos da intriga infamante. Perdoem-se mutuamente e se declarem irmãos com urgência.

O Sr. Roberto Jefferson — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCISCO STUDART — Com muito prazer, nobre Deputado Roberto Jefferson.

O Sr. Roberto Jefferson — Inicialmente, meu companheiro de Bancada, meu companheiro de Partido, Deputado Francisco Studart, quero parabenizá-lo pelo discurso brilhante que traz ao Congresso Nacional, um discurso no tom de concórdia, de compreensão. Quero parabenizá-lo pelo enfoque que faz da figura do nosso Presidente do Partido, Deputado Ricardo Ribeiro, que tem dado de si o esforço de noites indormidas e trabalho incansável, na busca de manter acesa a chama do Partido Trabalhista Brasileiro; e é bela a peça de oratória que V. Exª traz, quando enfoca, inclusive, a intriga, contada e cantada na história da literatura universal por Shakespeare, trazendo à baila a estória de Laertes e Hamlet. E pediria licença a V. Exª para aduzir outros personagens de Shakespeare, que também vítimas da intriga, da calúnia, marcaram na História da Literatura o que pode fazer a língua afiada da má fé. E me reporto a Otelo, o general mouro, e Desdêmona, vítimas de Yago, que com as suas reticências, suas maledicências, suas marchas e contramarchas, levou o general a ferir de morte, no leito, o ventre da sua veneziana Desdêmona. Quero dar parabéns a V. Exª pelo discurso que faz e lembrar que os "yagos" que, como cavalo de Tróia, foram colocados dentro de nossa agremiação, merecem toda nossa reprovação, merecem nossa condenação pública, porque não acrescentam ao Partido Trabalhista Brasileiro aqueles que, inspirados por razões inconfessáveis, motivados por razões subalternas, menores e pequenas, incitam companheiros, como o ilustre e nobre Farabulini Júnior a assomar uma tribuna do Congresso Nacional para vilipendiar o nome, a imagem e a figura do Presidente do nosso Partido, o Deputado Ricardo Ribeiro. Quero fazer de suas as minhas palavras, e parabenizá-lo pelo brilhante discurso que faz em nome da concórdia e da pacificação de espíritos na nossa Bancada e em nosso grande Partido. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. FRANCISCO STUDART — Nobre Deputado Roberto Jefferson, sou eu quem agradece a V. Exª seu aparte, que vem em socorro da minha tese, do meu ideal, do meu propósito, que é o de preservar a unidade da família trabalhista. Hoje somos poucos, amanhã seremos muitos. Agora, nobre Deputado Roberto Jefferson, ninguém constrói sem acreditar; ninguém constrói senão perfilhando os caminhos da determinação, da obstinação, da lealdade, da lisura, da honra, da dignidade. E no Partido, V. Exª bem testemunha o esforço da grande maioria dos nossos companheiros, de preservar a unidade, a união, o entendimento da nossa agremiação, da família trabalhista. Muito obrigado a V. Exª

Continuo, Sr. Presidente.

Dizia eu: o Partido Trabalhista Brasileiro não suporta divisionismos e malquerenças, mas clama por unidade e soma de esforços.

O Deputado Farabulini Júnior é um político feito e acabado, pode e deve ajudar aos menos experientes. Não pode, porque experiente e vivido, prestar-se à intriga, para demolir o que, com tanto sacrifício, estamos a edificar.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, impõe-se também um esclarecimento de valor histórico, posto que fato contemporâneo, recentíssimo.

Equívoca-se o Deputado Farabulini Júnior quando atribui ao Deputado Ricardo Ribeiro, à sua ação, ter o PTB votado a favor do Decreto-lei nº 2.065, fechado a questão a favor da aprovação desse decreto.

Foi muito diferente. A responsabilidade foi do Diretório Nacional do Partido e se constituiu, portanto, em diretriz partidária.

Apenas três, dos 13 que compomos a bancada, deixamos de votar: a Deputada Ivete Vargas, no seu leito de morte, que teve a coragem cívica de assumir a responsabilidade por sua aprovação, "Porque se tratava de adotar medidas salvadoras, imprescindíveis, no combate à inflação devoradora", e ela dizia ser "Última contribuição que daria o partido em medidas dessa ordem"; o Deputado Farabulini Júnior, que se declarou hospitalizado em São Paulo, e o Deputado Jorge Curi, que enfrentou a diretriz partidária, discrepou da orientação e arrostou com as conseqüências de sua atitude.

Nada tem a ver o Deputado Ricardo Ribeiro com o Decreto-lei nº 2.065. Nem tampouco com a participação do Partido em órgãos do Governo. Tudo decorreu de negociações e entendimentos ao tempo da presidência e do comando partidário de nossa inesquecível Presidente Ivete Vargas, que, aliás, não dividia chefia, nem poder, nem comando com seus liderados. Ela era a grande figura, a figura símbolo do partido, a exclusiva tradutora da violação trabalhista.

Tanto era ela, e não outros, que muitos compromissos do Governo para com o Partido não foram ainda cumpridos, hibernam nas intenções do Planalto, porque, tendo falecido, interromperam-se as conversações. Temas mais urgentes, como os negócios da sucessão presidencial, preteriam os interesses trabalhistas e, conseqüentemente, minimizou-se também, o nosso grau de engajamento.

Encerro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com aquele discurso belíssimo do Príncipe Hamlet e seu amigo Laertes:

"Tudo o que fiz, que a vossa natureza ofendesse, e a honra e o caráter, proclamo-o: foi loucura. Foi Hamlet que a Laertes magoou? Jamais. Se Hamlet não foi o causador, pode afirmá-lo. Quem foi, então? Sua loucura. Logo, Hamlet está do lado do ofendido"...

Permita Sr. Presidente, que me dirija diretamente ao nobre Deputado Farabulini Júnior, que tem ciência de que, neste momento estou a usar a tribuna do Congresso Nacional. Dei-lhe ciência disto, e S. Exª partia para São Paulo, mas conhece a linha do meu discurso.

Permita, Sr. Presidente, que me dirija diretamente ao querido companheiro Deputado Farabulini Júnior, para dizer a S. Exª que, a nosso ver — e falo pelo Partido — de seu coração, de sua mente, não brotaram o ânimo de injuriar, a maldade, a intenção torpe, nem foi ódio e muito menos loucura, que S. Exª é sabidamente de todos um homem são e lúcido. Em S. Exª animou-se o veneno da intriga, e eu, como Shakespeare, naquela grande obra, pergunto: quem o inoculou?

Na resposta, o nobre Deputado Farabulini Júnior identificará o traidor, o inimigo de nosso Partido, quem nos deseja destruir, pela desunião, os mais puros sentimentos do nosso mais puro idealismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 10, DE 1984-CN

Em 20 de maio de 1984.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Moacyr Dalla
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Sr. Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir pa-

recer aobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1983, que "acrescenta artigos às Disposições Transitórias da Constituição Federal, para introduzir o governo parlamentar", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido a este Órgão para apreciação da matéria, que se encerra dia 25 de junho, e já prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias.

Outrossim, esclareço que, sendo a proposição de interesse relevante e atual, um maior período de tramitação, no âmbito desta Comissão, proporcionará estudos mais profundos sobre a mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — **Jorge Vianna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O requerimento lido depende de deliberação do Plenário.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário é concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1984-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 29, de 1984-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do quadro das secretarias das seções judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — **Item 2.**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1984-CN (Apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 30, de 1984-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.095, de 27 de dezembro de 1983, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação na Câmara.
Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Em votação no Senado.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria vai á promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nos termos do art. 55, § 1º, "in fine", da Constituição, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 25 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 10 e 16, de 1984-CN

(8ª Sessão); 17, 18 e 19, de 1984-CN (4ª Sessão); 22, de 1984-CN (3ª Sessão); 21 e 23, de 1984-CN (2ª Sessão).

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 23 minutos.)

Ata da 169ª Sessão Conjunta, em 20 de junho de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 19 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Arlindo Pôrto — PMDB; Arthur Virgílio Neto — PMDB; José Fernandes — PDS; José Lins de Albuquerque — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Randolpho Bittencourt — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Leônidas Rachid — PDS; Múcio Athayde — PMDB; Rita Furtado — PDS.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; Coutinho Jorge — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Oswaldo Melo — PDS; Ronaldo Campos — PMDB; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme

Santana — PDS; João Alberto de Souza — PDS; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Magno Bacelar — PDS; Sarney Filho — PDS; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Tapety Júnior — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Chagas Vasconcelos — PMDB; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Sérgio Philomeno — PDS; Tomaz Coelho — PMDB.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Antônio Florêncio — PDS; Jessé Freire — PDS; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Ernani Satyro — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB; Tarcísio Buriti — PDS.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; Jarbas Vasconcelos — PMDB; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PDS; José Mendonça Bezerra — PDS; José Moura — PDS; Josias Leite — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Pedro Corrêa — PDS; Roberto Freire — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; José Thomaz Nonô — PDS; Nelson Costa — PDS; Sérgio Moreira — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; José Carlos Teixeira — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Felix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Haroldo Lima — PMDB; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Leur Lomanto — PDS; Ney Ferreira — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Virgildásio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PDS.

Rio de Janeiro

Aginaldo Timóteo — PDT; Alair Ferreira — PDS; Alvaro Valle — PDS; Amaral Netto — PDS; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Clemir Ramos — PDT; Darclio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Franciso Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Aníbal Teixeira — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Cássio Gonçalves — PMDB; Emílio Gallo — PDS; Emílio Haddad — PDS; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Carone — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Ulisses — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Luiz Sefair

— PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mário Assad — PDS; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Nylton Velloso — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Raul Bernardo — PDS; Ronaldo Canedo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alberto Goldman — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Armando Pinheiro — PDS; Aurélio Peres — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Celso Amaral — PT; Darcy Passos — PMDB; Doretto Campanari — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Estevam Galvão — PDS; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; João Bastos — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Camargo — PDS; Márcio Santilli — PMDB; Mário Hato — PMDB; Moacir Franco — PTB; Nelson do Carmo — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goias

Aldo Arantes — PMDB; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; João Divino — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB; Wolney Siqueira — PDS.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Levy Dias — PDS; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiroz — PDS; Sérgio Cruz — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Fabiano Braga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Macedo — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PDS; Santinho Furtado — PMDB; Santos Filho — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Casildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Fernando Bastos — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; João Paganella — PDS; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB; Paulo Melro — PDS; Pedro Colin — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Floriceno Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Hermes Zaneti — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Irineu Colato — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Matheus Schimidt — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Rosa Flores — PMDB; Rubens Ardenghi — PDS; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS; Geovani Borges — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS; Mozarildo Cavalcanti — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 59 Srs. Senadores e 282 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se sexta-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 65 e 66, de 1984-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.114 e 2.115, de 1984.

O Sr. Lélío Souza — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lélío Souza, pela ordem.

O SR. LÉLIO SOUZA (PMDB — RS. Pela ordem) — Sr. Presidente, com base no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Exª, dada a evidente falta de **quorum**, o encerramento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — É regimental o requerimento de V. Exª. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores nem 1/6 dos Srs. Deputados em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO BASTOS NA SESSÃO DE 18-6-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE

O SR. JOÃO BASTOS (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas: Acuso o recebimento de um ofício de S. Exª, o Prefeito do município paulista de Cruzeiro, no Vale do Paraíba, Paulo Scamilla. Recebo, ainda, a manifestação do Vice-Governador de São Paulo e também Presidente da Associação Paulista dos Municípios, Orestes Jércia. Ambos preocupados com notícia publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, último dia 14 de junho, à página 11, sob o título: "Previdência pede bloqueio das verbas de prefeituras". Passo a ler um trecho da referida notícia:

"As Prefeituras com débito junto à Previdência social terão bloqueada parte da quota de cerca de um trilhão e meio de cruzeiros este ano, referente ao

Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento das dívidas estimadas em mais de 300 bilhões.

Ofício nesse sentido foi enviado, ontem, pelo Ministro Jarbas Passarinho ao Tribunal de Contas da União, cujo Presidente Mário Paccini se prontificou a analisar o assunto com a máxima urgência, adiantando que, se a medida vingar, deverá ser estendida, também, para a cobrança dos débitos das empresas estatais."

Interpretando esta notícia e também demonstrando nossa preocupação, concluímos que o Sr. Jarbas Passarinho, Ministro da Previdência, começa a dar os primeiros passos, no sentido de confiscar parte do FPM que cabe às prefeituras. Numa atitude inexplicável, numa atitude que demonstra bem a falta de sensibilidade do Ministro da Previdência Social para com os municípios brasileiros que, de resto, atravessam período difícil, período que poderíamos taxar de pré-falimento.

Gostaríamos de chamar a atenção para o seguinte, comentando a notícia a que nos referimos há pouco: Primeiro, o Sr. Jarbas Passarinho, Ministro da Previdência, se esquece de que o Tribunal de Contas da União não é Poder Judiciário, para se pronunciar sobre a legalidade ou não de qualquer medida, inclusive esta de confisco da cota do FPM devida aos municípios.

Gostaríamos de esclarecer ao Sr. Ministro da Previdência Social, Jarbas Passarinho, que o Tribunal de Contas é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, quer deste Poder, quer dos Legislativos Estaduais e quer dos Legislativos Municipais. Portanto, o Sr. Jarbas Passarinho não tem de fazer nenhuma consulta ao Tribunal de Contas da União, para saber da legalidade ou não do confisco da cota de FPM devida aos municípios. O Tribunal de Contas não é Poder Judiciário.

Aduziria ainda: as várias prefeituras que estão em débito para com a Previdência Social são vítimas do modelo centralizador instalado já há duas décadas, mercê principalmente da Revolução de 64. Não defendemos, aqui, a inadimplência das prefeituras para com a Previdência Social, defendemos até que haja um acordo, um entendimento, entre a Previdência Social e as prefeituras, a fim de que se acerte uma maneira destas sanarem seus débitos para com a Previdência Social. Mas não defendemos, antes repudiamos essa atitude de confisco que está sendo urdida e preparada pelo Ministro Jarbas Passarinho.

Quero prevenir o Ministro da Previdência Social, antes que seja tarde, que S. Exª não pode e não deve encostar as prefeituras brasileiras na parede, porque os prefeitos, poderão adotar uma atitude de represália contra a União. E exemplifico que a atitude de represália os prefeitos poderiam adotar contra a União, se esta medida preconizada pelo Ministro da Previdência Social se efetivar. Por exemplo, as prefeituras mantêm as Juntas de Alistamento Militar, inteiramente as suas expensas; e quem fala aqui é um ex-prefeito — as prefeituras mantêm, unicamente as suas expensas, os Tiros de Guerra.

O Sr. Raymundo Asfora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BASTOS — Em seguida, nobre Deputado Raimundo Asfora, as prefeituras, Ministro Jarbas Passarinho, possuem serviços de atendimento médico, possuem serviços de pronto-socorro médico, e nesses serviços médicos são atendidos beneficiários da Previdência Social. Na maior parte dos casos, esses serviços médicos não são remunerados pela Previdência Social, em benefícios dos municípios, são serviços que as prefeituras prestam gratuitamente à Previdência Social, aos seus beneficiários. Quero lembrar ao Ministro Jarbas Passarinho que as prefeituras mantêm serviços de transportes de pacientes, através de suas ambulâncias, transportando be-

neficiários da Previdência Social. Tudo isso, sem que a Previdência Social remunere as prefeituras. Quero lembrar ao Ministro Jarbas Passarinho que as prefeituras municipais, várias delas, senão em grande numero, mantêm o pagamento de alugueis de prédios que abrigam repartições federais e estaduais. São alguns exemplos que demonstram bem quantas obrigações, que deveriam ser cumpridas pelo Governo Federal e não o são, são abraçadas pelas prefeituras municipais, sem que para isso haja uma contrapartida, uma recompensa do Governo Federal. E eis a pergunta, Ministro Passarinho: Se os prefeitos, em represália, caso o Ministério toque um dedo sequer nos recursos do FPM, negando-os às prefeituras, se os prefeitos resolverem não assumir mais nenhum desses encargos, será que a Previdência Social os assumiria? É a indagação que faço. Cuidado, Ministro Passarinho, as forças municipalistas são responsáveis, mas também, Ministro, são fortes, são altivas e saberão responder, à altura, a esse atentado que o Sr. começa a ensaiar contra as municipalidades brasileiras.

Concedo o aparte ao ilustre e brilhante Deputado Raymundo Asfora.

O Sr. Raymundo Asfora — Entre as várias indagações de V. Exª, permita-me incluir mais uma: qual o caminho legal a ser utilizado pelo Ministro Jarbas Passarinho, no sentido de quitar as dívidas previdenciárias das prefeituras com a retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios? Qual o caminho legal? Portaria? Decreto? Alguma norma interna do seu Ministério? Não, Sr. Deputado João Bastos! S. Exª, o Ministro, nunca conseguirá alcançar esse desiderato, a não ser através de lei votada pelo Legislativo. E fique tranqüilo V. Exª e serenados todos os prefeitos brasileiros, o Parlamento nacional não dará seu apoio a essa medida antipática, improdutora, como V. Exª acentuou, e sobretudo agressiva, malferindo os pobres direitos dos municípios. Gostaria que V. Exª deixasse bem claro, nas suas várias e múltiplas advertências ao titular da Previdência Social, que ele não alcançará nunca seu desiderato, a não ser por lei. Se vier a fazê-lo por outro meio, o mandado de segurança é instrumento hábil para conter essa investida desvairada.

O SR. JOÃO BASTOS — Agradeço o ilustrativo e elucidativo aparte do Deputado Raymundo Asfora.

O Sr. Osvaldo Nascimento — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BASTOS — Concedo o aparte ao nobre Deputado Osvaldo Nascimento.

O Sr. Osvaldo Nascimento — Estamos ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exª. Também fomos prefeito da nossa cidade e sabemos das dificuldades que enfrentam os municípios brasileiros. Apenas para lembrar a V. Exª que o Ministro Jarbas Passarinho é apenas uma figura nesse grande cortejo de corrupção que se instalou neste País. A grande verdade é que quem determina as regras do jogo é a área da Fazenda, é o Galvêas, o Delfim Netto, o Pastore, o FMI, os banqueiros internacionais, a Ana Maria Jull, esse elenco de artistas, que se institucionalizaram no País, para determinar a falência brasileira. Mas, esta Casa, através da voz de V. Exª e de todos os Parlamentares da classe política, haverá de dar resposta, como deu, agora há pouco, na tribuna, o Deputado José Lourenço, que falou muito bem com relação às candidaturas. Lamentavelmente, isso tudo está acontecendo porque o PDS, uma parte do PDS, sabe que não precisa do voto popular para se eleger Presidente da República. Basta dinheiro para tentar comprar o Colégio Eleitoral. Muito obrigado.

O SR. JOÃO BASTOS — Agradeço o aparte de V. Exª

O Sr. Antônio Câmara — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO BASTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Antônio Câmara — Deputado João Bastos, V. Exª aborda um assunto da maior importância. Agora mesmo eu solicitei uma audiência a S. Exª o Ministro Jarbas Passarinho e fui à presença de onze prefeitos do meu Estado, o Rio Grande do Norte, e da nossa região. E o assunto que abordamos foi, mais ou menos, o que V. Exª está levantando, aqui, da tribuna, mostrando as dificuldades dos municípios brasileiros. Desejo mesmo que S. Exª faça uma boa administração no Ministério da Previdência, mas não pode punir as prefeituras, deve punir, sim, a corrupção existente hoje, campeando neste país. Creio que vamos conseguir isso, desde que elejamos para Presidente da República um homem que tenha, sobretudo, o Brasil em primeiro lugar, e não os interesses pessoais, isso nós conseguiremos, o povo brasileiro conseguirá.

O SR. JOÃO BASTOS — Agradeço o aparte

Encerrando, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, eu gostaria de lembrar apenas que o Ministro Jarbas Passarinho deveria se preocupar em punir os reais responsáveis pelo tremendo rombo econômico-financeiro existente na Previdência Social brasileira; até agora ele não procurou saber se o hoje Governador Jair Soares, que já foi Ministro da Previdência Social, utilizou-se bem dos recursos da Previdência. Ao contrário, o Sr. Ministro Jarbas Passarinho insinua-se no sentido de tampar esse rombo, sacrificando as prefeituras municipais brasileiras, confiscando delas o FPM que lhes é devido. Sabemos que as cotas do FPM são fundamentais para a maioria das pequenas prefeituras brasileiras.

Neste instante, pois, o PMDB ergue sua voz, em protesto, contra mais essa ameaça; o PMDB fiel à sua filosofia diz presente ao lado das prefeituras e das municipalidades ameaçadas, e o PMDB quer lembrar, mais uma vez, que a Nação nada mais é do que o somatório dos municípios. Se somarmos municípios fracos, partes fracas, teremos como consequência em todo fraco, portanto, teremos como resultado uma Nação fraca. Se somarmos os municípios fortes, financeiramente, se somarmos essas partes revitalizadas, teremos como resultado um todo forte, conseqüentemente uma Nação forte.

Não há quem seja capaz de contestar que o desenvolvimento não só desta Nação, mas de qualquer nação do mundo, se faça, primeiro, forçosa e inexoravelmente, pelo desenvolvimento e pelo fortalecimento do município. Fica esta colocação filosófica até ao Sr. Jarbas Passarinho, para que S. Exª medite melhor, e deixe da salpicar, de semear ameaças inseqüentes e irresponsáveis que, como já dissemos, hoje estão pesando sobre as municipalidades brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO BASTOS EM SEU DISCURSO:

O Estado de S. Paulo — 14 de junho de 1984
PREVIDÊNCIA PEDE BLOQUEIO
DAS VERBAS DE PREFEITURAS
Da sucursal de Brasília

“As prefeituras com débito junto à Previdência Social terão bloqueada parte da cota de Cr\$ 1,575 trilhão, este ano, referente ao Fundo de Participação dos Municípios, para pagamento das dívidas estimadas em mais de Cr\$ 300 bilhões. Ofício nesse sentido foi enviado ontem pelo Ministro Jarbas Passarinho ao Tribunal de Contas da União, cujo Presi-

dente, Mário Paccini, se prontificou a analisar o assunto com a máxima urgência, adiantando que, se a medida vingar, deverá ser estendida também para cobrança dos débitos das empresas estatais.”

Passarinho deu essa informação ontem, no TCU, onde relatou os problemas financeiros da Previdência Social, durante um ciclo de palestras dirigidas aos funcionários do Tribunal e secretários de controle interno de todos os ministérios. Ele garantiu, na ocasião, que o resgate dos débitos das prefeituras e das empresas estatais seria suficiente para liquidar o déficit do sistema previdenciário, no momento em torno de Cr\$ 700 bilhões.

Disse Paccini que o TCU analisará primeiro a viabilidade jurídica para esse tipo de bloqueio, encaminhando, em seguida, o assunto a debate no plenário. Ele revelou que o Tribunal poderá até mesmo recomendar uma reforma na Constituição, caso a matéria não tenha amparo legal, por entender que, se o governo tem meios legais de cobrar do particular, não considera justo que o poder público usufrua gratuitamente dos benefícios previdenciários.

O presidente do TCU classificou de “ato de irresponsabilidade” dos prefeitos o crônico débito previdenciário, ressaltando que se empenhará pessoalmente para intensificar o estudo da solicitação do Ministro Passarinho, para que o parecer do Tribunal esteja concluído ainda esse mês. Ele lamentou também que o Tribunal não tenha mais competência para fiscalizar esse tipo de sonegação, direito esse repassado há alguns anos aos Tribunais de Contas estaduais, conselhos e Câmaras Municipais.

O Fundo de Participação dos Municípios é repassado pelo Banco do Brasil em cotas mensais, variando entre 0,8% e 4%, conforme o tamanho de cada um, totalizando esse ano Cr\$ 1,575 trilhão. Embora para a grande maioria das Prefeituras esses recursos sejam vitais, entende Mário Paccini que a Previdência Social também está passando por sérias dificuldades financeiras, não podendo, portanto, abrir mão das suas contribuições.

Ainda ontem, foi anunciado em Brasília que o INAMPS deixará de conceder ajuda supletiva à sua clientela já amparada por legislação específica em relação a acidentes do trabalho, reabilitação profissional, assistência a excepcionais, assistência patronal aos servidores do SINPAS, assistência odontológica e aos trabalhadores rurais. Deixarão também de receber esse tipo de ajuda os funcionários públicos civis da União, de suas autarquias, do Distrito Federal e respectivos dependentes, já amparados pelo sistema de previdência específica. A regulamentação da matéria será baixada pelo INAMPS dentro de 30 dias.

Só terá direito à ajuda supletiva do INAMPS o beneficiário considerado “elegível” pelo serviço social do Instituto, como, por exemplo, o que tiver necessidade de auxílio transporte e que tenha renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO
Ata da 1ª Reunião, realizada
em 14 de junho de 1984
(Instalação)

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, José Lins, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Alberto Silva, Passos Pôrto, Jorge Kalume, Hélio Gueiros e os Srs. Deputados Antônio Gomes, Augusto Trein, João Alves, Josué de Souza, Nilson Gibson, Osvaldo Melo, Edison Lobão, Darcílio Ayres, Jairo Magalhães, José Carlos Fagundes, Jutahy Júnior, Álvaro Gaudêncio, Wilson Falcão, Alencar Furtado, Genésio de Barros, João Hercúlio, Moysés Pimentel, Randalfo Bittencourt, Chagas

Vasconcelos, Eduardo Matarazzo Suplicy, Celso Carvalho, Wildy Vianna, Vicente Guabiroba e Nyder Barbosa, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Deputado Antônio Gomes, na forma regimental, assume a presidência e declara abertos os trabalhos da Comissão e comunica que irá proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, é feita a apuração dos votos pelos escrutinadores, Senador Alberto Silva e o Deputado Nilson Gibson. Verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

— Deputado João Alves 34 votos

Para Vice-Presidente:

— Senador Saldanha Derzi 34 votos

São declarados eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o Sr. Deputado João Alves e o Sr. Senador Saldanha Derzi.

Assumindo a presidência, o Deputado João Alves agradece, sensibilizado, a honra com que os distinguiram os seus ilustres pares, prometendo não poupar esforços para o bom andamento desta importante Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Presidente agradece, também, ao Sr. Senador Saldanha Derzi, pela sua atuação na presidência que ora lhe transfere, na qual S. Ex.^a procedeu de maneira irretocável, não apenas em relação aos trabalhos da Comissão, mas também na distribuição de recursos, no que se refere às cotas de Subvenções Sociais, aos Senhores Senadores e Deputados, feita de tal forma que nenhum deles reclamou da falta de critério nessa distribuição.

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente submete à deliberação da Comissão as Normas e Instruções que nortearão os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento durante o corrente ano. Na oportunidade, Sua Excelência esclarece que são as mesmas adotadas em 1983. Por unanimidade, são as mesmas aprovadas, indo à publicação em anexo à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

A Comissão Mista de Orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional, resolve baixar as seguintes Normas:

Art. 1º A tramitação, na Comissão Mista, do Projeto de Orçamento é regulada pelas Normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Recebido pela Comissão o Projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução nº 1/70 (CN), o distribuirá entre Relatores por ele escolhidos, obedecidos os seguintes princípios:

I — O projeto será desdobrado em Anexo, Órgão ou Parte de Órgão, sendo a distribuição feita equitativamente entre Senadores e Deputados.

II — O Anexo, Órgão ou Parte, relatado por Deputado, num ano, o será, por Senador, no outro e vice-versa.

Art. 3º O Presidente poderá designar dois membros das Comissão, respectivamente, do Senado e da Câmara, para coordenação dos Relatórios referentes a Anexo, Órgãos ou partes deferidas a cada uma das Casas.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

Das Emendas

Art. 5º As emendas serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda, poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 6º Findo o prazo previsto no art. 5º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas e numeradas sequencialmente.

§ 1º Não serão publicadas as justificações das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao Relator como subsídio.

§ 2º As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

§ 3º As emendas serão numeradas segundo a ordem dos Anexos, dos Órgãos e da classificação orçamentária adotada no projeto e sempre que necessário, por ordem alfabética do estado do autor e por seu nome Parlamentar.

Art. 7º As emendas serão obrigatoriamente datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas em todas as vias

Parágrafo único. As emendas deverão estar rigorosamente classificadas por projeto ou por atividade, segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 8º Não será aceita pelo Presidente da Comissão emenda que:

I — Contrarie o disposto no art. 65, § 1º da Constituição Federal, **verbis**: “Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto”.

II — Contrarie o disposto no art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, **verbis**: “Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexistência da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções”.

III — Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas.

IV — Contrarie o disposto nestas Normas.

Art. 9º As emendas se referirão sempre a um projeto ou a uma atividade.

§ 1º Cada emenda só conterá um item, assunto ou localidade relativa a apenas um projeto ou a uma atividade.

§ 2º Quando se tratar de emenda de interligação de localidade ou que façam referência a um trecho, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação ou o trecho.

§ 3º Quando se tratar de emenda à prorrogação de uma Entidade Supervisionada, ela deverá sempre se referir ao projeto ou a atividade classificada no Anexo III da Proposta Orçamentária — Programação a cargo das Entidades Supervisionadas (À Conta de Recursos do Tesouro).

Art. 10. Nas dotações globais, sujeitas a regime de quotas, os Relatores apresentarão emendas substitutivas que reúnam as relações apresentadas pelos Congressistas.

Art. 11. Não poderão figurar nos Boletins de Subvenções Sociais as entidades que não estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público.

Art. 12. Somente poderão ser vinculadas destinações para:

I — Bolsa de Estudos;

II — Assistência Social;

III — Assistência Educacional ou Cultural.

§ 1º As dotações destinadas às entidades educacionais deverão ser preferencialmente destinadas a Bolsas de Estudo.

§ 2º As dotações destinadas às Prefeituras Municipais deverão ser obrigatoriamente vinculadas.

§ 3º Só serão atribuídas cotas de subvenções sociais a Parlamentares no exercício pleno do mandato.

§ 4º O acesso às informações sobre Subvenções Sociais distribuídas pelos Parlamentares só será permitido ao próprio autor da destinação, ou mediante sua autorização expressa.

Art. 13. A Presidência deliberará sobre:

a) Prazo para entrega dos boletins de Subvenções e emendas;

b) Fixação da cota de Subvenções Sociais dos Parlamentares;

c) Fixação de quantitativos mínimos das Subvenções Sociais; e,

d) Fixação de cotas para entidades do DF.

Parágrafo único. A Presidência remanejará, no todo ou em parte, as cotas de parlamentares que não atenderam os prazos e valores estabelecidos de acordo com o disposto nos incisos deste artigo.

Art. 14. A Presidência, na distribuição dos relatórios, poderá avocar total ou parte do Projeto.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

§ 1º A não observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator Substituto, que, dentro de 3 (três) dias, apresentará o parecer.

§ 2º O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros, antes da Comissão apreciá-lo.

Art. 16. O parecer do Relator constará de:

a) Relatório expositivo da matéria em exame;

b) Voto conclusivo sobre a conveniência de aprovação ou rejeição total ou parcial, das proposições, sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substitutivo.

Parágrafo Único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 17. As emendas serão submetidas à discussão e votação em bloco, conforme tenham: parecer favorável; favorável parcialmente; favorável nos termos de Substitutos; e finalmente, as de parecer contrário.

Da Discussão e Votação

Art. 18. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — Nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais de cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — O autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III — Não serão admitidos apartes em qualquer fase da discussão.

Art. 19. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 20. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciadas pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 21. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Parágrafo único. O Presidente terá somente o voto de desempate.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão.

§ 1º O destaque só poderá ser requerido com apoio de, pelo menos, 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, na Comissão Mista.

§ 2º Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 24. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão, somente poderão ser feitos com o apoio de 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 25. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 26. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para redigir o vencido.

Da Participação das Comissões Permanentes

Art. 27. A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá as normas estabelecidas no art. 90 do Regimento Comum (Res. nº 2/73 — CN).

Parágrafo único. A Comissão Permanente que apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária ou parte dele, deverá encaminhá-lo à Presidência da Comissão, dentro do prazo fixado no **caput** do art. 94 do Regimento Comum.

Da Redação Final

Art. 28. A Comissão terá 10 dias para a redação final do projeto, que nesta ocasião, será tratado como um todo.

Disposições Gerais

Art. 29. Os atos da Comissão Mista e de seu Presidente serão publicados no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

Art. 30. As reuniões da Comissão Mista realizar-se-ão, preferencialmente, no Senado Federal.

Art. 31. A Presidência da Comissão Mista designará um Assessor Geral, pertencente ao Quadro de Funcionários de uma das Casas do Congresso Nacional, em sistema de rodízio, para a direção dos trabalhos administrativos e um Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão na outra Casa. A Presidência designará, também, funcionários para secretariar a Comissão.

Art. 32. A Comissão será assessorada por funcionários da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal e secretariada por funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal, nos termos do art. 145 do Regimento Comum.

Art. 33. A Assessoria Geral será subdividida em duas Assessorias; uma no Senado Federal e outra localizada na Câmara dos Deputados.

Art. 34. A Assessoria Geral comunicará à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 35. As presentes Normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes Normas e Instruções serão decididos pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Art. 37. As presentes Normas vigoram até que a Comissão Mista de Orçamento resolva alterá-las ou revogá-las, por decisão de sua maioria.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — **João Alves**, Presidente.

PORTARIA Nº 01/84-CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, designo o funcionário Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para Assessor Geral da Comissão, na apreciação do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1985.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. Deputado **João Alves**, Presidente

PORTARIA Nº 02/84-CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, designo o funcionário José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Coordenador da Comissão no Senado Federal, na apreciação do Orçamento da União para o exercício financeiro de 1985.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — Deputado **João Alves**, Presidente.

PORTARIA Nº 03/84-CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, designo, para secretariar a Comissão, os seguintes funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal:

Assistentes: Daniel Reis de Souza e Carlos Guilherme Fonseca; e,

Auxiliares: Luiz Fernando Lapagesse, Francisco Guilherme T. Ribeiro e Sérgio da Fonseca Braga.

Congresso Nacional, 14 de junho de 1984. — Deputado **João Alves**, Presidente.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00